ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 30 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.771 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1955

Atribui ao Secretário Geral de Administração a competência para expedir os atos necessários à concessão, aos servidores da Prefeitura, de aumentos quinquenais de vencimentos, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, § 1.º, inciso II, da Lei 217, de 15 de janeiro de 1948, e

Tendo em vista o aumento crescente do expediente relativo à concessão de aumentos de vencimentos a funcionários, na base de quotas quinquenais;

Tendo em vista a necessidade de reduzir a interferência do Prefeito nas tarefas de pura rotina administrativa, que se realiza com o sacrifício de suas atribuições precípuas, de estabelecimento da política geral administrativa, de direção, coordenação e contrôle, em âmbito superior;

Considerando que a ação do Prefeito, nos casos da aludida concessão, é de puro caráter formal, sem finalidade prática, e que, decorrendo de imposição legal, a atribuição daqueles aumentos não requer senão a apreciação dos competentes registros da vida funcional do servidor pelo setor encarregado da administração do pessoal, a qual cabe ao Secretário Geral de Administração dirigir superiormente;

Considerando a necessidade de estabelecimento de responsabilidades definidas na gestão dos negócios municipais, que a prática generalizada da participação final do Prefeito nos atos competentes não permite se torne efetiva e operante, na maior parte das vezes;

Decreta:

Art. 1.º Fica atribuída ao Secretário Geral de Administração a competência para expedir os atos necessários a concessão, aos servidores da Prefeitura, dos aumentos quinquenais de vencimento, previstos em lei.

Art. 2.º A concessão a que se refere o artigo anterior, concretizar-se-á mediante apostila nos títulos de nomeação dos servidores, a ser assinada pelo Secretário Geral, préviamente organizado processo de que constam, além de outros elementos necessários à perfeita verificação da situação do servidor face à Legislação específica, informes detalhados sôbre o tempo de serviço prestado, devidamente autenticados os documentos pelos responsáveis por sua elaboração, e verificada a fidelidade dos mesmos pelos competentes chefes de serviço.

Art. 3.º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1955.

67.º da República.

ALIM PEDRO

Joel Ruthenio Carvalho de Paiva

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1955

E-13:

O Prefeito do Distrito Federal:

tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.032.959-54, e o disposto no artigo 51 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941,

Resolve tornar sem efeito no Decreto P. n.º 2.769, de 30 de setembro de 1952, publicado em 29 de outubro de 1952, a parte que promoveu, por merecimento, na carreira de Inspetor de Vigilância, do Q.P., os seguintes funcionários:

Da classe F para a classe G de Guarda

Nominando Martins Lopes — Matrícula 46.792.

Jonas Sampaio — Matrícula número 48.584.

José Martins — Matrícula número 59.404.

José Venâcius Francisco Moreira — Matr. 31.998.

Claudionor Costa — Matr. número 46.858.

Jair da Silva Campos.

Alberto Caldeira Freire Messedes — Matr. 48.952.

Antônio do Amaral — Matr. número 49.211.

Sebastião dos Santos — Matrícula 44.505.

Ary da Silva Ferreira — Matr. número 48.932.

Flavio Pereira Filho — Matr. número 48.942.

Tarciso Alves da Silva — Matrícula 33.750.

Antonio Gomes da Cunha Filho — Matr. 45.4328.

Júlio Alves Portela Filho — Matrícula 45.340.

Francisco Lopes Rosado — Matrícula 49.663.

Florival Angelo — Matrícula número 45.707.

José Francisco Filho — Matr. número 45.338.

Luiz Barbosa — Matrícula número 44.766.

Sebastião Pereira de Castro — Matrícula 46.277.

Nuno Corrêa Ramos — Matr. número 10.119.

Odilon José Macedo — Matr. número 32.569.

Sátiro Luiz da Silva — Matrícula 49.168.

Gualter Moreira Rosas — Matrícula 46.297.

Joaquim Neves Pereira — Matrícula 44.364.

João Vicente da Costa Nunes — Matrícula 48.764.

Leonardo Dias do Nascimento — Matr. 46.145.

Francisco Goulart de Souza — Matrícula 46 259.

Allan Kardeck José Pinheiro — Matrícula 48.774.

Miguel Sampaio — Matrícula número 45.607.

Adherbal Monteiro Torres — Matrícula 46.550.

Milton Ferreira — Matrícula número 48.972.

Wilson de Oliveira — Matr. número 44.829.

Nestor Leal — Matrícula número 46.262.

Renato Alves Cordeiro — Matrícula 45.353.

Paulo Alves Brum — Matr. número 46.537.

João Deusdedith Catalice — Matrícula 49.099.

Pergentino Vicente de Paula — Matrícula 45.287.

Antônio Amado — Matrícula número 49.340.

Carlos Gomes Moreira — Matrícula 26.754.

Arnaldo Nunes da Rocha — Matrícula 48.622.

Benedito Rodrigues de Paula — Matrícula 43.879.

Da classe G para a classe H de Guarda.

Joaquim José da Rocha.

Oswaldo Pereira Reis — Matrícula 2.840.

Eduardo Albertot Rougenouto — 16.222.

Valdemar Teixeira — Matr. número 10.927.

Alfredo Januário Palhares — Matrícula 2.840.

Ruy Pereira de Magalhães — Matrícula 11.574.

Ruy de Almeida Eigon — Matrícula 8.548.

Eduardo da Silva Nogueira Filho — Matr. 17.205.

Giovani Carrielo — Matr. número 10.100.

Américo Ferreira Barbosa — Matrícula 32.617.

Pedro Cândido — Matrícula número 5.703.

Valentim Pereira — Matr. número 18.012.

Pedro Alves Carrico — Matr. número 5.672.

Sebastião Miranda — Matr. número 32.583.

Hilder de Azevedo Silva — Matrícula 16.765.

Nelio Martins Veiga — Matr. número 19.746.

Francisco Carlos — Matr. número 25.267.

Francisco Rodrigues de Azevedo — Matr. 14.884.

Bernardino Andrade da Silva — Matrícula 6.670.

Sebastião Saporte Carvalho — Matrícula 20.341.

Jayme Ferreira — Matrícula número 6.757.

Helio Werneck de Mello — Matrícula 21.850.

Ernani Farias — Matrícula número 17.677.

Nelson Werneck de Mello — Matrícula 35.893.

E-20:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 7.051.053-53, resolve exonerar, nos têrmos da letra "a" do paragrafo 1.º do artigo 93 do Decreto-lei numero 3.770-41, do cargo de Trabalhador, padrão "E", do Q. S. — Manoel Jose Avila — matricula 2.777.

E-21:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.024.025-54, resolve demitir, nos têrmos do artigo 223, alinea I, combinado com o artigo 44, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Guarda, classe "F" do Q. P., interino — Walter Alves de Brito — matr. 68.170.

E-22:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.021.721-54, resolve demitir, nos têrmos do artigo 223, alinea I, combinado com o artigo 44, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Mecânico de Veículo Automóvel, classe "F", do Q P., — Orivaldo Bernardes dos Santos — matricula 60.161.

E-23:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.044.992-54, resolve exonerar, nos têrmos da alinea "a", do § 1.º do artigo 93 do Decreto-lei n.º 3.770-41, do cargo de Servente classe "F", do Q. P. — Heleno Rodrigues Corrêa — matr. 79.316.

E-24:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.037.340-54 resolve tornar sem efeito o Decreto E-745 de 4 de dezembro de 1954, referente a Rubens Barcelos da Silva — matricula número 78.742.

A-65:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.000.966-55, resolve conceder jubilação, nos têrmos do disposto na Lei

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à materia retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saida dos orgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 60,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.*

número 456-50, ao Professor de Curso Secundário, padrão "O", do Q. S. — Mathilde Monteiro Moutinho — matr. 18.675.

A-66 e A-67:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve conceder jubilação nos têrmos do artigo 1.º da Lei número 286-48, aos mencionados a seguir:

A-66 — Maria Luiza do Adro Araújo — matr. 22.243, Diretor de Escola Primária Municipal, padrão "O", do Q. P., processo 1.032.704-54.

A-67 — Maria Olympia Soares — matr. 8.710, Professor de Curso Primário, do Q. P. — Processo número 1.000.043-55.

A-68 a A-70:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve aposentar, nos têrmos do item II do artigo 38 da Lei número 217-48, os mencionados a seguir:

A-68 — Affonso de Barros Santos — matr. 9.726, Inspetor Florestal, padrão "R" do Q. S. — Processo n. 1.000.766-55.

A-69 — Manoel dos Santos — matrícula 31.032 — Artífice, classe "F", do Q. S. — Processo n. 1.002.993 de 1955.

A-70 — João Gonçalves Cardoso — matr. 16.156 — Artífice-Mestre, classe "L", do Q. S., — Processo número 1.002.992-55.

A-71 a A-76:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve aposentar, nos têrmos do § 1.º do artigo 38 da Lei número 217-48, os mencionados a seguir:

A-71 — Pedro Antônio Monteiro — matr. 30.732, Contínuo, classe "H", do Q. P., — Processo n. 1.002.621 de 1952.

A-72 — Alfredo Mendes do Couto — matrícula 20.625 — Trabalhador, padrão "F", do Q. S. — Processo 1.033.291-54.

A-73 — José Rodrigues Neto — matrícula 2.765 — Contramestre, — Classe "J", do Q. P. — Processo número 1.044.268-54.

A-74 — Newton Brasil Carmo — matrícula 4.824, Controlador do Q. S., — Processo 1.042.110-54.

A-75 — Aprigio Lopes Gasio — matrícula 26.104 — Enfermeiro, classe "N", do Q. P. — Processo número 1.000.184-55.

A-76 — David Pereira de Oliveira — matr. 237 — Encarregado de Garage, classe M, do Q. P. — Processo 1.000.753-55.

A-77:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.041.378-54, resolve aposentar, nos têrmos do dispôsto no artigo 1.º da Lei 540-50, o Trabalhador, padrão G do Q. S. — Amaro da Silveira — matrícula 12.578.

A-78:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.029.390-54, resolve aposentar, nos têrmos do item IV do artigo 182 do Decreto-lei número 3.770-41, o Artífice, classe "H", do Q. S. — Pedro Guimarães — matr. 50.005.

A-79:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.001.323-55, resolve conceder jubilação nos têrmos do artigo 1.º da Lei número 286-48 ao professor de Curso Primário, do Q. P. — Cosette Pôrto dos Santos Cruz — matr. 18.794.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1955

N. 66:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.020.748-54, resolve tornar sem efeito a Portaria número 789-54, referente a Luiz Fernando de Oliveira Castro.

A-67:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.034.787-54, resolve, nos têrmos do artigo 231 e seguintes do Decreto-lei número 3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo contra o servidor Adamazildo Sergio Salvado — Oficial Administrativo — Classe "J" do Q. P. — matrícula número 18.499, ficando designados os senhores — Agnelo Cavalcanti — Oficial de Vigilância — Classe "O" — matrícula 5.525 — Vasco Antônio Pereira Lima — Oficial de Vigilância — Classe "N" — matrícula 20.980 —, e Daniel José Fontoura — Oficial Administrativo — Classe "M — matrícula número 2.625 — para, sob a presidência do primeiro, constituirem a respectiva Comissão.

N. 68:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.041.831-54 resolve aposentar nos têrmos do artigo 1.º da Lei número 621-51 combinado com o item IV do artigo 182 do Decreto-lei número 3.770-41, o Despachante Municipal — Olympio Dias — matrícula número 90.129.

Tendo em vista o que consta dos processos, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n. 1.944-39, ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão "F", por haverem completado o 1.º quinquênio:

José Rodrigues da Silva, matr..... 19.984, proc. 1.012.810-54, a partir de 22-3-52.

Francisco Guimarães, matr. 55.134, proc. 1.020.556-54, a partir de 22-11-53.

Alzira de Carvalho Nascimento, matr. 29.660, proc. 1.021.330-54, a partir de 17-3-52.

Floriano Silva, matr. 29.009, proc. 1.030.564-54, a partir de 8-3-52.

Verediano da Silva Gomes, matr 9.441, proc. 1.032.532-54, a partir de 9-12-52.

Haziel Duarte da Silva, matr..... 16.111, proc. 1.032.787-54, a partir de 20-3-522.

Olympio Elias de Oliveira, matr. 46.566, proc. 1.033.424-54, a partir de 19-5-52.

Cypriano Portella, matr. 37.249, proc. 1.035.149, a partir de 23-6-52.

Joel Gonçalves Chaves, matr..... 31.512, proc. 1.044.096, a partir de 9-5-52.

Jorge Edberto da Silva, matr..... 25.798, proc. 1.001.047-55, a partir de 10-3-52.

Tendo em vista o que consta dos processos, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.944-39, ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão "G", por haverem completado os quinquênios a seguir mencionados:

1.º quinquênio:

Antonio Leite, matr. 55.037, proc. 1.005.281-53, a partir de 21-11-53.

Laudelino Daniel de Souza, matr. 48.433, proc. 1.023.839-53, a partir de 8-3-52.

Adelino Balula, matr. 55.056, proc. 1.038.770-54, a partir de 25-12-53.

João Antonio dos Santos, matr. 18.870, proc. 1.043.771-54, a partir de 22-4-52.

2.º quinquênio:

Catarina Galdoni de Assis, matr. 72 637, proc. 1.042.744-54, a partir de 22-4-52.

Manoel Braz, matr. 10.470, proc. 1.001.162-55, a partir de 7-3-52.

Tendo em vista o que consta dos processos, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n. 1.944-39; ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão "J", por haverem completado os quinquênios a seguir mencionados:

3.º quinquênio:

Adolpho Guilherme Koplin, matr. 21.457, proc. 1.040.058-54, a partir de 30-12-54.

Manoel Pereira Godinho, matr. 21.458, proc. 1.045.079-54, a partir de 30-12-54.

Heloisa Carneiro Guimarães, matrícula 10.837, proc. 1.000.603-55 a partir de 1-1-55.

4.º quinquênio:

Olga Ennes Ferreira Mattoso, matr. 23.188. — Tendo em vista o que consta do processo abaixo mencionado, e do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n. 9.909-46, fica o Professor a que se refere o presente decreto de provimento, com a remuneração correspondente ao vencimento atribuido ao padrão "J", acrescido de cinco cotas de 20 % dêsse vencimento, a partir de 27-10-53. — Proc. 1.043.530-53.

APOSTILAS

Tendo em vista o que consta dos processos, e do disposto no art. 4.º da Lei n. 567-51. ficam os Médicos abaixo, com a remuneração correspondente ao vencimento atribuido ao padrão "O", acrescido de cotas de 20 % desse vencimento:

Uma cota::

Antonio Gonçalves Villa, matr. 59.962, proc. 1.041.631-54, a partir de 24-9-53.

Thome de Magalhães Machado, matr. 0.026, proc. 1.041.630-54, a partir de 2-10-54.

Duas cotas:

Décio Augusto Vieira, matr..... 20.374, proc. 1.012.514-54, a partir de 31-12-54.

Tres cotas:

Felipe Nagib, matr. 48.746, proc. 1.036.232-54, a partir de 25-1-55.

Elias Baptista da Silva Ramos Filho, matr. 2.066, proc. 1.001.106-55, a partir de 28-12-54.

Quatro cotas:

Alcides de Azevedo Silva, matr. 3.146, proc. 1.043.053-54, a partir de 13-6-54.

Tendo em vista o que consta dos processos do disposto no art. 2.º da Lei n) 570-51, ficam os Engenheiros abaixo, com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão "O", acrescido de quatro cotas de 20 % desse vencimento:

Alberto Borges, matr. 10.661, proc. 1.040.735-54.

Jorge Ernesto de Miranda Schmoor, matr. 4.100, proc..... 1.043.234-54.

Tendo em vista o que consta dos processos, e do disposto no art. 9.º do Decreto-lei n. 1.944-39, ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão "E", por haverem completado os quinquênios a seguir mencionados:

1.º quinquênio:

Ignacio Marques de Castilho, matr. 54.878, proc. 1.016.091-54, a partir de 20-1-54.

José Maria Antunes, matr. 54.511, proc. 1.013.382-54, a partir de 19-12-54.

Octavio de Souza, matr. 54 587, proc. 1.025.16-54, a partir de 12-1-54.

Doroteio da Silva Ramos, matr. 54.466, proc. 1.000.108-55, a partir de 25-12-53.

Sebastião Eloy Costa e Silva, matr. 54.716, rpoc. 1.000.355-54, a partir de 30-3-52.

Francisco dos Anjos, matr. 55.275, proc. 1.001.320-55, a partir de 21-11-53.

Claudir Andrade, matr. 54.973, proc. 1.001.379-55, a partir de 21-11-53.

2.º quinquênio:

Maria Brazilina Giraud, matr..... 29.754, proc. 1.039.225-54, a partir de 5-2-50.

Olga Enes Ferreira Matoso — Decreto n.º 106-53. — Tendo em vista o que consta do processo 1.043 530-53, ficam sem efeito a apostila de 10-1-55 lavrada neste Decreto.

Utilidade pública:

Ficam revalidados para o corrente exercício, nos têrmos do artigo 4.º do Decreto n.º 2.837-23 os títulos declaratórios de utilidade pública municipal, conferidos ás entidades abaixo:

Instituto Menino Jesus — Proc. 1.000.418-55.

União Social Feminina — Processo 1.000.464-55.

Gávea Golf An Country Club — Proc. 1.001.325-55.

Real Sociedade Club Ginástico Português — Proc. 1 001 456-55.

Amantes da Arte Clube — Processo 1.001.584-55.

Astória Futebol Clube — Processo 1.092.195-55.

Atila Futebol Clube — Processo 1.004.049-55.

Orfeão Portugal do Rio de Janeiro — Proc. 1.004.486-55.

Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus — Processo n.º 1.004.946-55.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas e Radiotelefonicas do Rio de Janeiro — Proc 1.004.574-55.

Centro Social dos Serventes, Continues e Trabalhadores da Prefeitura do Distrito Federal — Proc. 1.004.754 1955.

Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas — Proc. 1.004.930-55.

Retificações

Diário Oficial, Seção II, de 2 de Fevereiro de 1955

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 28 de janeiro de 1955

Êrro do D.I.N.

A-52:

Onde se lê:

padrão "E"...

Leia-se.

padrão "F"...

Resolução n.º 4, de 1 de fevereiro de 1955

Onde se lê:

O Prefeito..... de suas atribuições...

Leia-se:

O Prefeito... de suas atribuições legais,

Art. 1.º:

Onde se lê:

inseituida... Lei Federala..

Leia-se:

instituida... Lei Federal...

DESPACHOS DO PREFEITO

Em 4 de Fevereiro de 1955

Na SGA:

N.º 1.004.326-55 — Departamento de Assistência ao Servidor. — Dispenso a concorrência pública nos têrmos do art. 246 do Reg. do Código de Contabilidade. — Aprovo a autorizo.

N.º 6.000.025-55 — Of. 4.850-55 da SGS.. — Arquive-se em face da abertura de concurso.

G. P. 140-55 — Of. SC-3 da 4.v Câmara Cível. — Cumpra-se.

N.º 1.019.606-54 — João Aparicio — Mat. 54.699. — Proceda-se nos têrmos do parecer.

N.º 1.003.998-54 — Valdemiro da Silva — Mat. 12.952. — Arquive-se.

N. 1.049.441-53 — Wilson Acioli de Vasconcelos — Mat. 39.338. — Mantenho o despacho.

N.º 1.026.940-53 — Libânia Martins Palmeira — Mat. 20.177. — Mantenho o despacho.

N.º 1.024.939-53 — Pedro Pereira da Silva Júnior — Mat. 21.597. — Arquive-se.

N.º 1.060.579-51 — Tomaz Teixeira Poças — Mat. 59 399. — Autorizo.

N.º 1.002.110-49 — Francisco José Peixoto. — De acôrdo.

N.º 1.209-43 — Of. 36-GVG. — Mantenho o despacho.

N.º 1.004.399-55 — Manuel Bessa Menezes Júnior. — Indeferido.

N.º 1.004.11-55 — Carlos Rangel de Azevedo. — Indeferido.

N.º 1.003.896-55 — Jaime Fernandes Rodrigues.

N.º 1.003.800-55 — Clementina Mariana de Macêdo Jesus.

N.º 1 003 628-55 — Benjamin Pinto de Vasconcelos.

N.º 1.003.226-55 — Maria Eugênia Hadock Lôbo Pereira Lessa.

N.º 1.002.306-55 — Andrelina Cardoso Dias da Silva.

U.º 1.002.305-55 — Felicidade da Graça Santos Tôrres.

N.º 1.002.304-55 — Agenor Barbosa Alegria.

N.º 1.001.928-55 — Antonieta Marques Vieira.

N.º 7.000.458-54 — Of. 664-54-SG.

N.º 1.028.377-54 — Mário Ferreira de Souza.

N.º 1.026.413-54 — Maria José de Macêdo.

N.º 1.017.758-54 — João Gualberto de Almeida e outros.

N.º 1.014.473-54 — Dulce Leitão Cardoso.

N.º 1.057.076-50 — Nélson Marque de Gusmão e

N.º 1.055 633-50 — Leoberto de Castro Ferreira.

Indeferido.

Em 5 de Fevereiro de 1955

Na STOP:

N.º 10.022-55 — Automóveis Santa Luzia S. A. — Autorizo.

Na SGA:

N. 1.057.040-51 — Oscar da Cunha Peixoto. — De acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral. Indefiro o pedido de autorização. para acumular. A SGA, para providenciar o expediente de exoneração. Acompanha o processo 1.057.040-51.

N.º 1.004.380-55 — Domingos Vilela da Silva. — Indeferido, em face das informações.

N.º 1.012 971-54 — Maria Rosa Torrentes da Rocha.

N.º 1.412 54--54 — Osvaldo Viegas de Carvalho.

N.º 1.012.373-54 — Tayguira Fleury de Amorim.

N.º 1.011.695-54 — Francisco Florêncio da Costa.

N.º 1.011.614-54 — Esther Perelberg Kullock

N. 1.011.097-54 — Julieta Wendhausen de Carvalho Gomes

N.º 1.010.572-54 — Dilson Machado Leobons e outros.

N.º 1 003.113-54 — Brasilia Andrade de Gouveia.

N.º 1.033.296-53 — Floriano José Coutinho.

N.º 1.026 789-52 — Hermenegildo Fernandes Teixeira.

N.º 1.022.295-53 — Lúcio de Mendonça e outro.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 5 de fevereiro de 1955

N.ºs 247 e 248 e 249:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para terem exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, os Professores de Ensino Tecnico abaixo:

N.º 247:

Maria Luiza Fernandes, matr. número 82.890, Curso Básico.

N.º 248:

Sylvia Tavares de Rezende, matricula n.º 82.891, Curso Tecnico.

N.º 249:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência ao Servidor o Enfermeiro, classe J Maria do Carmo Arruda, matricula n.º 82889.

Diario Oficial, Seção II, de 4 de fevereiro de 1955 Secretária Geral de Administração.

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias:

Retificações

Erros do D.I.N.

Onde se lê: Portarias de 6 de fevereiro de 1955 — Leia-se: Portarias de 3 de fevereiro de 1955.

N.º 228:

Onde se lê: Diogenese — Leia-se: Diogenes...

Erros do Original:

Onde se lê: N.º 226: — Leia-se: n.º 226 a 232:

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Em 5 de fgevereiro de 1955

Zilah de Faria Vasconcelos — Decreto P n.º 2.371-54 — Fica retificado para Zilah de Faria Vasconcelos, o nome constante do presente decreto provimento.

Leonel dos Santos Júnior, matrícula n.º 12.550 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.005.069-53, fica alterado para "G", o padrão de vencimento mencionado neste decreto, e;

Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr$ 26.040,00, a partir de 15 de outubro de 1953.

Retificações

Diário Oficial, Seção II, de 4 de fevereiro de 1955.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Erros do D.I.N.

Edina Teixeira

Onde se lê: decreto número412-53. — Leia-se: decreto em 4-12-53.

Inalecio D'Araujo Iglesias

Onde se lê: dos artigos 1.º — Leia-se: dos artigos 7.º...

Josee Manuel da Silva

Onde se lê: 1 004.825-55. — Leia-se 1.004.925-55.

Onde selê: Ficam a partir de 1 de janeiro — Leia-se: Ficam a partir de 1 de junho...

Onde se lê: Genival Soares de Arujo — Leia-se: Genival Soares de Araujo...

Onde se lê: Laura Souto — Leia-se: Laura Couto...

Heno de Oliveira

Onde se lê: matr. 78.242 — Leia-se: matr. 78.424...

Manuel Pereira dos Santos

Onde se lê: matr. 79.363... — Leia-se: matr. 79.544

Anália Guerra

Onde se lê: matr. 74.273 — Leia-se: matr. 74.545.

Onde se lê: João Lucio Forboro — Leia-se: Joao Lucio Formoso...

Ondese lê: Iara ... 76.657. — Leia-se Iara matr. 76.946. — Elpio Pereira Machado, matr. 76.945.

Ondese lê: Mario Vilar Bacom — Leia-se: Mario Vilar Baromi...

Hodonia Macedo Medeiros

Onde se lê: matr. 79.286... — Leia-se: matr. 79.386.

Erros do Original:

Manuel Monteiro da Silva

Onde se lê: 26.040,00. — Leia-se: 26.040,00, a partir de 22 de novembro de 1954.

Regina Fregoni Martins de Castro

Onde se lê: Cr$ 1.049.500-53. — Leia-se: Cr$ 86.880,00, proc. número 1.049.500-53.

Jandyra Moreira Lopes

Onde se lê: 86 880 00 — Leia-se: 86.880,00 a partir de 4 de novembro de 1953.

Onde se lê: Emilia de Souza Paes, matr. 12.222. — Leia-se: Emilia de Souza Paes, matr. 74.754.

Onde se lê. Guilherme Augusto Rdodrigues — Leia-se: Guilherme Augusto Rodrigues Figueira...

Onde se lê: Nilza de Carvalho — Leia-se: Nilza de Carvalho Motção.

Irene dos Santos

Onde se le: matr. 47.290 — Leia-se: matr. 74.290

Onde se lê: José Candido Vianas. — Leia-se: José Candido Vieira...

Nilza Alves

Onde se lê: matr. 64.959 — Leia-se: matr. 74.959.

Onde se lê: Odilia de Souza Coelho — Leia-se: Odilia de Souza Domingos, matr. 74 970

Onde se lê: Maria Eugenia Pereira — Leia-se: Maria Eugenia Aragão Ferreira...

Departamento do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de fevereiro de 1955

Serviço de Aperfeiçoamento

(PS)

Processo n. 1.025.190-53 — Joaquim Maia — matr. 19.102.

APOSTILA

Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito, exarada no processo n. 25.221-47, fica o serventuário em referencia, de acordo com o Decreto n.º 11.551, de 5-8-1952, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 15-4-1950, por haver completado o 2.º quinquenio.

Processo n. 1.054.782-53 — Franquilino Barbosa de Mattos — matricula 47.188.

APOSTILA

Pela Portaria n.º 5.034, da SGA, publicada no D. O. (II) de 19-9-52, e de acordo com o artigo 17 da Lei n.º 704, de 20-6-1952, foi transferido para o Quadro Suplementar, a partir de 28-6-52, o cargo a que se refere o presente titulo.

Processo n. 1.012.393-54 — Arthur Ribeiro Antunes — mat. 10.383.

APOSTILA

Pela Portaria n.º 5.034, da SGA, publicada no D. O. (II) de 19-9-52, e de acordo com o artigo 17 da Lei n.º 704, de 20-6-1952, foi transferido para o Quadro Suplementar, a partir de 28-6-52, o cargo a que se refere o presente titulo.

Processo n. 1.002.527-53 — Guiomar Saraiva — mat. 6.903.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do processo numero 1.030.396-54, e em face do Decreto número 12.616, de 15-10-1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente titulo, nos têrmos do artigo 2.º da Lei número 761-52, com a remuneração correspondente ao padrão "O", acrescido de 5 cotas de 20 % dêsse vencimento, a partir de 23-12-1952.

Processo n. 1.036.793-54 — Crescêncio Moreira da Fonseca — matricula 4.632.

APOSTILA

O funcionário a quem se refere o presente titulo foi promovido por antiguidade, à classe "H", a partir de 11-4-1950, pelo Decreto de P. número 1.374, de 21-8-1954, publicado no D. O. (II) de 24-8-1954.

Processo n. 1.042.823-54 — Sylvia Arcoverde Albuquerque Maranhão — mat. 27.099.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do processo número 1.030.396-54, e em face do Decreto número 12.616, de 15-10-1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fa- Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente titulo, nos têrmos do artigo 2.º da Lei número 761-52, com a remuneração correspondente ao padrão "O", acrescido de 3 cotas de 20 % dêsse vencimento, a partir de 23-12-1952.

Processo n. 1.043.268-54 — João de Araújo — mat. 55.235.

APOSTILA

Pela Portaria n.º 6.504, da SGA, publicada no D.O., (II), de 12-12-52, e de acôrdo com o artigo 17 da Lei n.º 704, de 20-6-1952, foi transferido para o Quadro Suplementar, a partir de 28-6-52, o cargo a que se refere o presente titulo.

Processo n. 1.003.527-55 — Daniel Correia — mat. 28.072.

APOSTILA

Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito, exarada no processo número 25.221-47-ASC, e de acôrdo com o artigo 4.º, da Lei numero 768, de 16-2-1953, fica elevada para "L", a partir de 19-2-1953, a classe do cargo a que se refere o presente titulo.

Processo n. 1.004.238-55 — Edson Rodrigues de Andrade — matricula 68.366.

APOSTILA

Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito, exarada no processo número 25.221-47-ASC, e de acôrdo com o parágrafo 3.º, do artigo 23, da Lei n. 704-52, fica transferido para a T. M., a partir de 1-1-1952, a função indicada no presente titulo.

Processo n. 1.004.582-55 — Orlando Leopoldino da Silva — matricula n. 67.395.

APOSTILA

Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito, exarada no processo número 25.221-47-ASC, e de acôrdo com o parágrafo 3.º, do artigo 28, da Lei n. 704-52, fica transferido para a T. M., a partir de 1-1-1952, a função indicada no presente titulo.

Processo n. 1.040.815-54 — Edith de Borja Reis — mat. 1.403.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do processo número 1.030.396-54, e em face do Decreto número 12.616, de 15-10-1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título, nos têrmos do artigo 2.º da Lei número 761-52, com a remuneração correspondente ao padrão "O", acrescido de 4 cotas de 20 % dêsse vencimento, a partir de 23-12-1952.

Processo n. 1.042.955-54 — Christodolino Guttmann Souza — matrícula n. 38.767.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.026.670-54, e em face do Decreto n. 12.612, de 7-10-1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança em nome de Corregio de Castro e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título, nos têrmos do artigo 2.º, da Lei n. 761-52, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de 1 cota de 20 % dêsse vencimento, a partir de 23-12-1952.

Processo n. 1.043.773-54 — Diva da Silva Alvares Pinto — matrícula n. 19.246.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do processo número 1.030.396-54, e em face do Decreto número 12.616, de 15-10-1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título, nos têrmos do artigo 2.º da Lei número 761-52, com a remuneração correspondente ao padrão "O", acrescido de 5 cotas de 20 % dêsse vencimento, a partir de 23-12-1952.

N. 1.038.693-54 — Antônio Manuel Moreno — Matrícula n. 17.903. — Indeferido. O requerente não apura o tempo de serviço necessário para concessão de aposentadoria.

N. 1.039.378-54 — Braz Teodoro de Almeida — Matrícula n. 18 847. — Indeferido.

N. 1.039.600-54 — João Vicente de Aguiar — Matrícula n. 25.495 — Indeferido. O requerente não apura o tempo de serviço necessário para concessão da aposentadoria.

N. 1.041.103-54 — Constantino de Almeida Rebelo — Matrícula n. 43.425. — Indeferido face a inexistência de vaga.

N. 1.041.125-54 — Felipe Antônio Sayeg Júnior — Matrícula n. 57.511 — Indeferido. O requerente não apura o tempo de serviço necessário para a concessão do quinquênio.

N. 1.041.196-54 — Joper Cesar de Andrade — Matrícula n. 43.375. — Indeferido face a inexistência de vaga.

N. 1.042.649-54 — Eduardo Mendonça — Matrícula n. 68.138. — Indeferido tendo em vista o parecer do Sr. Secretário Geral de Saúde.

N. 1.000.524-55 — Valter Terra de Faria — Matrícula n. 38.727 — Período: 4-2-55 a 3-5-55 (3 meses a serem gozados oportunamente). Aprovo.

N. 1.001.487-55 — Alice de Figueiredo Barbosa Cordeiro, viúva de Philemon B. Cordeiro. — Não há o que deferir. Arquive-se.

N. 1.001.563-55 — Manuel da Hora dos Santos — Matrícula n. 8.210 — Arquive-se, tendo em vista o parecer do 3 PS.

N. 1.002.318-55 — José Thiago Dias Pereira — Matrícula n. 20.714. — Indeferido. O requerente não apura o tempo de serviço necessário para concessão da aposentadoria.

N. 1.003.337-55 — Manuel Luiz de Menezes — Matrícula n. 44.113. — Indeferido.

N. 1.003.778-55 — Valdemar Coimbra da Hora — Matrícula n. 23.921.

N. 1.004.352-55 — Manuel de Oliveira Reis — Matrícula n. 24 221.

N. 1.004.353-55 — Eugênio de Sousa Borges — Matrícula n. 24 767.

N. 1.004.354-55 — Júlio Antônio Monteiro — Matrícula n. 24.209.

N. 1.004.364-55 — Henrique de Oliveira Reis Filho — Matrícula número 27.543.

N. 1.004.373-55 — Vitorino Nogueira Leira — Matrícula n. 24.248.

— Nada há que considerar, visto já haver o requerente atingido o vencimento máximo fixado para seu cargo.

N. 1.004.379-55 — Deosdede da Silva Pinto Correia, curadora de Joaquim Martins Correia — Matrícula n. 24.042. — Indeferido. O cargo do servidor já foi beneficiado pelas Leis ns. 97-36 e 481-50.

N. 1.004.385-55 — Alzira Vieira Fontes — Matrícula n. 17.630. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 1.004.559-55 — Jorge Fernandes Vidal — Matrícula n. 68.314. — Considere-se licenciado, a partir de 7 de janeiro de 955. nos têrmos do artigo 1.º da Lei n. 343-48. Aos 2 e 3PS para as devidas anotações.

N. 1.004.712-55 — Sebastião Rodrigues Chaves — Matrícula n. 7 538. — Nada há que considerar, visto já haver o requerente atingido o vencimento máximo fixado para o seu cargo.

N. 1.004.799-55 — Elias Vita — Matrícula n. 31.360. — Nada há que considerar, visto já haver o requerente atingido o vencimento máximo fixado para o seu cargo.

N. 1.004.813-55 — Aníbal de Jesus Ramos — Matrícula n. 58.751 — Indeferido por se tratar de servidor extranumerário, sem direito ao benefício quinquenal de que trata o Decreto-lei n. 1.944, de 20 de dezembro de 1939. Arquive-se.

N. 1.004.881-55 — José Geraldo Senra — Matrícula n. 37.523. — Indeferido por se tratar de servidor extranumerário, sem direito a benefício quinquenal de que trata o Decreto-lei n. 1.944, de dezembro de 1939.

N. 1.004.963-55 — Valdemar Rosa — Matrícula n. 29.213. — Nada há que considerar, visto já haver o requerente atingido o vencimento máximo fixado para o seu cargo.

N. 6.001.137-55 — Iolanda Iadanza — Matrícula n. 17.561. — Nada há que considerar visto já haver o requerente atingido o vencimento maximo fixado para o seu cargo.

N. 2.001.457-54 — Carlos Córdova Cunha — Matrícula n. 62.691. — Arquive-se tendo em vista o despacho do Sr. Prefeito de 22 de novembro de 1954.

N. 1.044.877-54 — Pedro Cosme Menezes — Matrícula n 77.340. — Proceda-se nos têrmos do parecer.

N. 6.003.317-55 — Edson de Lima — Matrícula n. 72 249. — Reassuma o exercício. Considere-se afastado nos têrmos do § 1.º do art. 49 do Estatuto no período de 20 de dezembro, à data da reassunção Ao 3PS para expedir o ofício de apresentação.

DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de fevereiro de 1955

PROCESSOS:

1.047.174-55 — Daniel Góes Abono as faltas dos dias 19 a 25-12-54, motivo de gala.

1.004.225-55 — Aristides Antônio Gabriel — Abono as faltas dos dias 22 a 29-1-55, motivo de gala.

1.004.229-55 — Eliette dos Santos Cruz — Abono as faltas dos dias 1.º a 8-12-54, motivo de gala.

1.004.168-55 — Carmen Lavrador — Abono as faltas dos dias 10 a 17-12-54 motivo gala.

1.004.468-55 — Dulce Franklin Pereira — Abono as faltas dos dias 17 a 24-12-54, motivo gala.

1.004.603-55 — Célia Aparecida da Silveira — Abono as faltas dos dias 30-12-54 a 6-1-55, motivo de gala.

1.0440.613-55 — Silvio Pereira Lima — Abono as faltas dos dias 17 a 24-1-55, motivo gala.

1.004.617-55 — Sebastiana Eliete Moraes Dezonne — Abono as faltas dos dias 22 a 28-1-55, motivo gala.

1.004.749-55 — Edna Muniz Duarte — Abono as faltas dos dias 10 a 17-12-55, motivo gala.

1.004.825-55 — Raymundo Osmundo de Oliveira — Abono as faltas dos dias 27-1 a 3-2-55, motivo gala.

1.004.865-55 — Antonia Campos — Abono as faltas dos dias 22 a 29-1-55 motivo gala.

1.026.872-55 — Yle Antônio da Silva— Indeferido, em face do parecer contrário da S. G. S.

1.030.783-54 — Nylcéa Castro Menezes — Certifique-se.

1.035.655-52 — Octacilio de Souza Werneck — Retifico o despacho de 14-10-52. para abonar, por motivo de gala. o período de 26 a 31-7-52.

7.052.222-53 — Lenil Mario de Oliveira — Indeferido. As vagas existentes se destinam ao aproveitamento dos horistas.

Serviço de Pagamento

CRIAÇÃO DE NÚCLEO

Foi criado o núcleo 5.677 — Pôsto n.º 2 — Serviço de Assistência Pré-Nupcial, sito na Rua Elpidio Boa Morte, 232.

O responsável deve comparecer ao 6-PS — Serviço de Pagamento, sito na Avenida Graça Aranha, 416 — 5.º andar, sala 525.

EXTINÇÃO DE NÚCLEO

Foi extinto o núcleo 8.281 — Parque de Recreação Alina de Brito, sito na Estação de Vila Militar.

Serviço de Biometria Médica

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Em 5 de fevereiro de 1955

LICENÇAS INICIAIS

Matricula — Núcleo

15.953 — 6.851 — Antônio Augusto dos Santos — Trabalhador padrão G — 12 dias — artigo 153 — de 1 de

fevereiro de 1955 a 12 de fevereiro de 1955.

22.312 — 7.932 — Antônio de Sousa Nunes — Trabalhador padrão G — 17 dias — artigo 153 — de 2 de fevereiro de 1955 a 18 de fevereiro de 1955.

29.741 — 4.855 — Osvaldo Cunha — Artifices classe H — 9 dias — art. 153 — de 2 de fevereiro de 1955 a 10 de fevereiro de 1955.

34.921 — 8.260 — Ruth Alegria Soares — Escriturário classe G — 13 dias — artigo 153 — de 2 de fevereiro de 1955 a 14 de fevereiro de 1955.

36.732 — 1.530 — Carolina Ferreira Los — Mecanógrafo classe J — 15 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 15 de fevereiro de 1955.

38.573 — 4.855 — Nilton Gomes da Silva — Artifice referência F — 13 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a13 de fevereiro de 1955.

44.638 — 930 — Manuel Francisco Barbosa — Trabalhador refreência E — 10 dias — artigo 153 — de 29 de janeiro de 1955 a 7 de fevereiro de 1955.

45.008 — 8.650 — Ari Pereira Cabral — Artifice classe E — 10 dias — ratigo 153 — de 27 de janeiro de 1955 a 5 de fevereiro de 1955.

45.451 — 7.705 — Isac Ribeiro de Faria — Artifice padrão G — 17 dias — artigo 153 — de 27 de janeiro de 1955 a 12 de fevereiro de 1955.

50.978 — 6.933 — Alfredo Valdir de Jesus — Trabalhador referência E — 9 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 9 de fevereiro de 1955.

51.862 — 2.815 — Chispiniano Victor — Trabalhador referência D — 10 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 10 de fevereiro de 1955.

58.831 — 6.950 — João José Gervásio — Trabalhador referênia D — 18 dias — artigo 153 — de 24 de janeiro de 1955 a 10 de fevereiro de 1955.

58.831 — 6.950 — João José Gervásio — Trabalhador, referência D — 18 dias — artigo 153 — de 24 de janeiro de 1955 a 10 de fevereiro de 1955.

61.941 — 2.476 — Antônio Horácio Cartier — Oficial Fiscal classe L — 17 dias — artigo 153 — de 3 de fevereiro de 1955 a 19 de fevereiro de 1955.

63.091 — 7.909 — Atteles Spindola da Rocha — Trabalhador referência D — 20 dias — artigo 154 — de 29 de janeiro de 1955 a 17 de fevereiro de 1955.

63.252 — 2.951 — Edistio José de Freitas — Trabalhador referência D — 9 dias — artigo 153 — de 31 de janeiro de 1955 a 8 de fevereiro de 1955.

67.598 — 5.046 — Nelson Albino Venerando — Guarda — 21 dias — artigo 160 — de 27 de janeiro de 1955 a 16 de fevereiro de 1955.

67.731 — 2.048 — Francisco de Assis Ferreira — Guarda — 17 dias — artigo 15 3— de 24 de janeiro de 1955 a 9 de fevereiro de 1955.

68.288 — 6.904 — Albertino Monteiro Melo — Trabalhador referência D — 7 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 7 de fevereio de 1955.

63.552 — 7.852 — Glicênio José de Sousa — Trabalhador referência D — 6 dias — artigo 153 — de 2 de fevereiro de 1955 a 7 de fevereiro de 1955.

69.368 — 5.932 — José Félix — Trabalhador referência E — 13 dias — artigo 153 — de 30 de janeiro de 1955 a 11 de fevereiro de 1955.

70.670 — 6.035 — Jorge Justino de Sousa — Trabalhador referência E — 8 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1953 — de 1 de fevereiro de 1955 a 8 de fevereiro de 1955.

71.381 — 7.850 — Maurilio de Sousa — Trabalhador referência D — 9 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 9 de fevereiro de 1955.

71.522 — 4.962 — Ubirajara Dias Pereira — Mecânico Veiculo Automóvel classe F — 19 dias — artigo 153 — de 14 de janeiro de 1955 a 1 de fevereiro de 1955.

72.192 — 3.933 — Teófilo José de Azevedo — Trabalhador referência D 8 dias — artigo 153 — de 24 de janeiro de 1955 a 31 de janeiro de 1955.

79.618 — 2.708 — Alice Araújo — Enfermeiro classe J — 63 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 4 de abril de 1955.

Prorrogações:

N. 8.338 — 3.295 — Joaquim Gomes da Cunha — Serviçal padrão G — 58 dias — artigo 53 — de 1 de fevereiro de 1955 a 30 de março de 1955.

N. 9.991 — 8.043 — Nelson Victor dos Santos — Guarda classe H — 12 dias — artigo 154 — de 1 de fevereiro de 1955 a 12 de fevereiro de 1955.

18.262 — 2.883 — Antônio Tavares da Silva — Trabalhador padrão G — 11 dias — artigo 153 — de 31 de janeiro de 1955 a 10 de fevereiro de 1955.

22.652 — 661 — Marcelino Marela Ricchezza — Enfermeiro classe J — 57 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 29 de março de 1955.

25.874 — 260 — João Perciliano de Camargo — Trabalhador padrão G — 44 dias — artigo 153 — de 16 de janeiro de 1955 a 28 de fevereiro de 1955.

29.578 — 3.660 — Semiramis Migon Gonçalves — Trabalhador padrão G — 31 dias — artigo 153 — de 19 de janeiro de 1955 a 18 de fevereiro de 1955.

32.963 — 4.336 — Alair Costa Portela — Professor de Curso Primário classe J — 25 dias — artigo 156 — de 1 de fevereiro de 1955 a 25 de fevereiro de 1955.

36.993 — 3.660 — Leonor da Rocha Silva — Atendente referência E — 10 dias — artigo 153 — de 3 de fevereiro de 1955 a 12 de fevereiro de 1955.

38.428 — 2.126 — Jurema José da Costa — Atendente referência E — 28 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 28 de fevereior de 1955.

39.548 — 4.960 — Manuel Gonçalves de Oliveira — Mecânico Veiculo Automóvel classe F — 28 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 28 de fevereiro de 1955.

44.311 — 00 — Sebastião Rosa da Silva — Guarda classe G — 16 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 16 de fevereiro de 1955.

45.008 — 8.650 — Ari Pereira — Artifice classe E — 6 dias — artigo 153 — de 6 de fevereiro de 1955 a 11 de fevereiro de 1955.

53.348 — 4.934 — Edson Lopes de Carvalho — Trabalhador referência E — 87 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 28 de abril de 1955.

53.593 — 890 — Constantino José de Sousa — Trabalhador referência D — 12 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 12 de fevereiro de 1955.

53.622 — 6.935 — Sebastião Vieira Nunes — Trabalhador referência E — 14 dias — artigo 153 — de 3 de fevereiro de 1955 a 16 de fevereiro de 1955.

54.471 — 3.951 — Lindolfo Nogueira — Trabalhador referência D — 36 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1955 a 25 de fevereiro de 1955.

54.611 — 8.953 — José Francisco Flores — Artifice — 44 dias — artigo 153 — de 31 de janeiro de 1955 a 15 de março de 1955.

55.663 — 7.670 — Zeelândia Farias do Rosario — Atendente referência E — 61 dias — artigo 153 — de 31 de janeiro de 1955 a 1 de abril de 1955.

57.571 — 1.183 — Antônio Bastos — Fiscal classe G — 22 dias — artigo 153 — de 31 de janeiro de 1955 a 21 de fevereio de 1955.

59.833 — 3.050 — Aldemar Vieira da Silva — Guarda classe G — 38 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 10 de março de 1955.

61.132 — 9.321 — Maria de Lourdes Amaral Gomes — Trabalhador referência B — 67 dias — artigo 156 — de 29 de janeiro de 1955 a 5 de abril de 1955.

61.863 — 8.704 — Léa Aires Passagem Pimentel — Trabalhador referência D — 7 dias — artigo 153 — de 30 de janeiro de 1955 a 5 de fevereiro de 1955.

62.778 — 3.851 — Adolfo Raimundo Bastos — Trabalhador referência D — 17 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 17 de fevereiro de 1955.

63.172 — 3.910 — João Xavier de Paiva — Trabalhador referência D — 8 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 8 de fevereiro de 1955.

64.643 — 8.930 — José Vaz Tosta — Trabalhador referência E — 7 dias — artigo 153 — de 4 de fevereiro de 1955 a 10 de fevereiro de 1955.

13.281 — 7.661 — Antônia Rosa Pereira — Trabalhador classe F — 19 dias — artigo 153 — de 4 de fevereiro de 1955 a 22 de fevereiro de 1955.

78.241 — 6.850 — Djalma Amada — Trabalhador referência B — 87 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1955 a 28 de abril de 1955.

Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem:

22.303 — Alcides Francisco da Silva.
2.465 — Abilio Francisco Paulo.
1.855 — Antônio Rafael Coelho.
323 — Altamiro Batista.
2.520 — Abdenago Calmon de Almeida.
2.706 — Benedito Céser Monteiro.
1.094 — Benedito Ramos.
1.344 — Elias Francisco da Silva.
2.667 — Francisco Matos.
1.111 — Francisco Alves da Silva.
1.518 — Francisco Alves da Silva.
1.518 — Jairo Quadra.
2.860 — Jorge Tavares de Pinho.
2.310 — José Duarte Ribeiro.
2.869 — Osvaldo Eduardo dos Santos.
2.754 — Paulo Cristoforo Cândido Batista.
997 — Sebastião Antônio da Silva.
743 — Sebastião de Paiva.
842 — Sebastião Anacleto Sampáio
2.067 — Serafim Jose de Oliveira Filho.

Indeferimentos:

47.373 — 3.963 — Jorge José da Silva — Motorista classe G.
51.598 — 5.851 — Raul de Oliveira — Trabalhdor referência D.
53.501 — 890 — Leonardo Antônio de Assis — Trabalhador referência D.
57.698 — 4.930 — Manuel Rodrigues — Trabalhador referência E.
57.801 — 4.934 — Wilton dos Santos Pima — Trabalhador referência E. — Indeferidas à vista do laudo médico.

Altas:

18.361 — 6.801 — Luis Pereira da Silva — Trabalhador.
30.701 — 1.334 — Ivone Braz — Professor de Curso Primário.
44.911 — 4.662 — Maria Coraci de Barcelos — Trabalhador referência D.
58.191 — 6.043 — Alfredo Ferreira Lima Filho — Guarda.
59.548 — 8.936 — Jorge Rosalino Cruz — Trabalhador referência E.
61.863 — 8.704 — Léa Aires Passagem Pimentel — Trabalhador referência E.
64.792 — 8.930 — José Carlos de Oliveira — Trabalhador referência E.
69.753 — 4.851 — Altair Carvalho Gergne — Fougista.
71.522 — 4.962 — Ubirajara Dias Pereira — Mec. Veiculo Automóvel classe F.
72.192 — 3.033 — Teófilo José de Azevedo — Trabalhador referência D.
76.432 — 353 — Iolanda Glória Santos — Professor de Curso Primário.

Serviço de Biometria Médica (I-AP. Em, 5 de fevereiro de 1955.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

BOLETIM N. 19

De 4 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 4.756.699-54 — Venerável Ordem Terceira dos Minimos de São Francisco de Paula — Papeleta número 2.218-DCF. — Débito em cobrança executiva. — Cancelo o auto de constatação 285-2, de 26-2-53. convertido no auto de multa n. 35, de 17-4-53.

N. 5.000.954-54 — Agnello Gonçalves — Licença para armar parque de Diversões. — Deferido, a titulo precário.

N. 5.405.800-54 — Joaquim de Almeida Gorito — Recurso a auto de flagrante. — Cancelo o auto de flagrante 574-61, de 6-3-54.

N. 5.500.957-54 — Clube de Regatas Guanabara — Recurso a auto. — Cancelo o flagrante 618-83, de 2-8-54.

N. 5.512.705-54 — João Ferreira da Costa. — Recurso a auto. — Cancelo o auto de flagrante 386-97, de 25-2-54, convertido no auto de multa n. 145, de 25-2-54, por ter sido cancelado a Contestação que lhe deu origem.

N. 5.576.744-54 — Espólio de Carlos da Silva Novaes, representado por seu inventariante Senhora Odette Dantas. — Recurso e autos. — Cancelo os autos de constatação 297-94, de 16-9-53, e flagrante 629-89, de 2-9-54, convertidos respectivamente nos autos de multa números 286, de 13-10-54 e 456, de 13-9-54.

N. 5.702.281-54 — E. Vertulli. — Recurso a auto. — Mantenho o despacho recorrido.

N. 7.594.037-54 — G.L. Faria & Cia. Ltda. — Licença para colocação de mesas e cadeiras, no passeio fronteiro a seu estabelecimento. — Ratifico o despacho de 29-10-54, do Senhor Delegado Fiscal.

N. 1.002.553-55 — Dilson da Silva Rocha. — Cancelamento de punição. — Indeferido.

N. 5.565.149-55 — J. Cardoso Gaspar. — Licença, em continuação para colocação de mesas e cadeiras no passeio fronteiro a seu estabelecimento. — Defiro, a título precário, a continuação de 4 mesas e 16 cadeiras.

N. 5.580.160-55 — Oscar Peçanha — Licença, em continuação, para colocação de mesas e cadeiras no passeio fronteiro a seu estabelecimento. — Defiro, a título precário, a continuação de 2 mesas e 8 cadeiras.

N. 5.585.032-55 — Panificação Carmoli Ltda. — Licença em continuação para colocação de mesas e cadeiras no passeio fronteiro a seu estabelecimento. — Defiro, a título precário, a continuação, de 10 mesas e 30 cadeiras.

N. 5.700.435-55 — Miguel José da Silva — Licença de estacionamento de carrocinha para venda de frutas nacionais e estrangeiras. — Deferido a título precário.

N. 5.700.437-55 — Adelino Júlio Pereira — Licença de estacionamento de carrocinha para venda de balas e bombons. — Deferido, a título precário.

N. 5.700.679-55 — José Olandes de Oliveira — Licença de estacionamento de carrocinha para venda de frutas nacionais e estrangeiras. — Deferido, a título precário.

N. 5.701.364-55 — Nelson Ribeiro dos Guimarães Peixoto. — Licença para instalação de banca de jornais e revistas. — Indeferido. O ponto que pretende foi aprovado pelo processo n. 5.708.911-51 em nome de Gastão Lopes Marinho. — Aguarde realização de concorrência pública, quando então poderá concorrer ao ponto ora pretendido.

N. 5.701.380-55 — Palheta Indústria e Comércio de Cafés Finos S.A. — Licença para fazer propaganda ambulante. — Deferido, à título precário, obedecendo o disposto na alínea "d" do artigo 25, do Decreto número 6.410-34, que proibe a exibição de anúncios volantes na parte central da Cidade e cobrando-se o impôsto previsto no n. 9, da Tabela n. IV anexa à Lei n. 563-50.

Departamento de Fiscalização

ATO DO DIRETOR

Expediente de 3 de fevereiro de 1955

Designação:

Do Escriturário, classe G, — Maria do Carmo Faria Santos de Albuquerque, matrícula 50.330 para ter exercício no núcleo 3-021.

6.ª C. F. — Ajuda

Autos de Constatação

Dia 3 de fevereiro de 1955

Pref. 330:

N. 43 — 44 — 45 — 46 — 47 e 48 — Embaixada do Silêncio, representada pelo seu presidente Sr. Mário Cidri — Praça Floriano n. 55, 1.º andar — Por não haver renovado sua licença de instalação mecânica nos exercícios de 1949, 1950, 1951, 1952, 1953 e 1954 — Multa de Cr$ 200,00 cada auto.

N. 49 — Jaime M. de Freitas & Companhia — Rua da Carioca, 46-8 — Por não haver renovado sua instalação mecânica no exercício de 1954 — Multa de Cr$ 200,00.

N. 50 — Flora Duarte de Santa Rosa — Rua Evaristo da Veiga, 35, 5.º andar, apartamento 503 — Por haver colocado uma instalação comercial sem licença — Multa de Cr$ 200,00.

N. 51 — Metalúrgica Dentária Santa Apolonia Ltda. — Avenida Treze de Maio, 44-A, 17.º andar — Por não haver renovado sua instalação mecânica no exercício de 1954 — Multa de Cr$ 200,00.

N. 52 — E.C.I.L. — Engenharia e Construções Civis Ltda. — Rua Senador Dantas, 14, 17.º andar, sala 701, parte — Por não haver renovado sua licença instalação mecânica no exercício de 1953 — Multa de Cr$ 200,00.

N. 53 — E.C.I.L. — Engenharia e Construções Civis Ltda. — Rua Senador Dantas, 14, 7.º andar, sala 701, parte — Por não haver renovado sua licença instalação mecânica no exercício de 1954 — Multa de Cr$ 200,00.

N. 54 — Equipamentos Wayne do Brasil — Rua das Marrecas, 21, loja — Por não haver renovado sua licença de instalação mecânica no exercício de 1954 — Multa de Cr$ 200,00.

N. 55 e 56 — J. Pereira de Oliveira & Cia. Ltda. — Praça Tiradentes, 56 — Por não haver renovado a licença de instalação mecânica nos exercícios de 1953 e 1954 — Multa de Cr$ 200,00 cada auto.

N. 57 — 58 — 59 e 60 — Angelo Vilarino & Cia. — Largo da Carioca, 5 loja 3 — Por não haver renovado sua licença instalação mecânica nos exercícios de 1951, 1952, 1953 e 1954 — Multa de Cr$ 200,00 cada auto.

Autos de Flagrante

Pref. 706:

N. 14 — S.I.A. — Imobiliária Santa Heloisa — Rua Alcindo Guanabara, 17-21, 15.º andar, sala 511 — Por ter em exibição um anúncio sem licença em 1954 — Multa de Cr$ 200,00.

N. 15 — Cantina do Curió Ltda. — Praça Mahatma Gandhi n. 2, salas 104-10 — Por não haver registrado o alvará de localização em 1954 — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 17 — Oscar Farias & Cia. Ltda. — Rua da Carioca, 32-A e 32 sobreloja 201 — Por estar sem alvará de localização funcionando — Multa de Cr$ 300,00.

N. 19 — Diógenes Doin — Avenida Treze de Maio, 23, 15.º andar, sala 1.517 — Por estar funcionando com alvará de localização fora de vigor — Multa de Cr$ 200,00.

N. 20 — Legislação Fiscal do Trabalho — Rua Alvaro Alvim, 31, 10.º andar, sala 1.001, parte — Por não haver registrado alvará de localização em 1954 no prazo — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 21 — V. Gil Ferreira — Praça Mahatma Gandhi, 2 ,6.º andar, sala 615 — Por não haver registrado seu alvará de localização em 1954 — Multa de Cr$ 1.000,00.

N .22 — Armando Macieira de Aguiar — Praça Floriano, 55, apartamento 4 — Por não haver registrado o alvará de localização em 1953 — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 23 — Armando Macieira de Aguiar — Praça Floriano, 55, apartamentot 4 — Por não haver registrado seu alvará de localização em 1954 — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 24 e 25 — Avelino de Almeida Caçonia — Rua Pedro I, 19-B — Por estar funcionando com desrespeito a semana inglesa — Multa de Cr$ .... 1.000,00 cada auto.

7.ª C. F. — Santo Antonio

Dia 2 de fevereiro de 1954

Autos de Multa

N. 29 — Multa de Cr$ 500,00 — Construtora Baerlein — Avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar — Art. 804, § 104 alínea "A" do Decreto 6.000.

N. 33 — Multa de Cr$ 200,00 — Renetot Serra & Almeida — Rua Santa Luzia n. 206 — Art. 804 § 56 do Decreto 6.000-37.

N. 35 — Multa de Cr$ 100,00 — João Chiepi — Rua Tadeu Kociusko número 5, apartamento 201 — Artigo 804, § 14 do Decreto 6.000.

N. 36 — Multa de Cr$ 200,00 — Alaôr da Fonseca Teixeira — Avenida Mem de Sá n. 93, sobrado loja 201 — Artigo 804, § 162 do Decreto 6.000.

N. 30 — Frei Bartolomeu Bener — Largo da Lapa n. 5.

N. 31 — Frei Bartolomeu Bener — Largo da Lapa n. 5.

N. 32 — Frei Bartotlomeu Bener — Largo da Lapa n. 5.

N. 37 — Mário C. Vieira — Rua do Riachuelo n. 291, loja.

N. 38 — Mário C. Vieira — Rua do Riachuelo n. 291, loja.

N. 39 — Mário C. Vieira — Rua do Riachuelo n. 291, loja.

N. 40 — G. Costa & Diniz — Rua do Riachuelo n. 30, loja.

N. 41 — G. Costa & Diniz — Rua do Riachuelo n. 30, loja.

N. 42 — G. Costa & Diniz — Rua do Riachuelo n. 30, loja.

N. 45 — Cecilia Moncado Casaes — Rua do Lavradio n. 172.

N. 46 — Cecilia Moncado Casaes — Rua do Lavradio n. 172.

N. 47 — Cecilio Moncado Casaes — Rua do Lavradio n. 172.

— Todos multados em Cr$ 200,00 — Artigo 805 do Decreto 6.000-37.

N. 34 — Joaquim L. de Sousa — Rua do Lavradio n. 27.

N. 44 — Montagni Celso— Praça João Pessoa n. 1, sobrado.

— Multados em Cr$ 50,00 cada um, artigo 804, § 165 do Decreto 6.000-37.

N. 43 — Darct Rodrigues Batalha — Rua do Riachuelo n. 365 — Multado em Cr$ 300,00, art. 804 § 199 alínea C do Decreto 6.000-37.

AUTOS DE CONSTATAÇÃO

N.º 096-402. Multa de Cr$.
Casemiro Jose de Campos e Heitor.
Rua do Riachuelo n.º 128.

Visto não ter cumprido a intimação n.º 381.057 de 20-1-54 que ordenava no yrazo de 20 dias o conserto do passêio fronteior ao imóvel da rua do Riachuelo n.º 128 de sau propriedade.

N.º 097.402.
Stela Matutina de Magalhães.
Rua do Riachuelo n.º 176.

Visto nao ter cumprido a intimação n.º 047.381 de 25-10-54, qeu ordenava no prazo de 20 dias, o conserto do passêio em frente ao imôvel da rua do Riachuelo n.º 176 de sua propriedade.

N.º 098.402.
Elza Guilhermina de Sovza.
Rua do Riachuelo n.º202.

Visto não ter cumprido a intimação n.º 042.381 de 25-10-54 que ordenava no prazo de 20 dias, o conserto do passêio fronteiro ao imóvel de sua propriedade na rua do Riachuelo n.º 202.

N.º 099.402.
Vicente Orofino.
Rua do Senado n.º 210.

Por estar funcionando com instalação mecânica, sem renovação da licença para o exercirio de 1953. No local acima mencionado.

N.º 100.402.
Vicente Orofino.
Rua do Senado n.º 210.

Por estar funcionando com instalação mecânica, sem rnovação para o exercício de 1954. No local acima menconado.

AUTO DE FLAGRANTE

N.º 044.686. Multa de Cr$ 500,00.
Scovino & Cia. Ltda.
Rua do Riachuelo n.º 180.

Visto não ter dado cumprimento ao prescrito do Edital n.º 369, de 19-11-54 qu eordenava a legalização da reforma e modificação feita no telheiro do prédio da rua André Cavalcanti n.º 41 de sua propriedade.

N.º 042.686. Multa de Cr$ 200,00.
Jorge de Sokza.
Rua do Lavradio n.º 156, 2.º loja.

Visto ter requerido transferência de firma de Alvará de Localização. Inscrição n.º 93.659 fora do prago legal.

N.º 045.686. Multa de Cr$ 15.00,00.
Scovin &o Cia. Ltda.
Rua do Riachuelo n.º 180.

Por desrespeito ao prescrito no Edital 365, de 19-11-54, que ordenava o embarque e paralização das digo imediatas das instalações comerciais que estava senod feita no seu estabelecimento.

9.ª C. F. — Glória

DESPACHOS DO DELEGADO

Em 3-2-55

Processo n.º 5.495.587-55 — Dudley Fernanges Pinto, à rua Paissandú n.º 275. Concedo a licença a título precário para oficina de estufador, trabalhando só em sua residência.

Prorse n.º 5.495.155-55 — Moacyr Guedes Pereira, à rua Conde Baependi n.º 23, apto. 102. Concedo à licença a título precário para simples ponto de referência de escritório de contabilidade.

Processo n.º 5.495.460-55 — Ana Francisca dos Santos, à rua Clarice Indio do Brasil, 28. Indeferido, visto ser o prédio residencial.

Procesos n.º 5.495.757-55 — J. M. Dias, à rua Marquês de Abrantes número 209. Compareça para esclarecimentos.

16.ª C. F. — Rio Comprido

Expediente de 2 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Processos:

N. 5.530.394-55 — Curso Preparatório ao Instituto de Educação — Rua Hadock Lobo, 35 — Preliminarmente, dirija-se o interessado a Secretaria Geral de Educação e Cultura, para os fins legais.

N. 5.530.395 — Farmácia Nacif Ltda. — Rua Barão de Petrópolis, número 11-B — Junte o certificado da Delegacia dep Inflamáveis.

Autos de Constatação de Infração

Auto de Constatação de Infração número 62-383 — Imobiliária São José S. A. — Representada pelo Diretor Secretário Sr. Ruben Vilela — Autuado visto estar executando sem licença obras de construção de prédio (alicerces) sem a devida licença de prorrogação — Rua Barão de Petrópolis, 46.

Autos de Flagrante

Auto de Flagrante n.º 608-95 — Senhor Alfredo Nunes do Amaral — Rua Maia Lacerda, 537 — Autuado em virtude de não ter dado cumprimento ao prescrito no Edital n.º 156, de 29 de junho de 1954 que ordena no prazo de 30 dias, cumprir o laudo de vistoria que determina a demolição das obras feitas no prédio de sua propriedade, à rua Maia Lacerda, 537.

Editais

N. 13 de 1-2-55 — Cia. Carris Luz e Fôrça — Avenida Marechal Floriano n.º 168, sendo o local da infração na rua Itapiru, 1.415 — Ordena a interdição imediata, para retirada da referida grelha.

Edital n.º 14 — 1-2-55 — Cia. Carris, Luz e Fôrça — Avenida Marechal Floriano, 168, sendo o local da infração na rua Itapiru, 1.434 — Ordena a interdição imediata, para retirada da referida grelha.

N. 15 de 1-2-55 — Imobiliária São José S. A. — Representada pelo Diretor Secretário Rubem Vilela — Rua do Ouvidor, 164 — Local da infração — Rua Barão de Petrópolis, 46 — Ordena embargo das referidas obras sob pena de multa de Cr$ 1.200,00 e ser o mesmo efetivado com o auxilio da Fôrça Pública.

N. 16 de 1-2-55 — Imobiliária São José S. A. — Representada pelo Diretor Secretário Rubem Vilela — Rua Barão de Petrópolis, 46 — Ordena a legalização das referidas obras sob pena de nova multa de Cr$ 500,00.

18.ª C. F. — São Cristóvão

DESPACHO DO DELEGADO FISCAL

Expediente de 2 de fevereiro de 1955

Processo:

N. 5.540.167-55 — Aurora Fernandes da Silva — Rua Ferreira de Araújo, 57-A, loja — Concedo licença de localização para o negócio de oficina de fabricação de artefatos de metais — Rua Ferreira de Araújo, 57-A, loja.

N. 5.540.292-55 — Restaurante Estoril Limitada — Rua São Cristóvão, 1.175 — Requeira adicional de sorvete.

N. 5.540.111-55 — W. Palmeira & Cia. Ltda. — Travessa Eugenia, 2 — Apresente aceitação das obras e licença de motores.

N. 5.540.029-55 — Caixotaria Rio Lima Ltda. — Rua Senador Alencar, 59 galpão — Concedo licença de localização para o negócio de fabrico de engradados e caixotes com engradamentos e encaixotamento de móveis à rua Senador Alencar, 59-galpão.

N. 5.540.411-55 — Corinter Sociedade Anônima — Rua Senador Alencar n.º 59 — Concedo licença de localização para o negócio de depósito de materias primas em bruto e preparadas, maquinárias e mercadorias à rua Senador Alencar, 59-loja.

Auto de Flagrante

N. 53 de 22-1-55 — Joana Ader Azem — Rua Capitão Félix, 202-loja — Por estar hoje, sábado, às 15,20 horas, vendendo artigos de armarinho — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 55 de 22-1-55 — C. Leichner — Calçados — Rua Teixeira Júnior, 383-D — Por estar hoje, sábado, às 16.00 horas, vendendo calçados — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 56 de 23-1-55 — Adriano Alves — Rua Escobar n.º 5-A-loja — Por estar hoje, domingo, às 10,30 horas em funcionamento de barbearia — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 57 de 23-1-55 — Sinobelino Martins — Rua Coronel Brandão, 44-fundos — Por estar hoje, domingo, às 10,45 horas, em funcionamento de barbearia — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 58 de 23-1-55 — João Alfredo da Rocha — Rua Tuiuti, 154 — Por estar hoje, domingo, às 10,50 horas, em funcionamento de barbearia — Multa de Cr$ 1.000,00.

N. 59 de 24-1-55 — J. Soares — Rua Senador Alencar, 225 — Por manter em exposição, hoje, dia 24-1-55, sacos de carvão no vão das portas — Multa de Cr$ 500,00.

N. 60 de 28-1-55 — B. Herzog — Comércio e Indústria S. A., representado pelo Sr. Leon Herzog — Rua Conde de Leopoldina, 316, galpão — Por estar sem o alvará de localização — Multa de Cr$ 300,00.

19.ª C. F. — Tijuca

Dia 28 de janeiro de 1955

Despachos e Exigências

Processos:

N. 5.545.308-55 — M. A. Derzié — Rua Alves de Brito, 5. — Concedo licença para adicionar a atividade de mercador de fazendas e de perfumaria ao seu negócio de armarinho.

N. 5.545.130-55 — Maria José Campos Martins — Rua Carlos de aVsconcelos, 155, grupo 202, sala 2. — Concedo licença à dra. Maria oJsé Campos Martins, para localizar-se à rua Carlos Vasconcelos, 155, grupo 202, sala 2, com gabinete dentário.

N. 5.545.069-55 — J. O. P. Ribeiro — Rua Saboia Lima, 3-loja. — Concedo licença para a transferência de firma, de Osório & Dominatto para J.O.P. Ribeiro.

N. 5.545.204-55 — Mercedes Gonçalves Simões — Rua São Francisco Xavier, 189, apt. 302. — Junte recibo ou contrato de locação, provando que é locatário de todo o apartamento ou prove, com atestado da Delegacia de Policia, que reside no apartamento citado.

N. 5.545.128-55 — Elson Jácomo — Rua Conde de Bonfim, 346, sobrado, sala 3 — Franqueie o local à visita da fiscalização.

N. 5.545.025-55 — José Arlindo Flores Fausto — Rua Alzira Brandão, 40 — Concedo licença ao dr. José Arlindo Flores Fausto para localizar-se à rua Alzira Brandão n.º 40, sala da frente, com consultório dentário, vedado o uso de letreiros.

N. 5.545.264-55 — Celestino Pinto Rabaça — Rua Conde de Bonfim, número 913-A. — Pague previamente o impôsto do corrente exercicio.

25.ª C. F. — Penha

Em 2-2-1955

Processo n. 5.575.181-55 — D. Leitão — —Rua Lobo Júnior n. 1494. — Compareça.

Processo n. 5.575.180-55 — Luminosos Miralux Ltda. — Rua João Romariz n. 195 — parte do galpão. — O recibo de aluguel junto não satisfaz, torna-se necessário o recibo de aluguel passado pela firma já existente no local em causa.

Processo n. 5.575.631-55 — Conceição Julia de Oliveira — Rua Lobo Júnior n. 1.812, em frente ao mesmo número. — Cobre-se, respeitando as exigências da circular 1-D/55.

34.ª C. F. — Santa Cruz

DESPACHOS E EXIGÊNCIAS:

Proc. 5.620.014 — Transporte Regina Ltda. — Rua Felipe Cardoso n. 149-A, fundos. — Pedido de licença — Alvara de localização. — Exigência do Delegado Fiscal de 28-1-55. — Junte comprovante da sublocação da sala, passada por Fauze Dib Garios.

Proc. 5.620.072 — Jorge Gabriel Rahy Sobrinho — Rua Felipe Cardoso n. 40 — Continuação de letreiro e vitrine. — Exigência de 21-1-55. — Junte comprovante (guias) do exercício de 1954, e competente selagem.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 29

Expediente de 5 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO CHEFE DO ESE

Hildeberto Lyra de Arruda (processo n.º 3.308.482-54). — Perempto arquive-se.

Retificação

D. O. de 4-2-55 bol. n.º 27 — Portarias do dia 3 de fevereiro de 1955 N.º 143 Leia-se: ref. G N.º 144 Leia-se: Lucy N.º 145 Leia-se. professôres n 52 825

Regimento Interno — Art. 1.º — Leia-se: cooperado na solução do problema Educacional na Capital da República Art. 7.º parágrafo único: — Leia-se: Medalha Anchieta Art. 10 e) leia-se: da Medalha.

RESOLUÇÃO N.º 10

Divide a 1.ª Zona (ZR — Zona Rural) em três grupos, para efeito de remoção de diretores e professôres primários.

O Secretário Geral de Educação e Cultura,

Considerando que a Resolução numero 48-SGE de 17 de novembro de 1954, classificou as escolas primárias em: 1.ª Zona (ZR — Zona Rural), 2.ª Zona (DA — Difícil acesso e suburbana remota) e 3.ª Zona (Zona urbana e suburbana próxima);

Considerando que a 1.ª Zona oferece grande diversidade na distribuição de escolas, estendendo-se de Paquetá a Sepetiba;

Considerando que é conveniente voltar a 1.ª Zona a ser dividida em três grupos, com valorização diferente, a ser oportunamente fixada;

Resolve:

Art. 1.º As escolas da 1.ª Zona (ZR — Zona Rural) ficam subdivididas em grupos, conforme a maior ou menor distância e dificuldade de locomoção: 1.º grupo, 2.º grupo e 3.º grupo.

§ 1.º — O 1.º grupo é constituído das seguintes escolas:

9-21 — Professor Jurandir Paes Leme — Estr. do Pontal, km. 3 — Piabas.

5-27 — Professor Floriano de Brito — Estr. da Represa, s-n.º Mendanha, Campo Grande.

9-27 — Francisco José de Moraes — Estr. do Campinho, s-n.º — Palmares Campo Grande.

10-27 — Estr. dos Palmares, s-n.º Campo Grande.

2-28 — Monteiro Lobato — Estrada Dr. Alvaro Andrade — Guaratiba.

3-28 — Professor Castilho — Fazenda Modêlo, Estr. da Matriz — Guaratiba.

4-28 — Leoncio Corrêa — Fazenda do Retiro, Estr. do Eng. Novo — Guaratiba.

5-28 — Narcisa Amália — Caminho de Abreu — Guaratiba.

6-28 — Euclides Roxo — Estr. da Barra, 750 — Guaratiba.

7-28 — Floripes Lucas — Estr. da Barra, 3.083 — Campo de São João Guaartiba.

8-28 — Professor Vieira Fazenda — Estr. da Vendinha, 3.767, Barra de Guaratiba (morro).

9-28 — Ana Neri — Barra de Guaratiba (praia).

6-29 — Euclides da Cunha — Estr. do Magarça, 81 — Campo Grande.

7-29 — Nestor Vitor — Estr. da Pedra, 113 — Pedra, Guaratiba.

5-30 — Tenente Renato Cesar — Av. Arêia Branca, 1.519 — Santa Cruz.

6-30 — General Gomes Carneiro — Av. Cesário de Melo, 5.941 — Santa Cruz.

7-30 — Ponte dos Jesuitas — Praça dos Jesuitas, s/n — Santa Cruz.

8-30 — Frei Leandro Sacramento — Estr. Radiobrás, Vila Universal, Sepetiba.

9-30 — Nair da Fonseca — Estr. do Faxina, 93 — Sepetiba.

10-30 — Lourdes de Lima Rocha — Estr. do Saquassú — Santa Cruz.

11-30 — Lourdes de Lima Rocha — Núcleo Colonial — Santa Cruz.

12-30 — Lourdes de Lima Rocha — Estr. de São José — Santa Cruz.

ER-10 — Debora Mendes de Moraes — Rua Belchior da Fonseca, 643 — Pedra de Guaratiba.

ER-11 — Júlio Cesário de Melo — Estr. de Sepetiba, marco 3 — Sepetiba.

ER-16 — Professôra Leocádia Tôrres — Estr. do Magarça, s/n marco 12, Pedra da Guaratiba.

ER-17 — Professor Artur Thiré — Rua Itatinga, s/n — Santa Cruz.

ER-20 — Engenheiro Gastão Rangel — Estr. do Magarça, s/n, marco 13, Pedra de Guaratiba.

§ 2.º — O Segundo grupo abrange as seguintes escolas:

5-17 — Alfredo Gomes — Rua Tenente Palestrino, 93 — Cordovil.

9-17 — República do Líbano — Praça Elba, s/n — Vigário Geral.

7-19 — Frota Pessoa — Estrada Camboatá, s/n — Grotão — Costa Barros.

8-19 — Professor Escragnolle Doria Estrada do Acari, s/n C. Barros.

7-21 — Professor Olegário Domingues — Estrada dos Bandeirantes, 14.809, Vargem Pequena, Jacarepaguá.

8-21 — Professor Teófilo Moreira da Costa — Estrada dos Bandeirantes, 23.402, Vargem Grande, Jacarepagua.

5-23 — Lúcio de Mendonça — Rua Itajasse, 34, Anchieta.

1-24 — Senador Camará — Rua Olinda, 57 — Vila Nova, Realengo.

5-24 Ambrosina Rodrigues Pereira — Rua do Governo, 714 — Realengo.

6-25 — Ernesto Francisconi — Estrada dos Telegrafos, 332 — Viegas, Senador Camará.

1-26 — Venezuela — Rua Amaral Costa, 37 — Campo Grande.

2-26 — Professor Gonçalves — Estrada do Cabuçú, 1.651 — Campo Grande.

3-26 — Henrique Dias — Rua C, s/n, Vila São João — Campo Grande.

4-26 — Ubaldina Dias Jacaré — Rua C, s/n, Vila São João — C. Grande.

5-26 — Alfredo Cesário Alvim — Rua F, s/n — Rio da Prata, Campo Grande.

625 — Presidente Nereu Ramos — Estrada dos Caboclos, 343— Campo Grande.

7-26 — João Proença — Rua Costa Nunes, s/n — Campo Grande.

1-27 — Dr. Silva Rabelo — Rua da Matriz, 260 — Santissimo.

2-27 — Visconde do Rio Branco — Estrada da Posse, 800 — Mendanha, Campo Grande.

3-27 — José Piragibe — Avenida Cesário de Melo, 81 — Senador Vasconcelos.

4-27 — Casemiro de Abreu — Estrada do Mendanha, 1.735 — Campo Grande.

6-27 — Augusto Vasconcelos — Rua Barcelos Domingues, 191 — Campo Grande.

7-27 — Amazonas — Estrada Rio São Paulo, km. 26 — Campo Grande.

8-27 — Rainha Vitória — Estrada Santa Maria, s/n — Vila Nova, C. Grande.

1-28 — Jonatas Serrano — Rua Dr. Álvaro Andrade, s/n — Consolado, Campo Grande.

1-29 — Almirante Saldanha — Av. Cesário de Melo, 1.718 — Campo Grande.

2-29 — Alba Canizares Nascimento — Rua Prof. Sousa Moreira, 301 — Inhoaíba.

3-29 — Professôra Orminda Rodrigues — Rua Prof. Sousa Moreira, s/n — Inhoaíba.

4-29 — Presidente Antonio Carlos — Rua Pequiá, s/n — Cosmos.

5-29 — Raimundo Corrêa — Estrada do Monteiro, 1.346 — Campo Grande.

8-29 — Espanha — Estrada Urucânia, s/n — Paciência.

1-30 — Professor Coqueiro — Rua Felipe Cardoso, 228 — Santa Cruz.

2-30 — Francisco Venâncio Filho — Rua General Olímpio, 181 — Santa Cruz.

3-30 — Pessegueiro do Amaral — Rua Pedro I, 134, Morro do Chá, Santa Cruz.

4-30 — Joaquim da Silva Gomes — Estrada Morro do Ar, s/n — Santa Cruz.

ER-1 — Alberto Tôrres — Av. Santa Cruz, s/n — Santíssimo.

ER-3 — Belisário Pena — Rua Regina, 70 — Senador Augusto Vasconcelos.

ER-6 — Baltasar Lisbôa — Avenida Marechal Dantas Barreto, s/n, Campo Grande.

ER-7 — Demétrio Ribeiro — Rua Esperança, 387 — Vargem Grande.

ER-8 — Dom Bôsco — Estrada Santa Maria, 503 — Campo Grande.

ER-9 — Tenente Góis Monteiro — Estrada Sete Riachos, s/n — Santíssimo.

ER-12 — Miguel Calmon — Estrada Santa Eugênia, s/n — Paciência

ER-13 — Fernando Costa — Estrada do Campinho, s/n — Inhoaíba.
ER-19 — Castro Alves — Praça Marcelino Gama, s/n — C. Grande.

§ 3.º — O terceiro grupo compreenderá as escolas de Zona Rural, constantes da Resolução n.º 48-SGE, de 17 de novembro de 1954, não classificadas no 1.º e 2.º grupos.

Art. 2.º — Ficam sem efeito as disposições em contrário.

Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1955.

Haroldo Lisbôa da Cunha, Secretário-Geral.

Serviço de Administração

Retificação da Relação n.º 88, publicada em 25-1-1955

Onde se lê:
Folha n.º 2.612 E
Leia-se:
Folha n.º 2.615 E
Onde se lê:

	CR$
Nair Durão Barbosa	4.500,00

Leia-se:

Nair Durão Barbosa	4.550,00

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Boletim n.º 6 de 2 de Fevereiro de 1955

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário Geral de Educação e Cultura, conforme instruções n.º 19 e Resolução n.º 52, ambas de 5.10.53, Resolve:

Portaria n.º 22-55 — Designar o arquiteto Waldyr Leal da Costa, pd. "O", mat. 56.576, fiscal das obras de reforço, adaptação, acréscimo e instalações no prédio sito a Avenida Atlântica n.º 1976, para funcionamento do Jardim da Infância "Cícero Pena", objeto do contrato número 17-54 tendo em vista o despacho exarado em 29.1.55 no processo número 3.0000.524.

Portaria n.º 23-55 — Designar o arquiteto Edison Varella Gomes, topógrafo ref. "L" — mat. 60.505, fiscal das obras de construção de um prédio escolar tipo Nuclear "D", com 18 classes, na estrada Braz de Pina, objeto do contrato n.º 23-54, tendo em vista o despacho exarado no processo n.º 3.000.654, de 29-1-55.

Portaria n.º 24-55 — Designar os arquitetos Amarilio Nevares de Sauza, of. de vigilância cli "K", mat. 3.540 e Edison Varela Gomes, topógrafo ref. "L" — mat. 65.505, para constituirem a comissão incumbida de vistoriar as obras no prédio onde funciona a Escola Gonçalves Dias, situada no Campo de São Cristovão n.º 115, relativas ao contrato n.º 8-53 e apresentar laudo para efeito de aceitação definitiva, tendo em vista o despacho exarado no processo n.º 3.309.337 em 29.1.55.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5 de fevereiro de 1955

Processos:

N. 4.464.790-54 — José Felizardo Ferreira Gomes e outros. — Lavre-se a carta de aforamento.

N.º 4.458.812-54 — Stella Rocha Lisbôa de Leal e outros. — Restitua-se mediante recibo.

N.º 4.443.529-52 — Coriolano Gusmão. — Tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.947, de 19-8-51 e na ordem de Serviço n.º 2, de 19-10-54, fixo, de acôrdo com a avaliação da C.P.D. de 2-2-55, para fins de remissão de fôro o valôr do imóvel situado à Rua Barão de Ipanema n.º 143, em Cr$ 12.169.000,00 (doze milhões, cento e sessenta e nove mil cruzeiros).

N.º 4.466.758-55 — Halabi Rissa & Bruno Limitada. — Indeferido.

N.º 4.466.713-55 — Augusto Reles Coury. — Indeferido.

Exigências do Chefe do Serviço de Registro e Tombamento — 1 — P. M.)

N.º 4.461.498-54 — Domingos Carneiro. — Restitua-se, de ordem superior, mediante recibo.

Exigências do Chefe do Serviço de Administração e Obras — (2 — P. M.)

N.º 4.466.917-44 — Luiz Gomes de Castro. — Junte título de propriedade.

Exigências do Chefe do Serviço de Correspondência — (4-P.M.)

N.º 4.467.007-55 — Joaquim Nunes de Oliveira.

N.º 4.467.008-55 — Joaquim Nunes de Oliveira.

N.º 4.467.009-55 — Jorge Alberto Floresta de Tavares Cavalcante.

N.º 4.467.011-55 — Robert Alan Knabb.

N.º 4.467.013-55 — Francisco Solano Carneiro da Cunha.

N.º 4.467.014-55 — Lauro Dornelles de Macedo e outros.

N.º 4.466.918-55 — Rafael da Silva Xavier.

Serviço de Registro e Tombamento

DESPACHO DO CHEFE

Em 5 de fevereiro de 1955

Exigências:

N.º 4.458.159-54 — Albert Henry Frisbee.

N.º 4.463.220-54 — Celeste de Almeida Souza.

N.º 4. 466.287-55 — Faustino Vieira.

N.º 4.407.926-49 — Augustini Andrad Lemasson.

N.º 4.466.401-55 — Floripes da Silva.

N.º 4.465.774-54 — Joaquim Medeiros de Oliveira.

N.º 4.466.072-54 — Sylla Cabral Vianna.

Compareçam para assinar a carta de aforamento.

N.º 4.461.233-54 — Maria José de Oliveira Graça. — Junte a escritura de promessa de venda, se houver, ou certidões negativas dos 5.º e 6.º Ofícios compreendendo o período de 25-1-49 a 25-1-55.

N.º 4.445.958-52 — Vivalde Vasconcelos. — Compareça apresentando os selos devidos pela revalidação do alvará.

N.º 4.429.663-51 — Maria do Carmo de Oliveira Milton. — Compareça apresentando os selos devidos pelo revalidação e pela retificação do alvará.

N.º 4.452.569-53 — Aurora A. Albuquerque. — Junte Certidões negativas dos 5.º e 6.º Ofícios, compreendendo o período de 4-2-45 a 4-2-55.

N.º 4.454.006-53 — Maria Augusta de Carvalho Passos. — Preliminarmente, junte procuração.

N. 4.457.910-54 — Manoel José da Silva — Restituam-se, mediante recibo.

N.º 4.456.825-54 — Emilio Lollobatista.

N.º 4.456.823-54 — Gianina Giocomini Begossi.

N.º 4.460.088-54 — Mario do Rosário Gomes Lobo.

Declarem na 3.ª via da guia de transmissão o n.º do apartamento em construção.

N.º 4.454.335-53 — Clara V. de Castro Simões Lopes. — Retifique a 3.ª via da guia de transmissão quanto ao nome da adquirente.

N.º 4.458.008-54 — Zilda F. Balleste e seu marido. — Complete as certidões negativas dos 5.º e 6.º Ofícios a fim de nas mesmas constar o período de 20-11-54 a 3-2-55.

N.º 446.640-55 — Maria de Lourdes Peixoto de Lima. — Junte documento habil provando a conclusão da construção do apartamento 309.

N.º 4.466.604-55 — Rubens Carneiro Ribeiro. — Junte título de propriedade, devidamente transcrito no R. G. de Imóveis.

N.º 4.624.473-54 — Espólio de Haroldo Meira de Vasconcelos. — Levante a perempção em que incorreu o processo 124-G-36 e junte certidão da averbação do título de propriedade no R. S. I.

N.º 4.464.047-54 — Antonio Pinto da Silva e outro. — Cumpra o disposto no ítem C2 da ordem de serviço n.º 3, publicada no Diário Oficial de 9-11-54.

N.º 4.466.747-55 — Irmandade S. Sacramento.

N.º 4.458.009-54 — Zilda F. Ballesti e seu marido.

N.º 4.460.709-54 — Alexandre Marques.

Compareçam com urgência.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 5 de fevereiro de 1955

Atos do Secretário Geral de 2-2-55:

Portaria n.º 61: O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento Municipal da Criança e do Adolescente o Trib,unal padrão G — Adharbal Rodrigues Chaves — matrícula n.º 26.140.

Portaria n.º 62: O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente para o Departamento de Assistência Hospitalar, o trabalhador referência D — Moacyr da Silva Juliano — matrícula n.º 71.234.

Despachos do Secretário Geral de 1-2-55:

Casa Lopes Ramos Cereais Ltda. (Proc. 6.002.830-55) — Deferido de acôrdo com o parecer.

Despachos de 2-2-55:

Of. 65, de 7-2-55, do Hospital Geral Getúlio Vargas (Processo número 6.005.435-50) — Aprovo o 1.º período.

Escala de licença-prêmio:

José Ferreira da Silva — médico padrão Q — mat. 27.286.
Prazo da licença: 2 meses.
Período da licença: 1-2 a 31-3-55 (1.º período).
Período básico: 9-6-48 a 7-6-53.

Germano Reis (Processo número 6.000.431-55) — Compareça.

Jandira Galante (Processo número 6.001.138-55) — Certifique-se o que constar.

Pureza da Silva Lima (Processo número 6.002.567-55) — Declare o fim a que se destina a certidão.

Fraternidade Rosa Cruz do Brasil — (Processo 6.002.478-55) — Certifique-se.

Despacho de 4-2-55:

Nery Ribeiro (Processo número 6.033.679-54) — Aprovo.
Nery Ribeiro — servente classe F — mat. 61.158.
Prazo da licença: 3 meses.
Perodo da licença: 10-1 a 9-4-55.
Período básico: 19-11-48 a 17-1-53.

Expediente de 2 de fevereiro de 1955

ATOS DO DIRETOR

Em 3 de janeiro de 1955

Portaria n.º 1:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Médico, padrão O — Aldyr de Almeida Lapagesse. matr. 38.545, do Hospital M. Fernando Magalhães para o 10.º Distrito.

Portaria n.º 2:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover de ordem do Senhor Secretário Geral, o enfermeiro, classe J, Marina Serra de Mello Rollemberg, matr. 29.021, do Hospital Geral Jesús para o Hospital Infantil.

Portaria n.º 3:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Oficial Administrativo, classe M, Maria Luiza de Almeida Pinto, matr. 4.049, para encarregado do núcleo 4.672, durante impedimento (férias de 5 a 29-1) do atual, o Médico, padrão O, Edgard de Mello Rodrigues, matr. 2.046

Portaria n.º 4:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o assistente social, classe J — Elto Castinho Peixoto, matr. 69.506, para encarregado do núcleo 6.670, durante o impedimento (férias de 3 a 27-1-55) do atual, o Médico, padrão Q, Ary Vital Cesar Cantinho, matr. 17.733.

Portaria n.º 5:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o dentista, classe K, Olavo da Silva Martins, matr. 61.012, para servir no Pôsto da Praça da Bandeira, do 2.º Distrito, durante o impedimento (férias de 3 a 27-1) do dentista, classe K, Darcy Weter de Albuquerque, matrícula 35.939.

Em 6 de janeiro de 1955

Portaria n.º 6:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o enfermeiro, classe J, Rosalba Pereira Lima matr. 70.579, para ter exercício no 1.º Distrito.

Portaria n.º 7:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Escriturário, classe I, Orlando Aguiar, matrícula 6.049, do H. G. Jesús para o 1.º Distrito.

Portaria n.º 8:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover de ordem do Senhor Secretário eral, o Enfermeiro, classe L — Alcina Fernandes do Cabo, matr. 45.583, do Hospital Geral Jesús para o seu Gabinete.

Portaria n.º 9:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Oficial

Administrativo, classe M, Maria Eunice de Souza Borges, matr. 4.083, do 1.º Distrito para o Serviço de Assistência Pré-Nupcial.

Portaria n.º 10:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Atendente, ref. E, Maria de Lourdes Abreu Teixeira, matr. 44.023, do Hospital G. Jesús para o 10.º Distrito.

Em 10 de janeiro de 1955

Portaria n.º 11:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Auxiliar Administrativo, classe J, Maria Dulce de Almeida, matr. 71.998, encarregado do núcleo 7670, durante o impedimento (férias de 3 a 27-1-55) do enfermeiro classe K, Irene Rocha de Oliveira, matr. 72.779.

Em 11 de janeiro de 1955

Portaria n.º 12:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o serviçal, ref. C — Rosalina Rodrigues de Souza, matr. 82.740, para ter exercício na Seção de Convalescentes.

Portaria n.º 13:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve designar, deordem do Senhor Secretário Geral, o Atendente ref. E — Eunice da Silva Porto, matr 36.355, para ter exercício no 2.º Distrito.

Portaria n.º 14:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Resolve remover , de ordem do Senhor Secretário Geral, o Médico, padrão O, Maria Luiza de Melo Santos, matr. 2.094, do 1.º para o 4.º Distrito.

Departamento de Assistência Hospitalar

Serviço de Correspondência

ATOS DO DIRETOR

Em 1 de fevereiro de 1955

Remoção:

Do Hospital Pedro Ernesto (núcleo 5661) para o Hospital Geral Getúlio Vargas (núcleo 7660) do Prático de Laboratório classe H — Anthero Junqueira de Azevedo — matrícula 19.527 — Ofício 66 do Hospital Pedro Ernesto.

Licença-prêmio iniciada:

A 1 do corrente, do Trabalhador padrão G — João Guaglianoni — matr. 27.553, lotado no núcleo 1661.

Em 2 de fevereiro de 1955

Convite:

O Diretor do DAH tem a satisfação de convidar os Senhores Diretores, Chefes de Serviço, Médicos e demais funcionários para a inauguração de melhoramentos do Pôsto Rural do Rio da Prata (Serviço de Assistência Rural), que terá lugar no dia 8 do corrente mês, às 9,30 horas.

Em 24 de janeiro de 1955

Portaria n. 3-55:

O Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar, considerando a perfeita ordem em que decorreram os serviços afetos aos Postos de Emergência localizados pelo Hospital de Pronto Socorro no Atêrro Santa Luzia, para atender a população durante a Missa Campal ali realizada, na noite de 20 do corrente.

Resolve

Elogiar o Médico padrão O — Doutor Osir Cunha — matr. 1.942 e o Chefe dos Serviços Administrativos padrão CC-7 — Osmar de Carvalho Castro — matr. 38.336, pela dedicada colaboração e louvável esfôrço na instalação dos aludidos Postos, cujo rendimento atestou plenamente a eficiência de sua organização. — Ass. *Dr. Carlos Foussaint Gomes Martins* — Diretor de Dep. padrão CC-3 — matr. 19.483.

Departamento de Assistência Social

DESPACHOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1955

José Hélio Neves Boaventura

Proc. 6.002.602-55 — Concedo 90 dias de estágio obedecida a regulamentação em vigor

João Batista dos Santos Araujo

Proc. 6 002.363-55 — Concedo 90 dias de estágio obedecida a regulamentação em vigor.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Boletim n.º 18

Em 4 de fevereiro de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designações:

Designo o trabalhador ref. D, matrícula n.º 78.793 — Humberto Ferreira de Pinho e o trabalhador ref. B, matrícula n.º 82.880 — Ruy de Paula Martins, para terem exercício no Departamento de Águas e Esgotos (Ofícios ns. 115 e 111 de 1955, respectivamente, do VSA).

Designação de engenheiros:

Designo o Engenheiro José Roberto do Rego Monteiro, para responder pelo Expediente do Serviço de Propaganda Urbanística, por motivo de férias do respectivo titular, no período de 24 de fevereiro a 25 de março vindouro ,Processo n.º 7.000 108-55).

Designo o Engenheiro Nelson Dias Lopes, para responder pelo Expediente do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, por motivo de férias do respectivo titular, a partir do dia 9 do corrente mês de fevereiro (Ofício número STC-18-55).

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Ofício n.º 26-GD — do Departamento de Edificações — Herbert de Azevedo Maltez — Aprovei a escala.

N. 7.500.999-52 — Carlos Salvador Bastos Nogueira. — Mantenho a exigência.

N. 7.700.251-55 — Emprêsa Brasileira de Engenharia S. A.

N. 7.431.110-54 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A.

Restitua-se, em face das informações.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

DA COMISSÃO TÉCNICA DE SOLOS E FUNDAÇÕES

N. 7.506.048-54 — Manuel da Silva Abreu — Ladeira do Livramento, 69. — Junte cópia do projeto de fundações.

Retificações:

No *Diário Oficial* do dia 17 de janeiro p. passado, (em despachos do Secretário-Geral

Onde se lê:

7.433.502-54 — ...

Leia-se:

7.433.602-54 ...

Onde se lêê:

7.433.861-54 — ...

Leia-se:

7.432.286-54 ...

No *Diário Oficial* do dia 3 de fevereiro corrente (3-2-55).

Onde se lê:

Despachos do Secretário Geral

Em 1 de fevereioãeor

Em 1 de fevereiro de 1955

Leia-se:

Boletom n.º 16

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1955

Superintendência das Obras do Santo Antônio

DESPACHO DO SUPERITENDENTE

Em 2 de fevereiro de 1955

ETEC — —Emprêsa de Terraplenagem e ngenharia, Câmara Ltda.

Proc. n.º 7.501.189-55 — Ficam aceitas, em caráter provisório, tendo em vista o parecer da Comissão designada para tal fim, as obras que a firma ETEC — Emprêsa de Terraplenagem e Engenharia, Câmara Limitada executou em decorrência do Contrato n.º 10, de 15 de julho de 1954.

Departamento de Obras

ATOS DO DIRETOR

BOLETIM N.º 18

Em 3 de fevereiro de 1955

Aceitação de Obras

Tendo em vista o parecer da comissão, ficam aceitas, provisòriamente, as obras da Rua Visconde de Ouro Preto, de acôrdo co mo despacho de 30 de janeiro de 1955, exarado no processo 1.431.108-54.

Designação de Comissão

Designando os engenheiros: José Elras Pinheiro, Daniel Gomes e Victor de Oliveira Pinheiro, para em comissão, examinarem as obras da Rua General Carvalho e emitirem parecer sôbre sua aceitação, provisória.

Apresentação de Servidor

Registrando a apresentação do trabalhador referência "D", Miguel Joaquim da Costa, matrícula 82.844 e designando-o, para o 1-DO.

Setor de Loteamento e Desmembramento

PROCESSOS EM EXIGENCIA

Em 4 de fevereiro de 1955

N.º 7.500.620-55 — Estrada de Vigário Geral n.º 2.810.

N.º 7.501.366-55 — Avenida Visconde de Albuquerque n.º lts. 1.

N.º 7.501.420-55 — Rua Almeida Reis n.º 44 Es. de Outr.

N.º 7.500.484-55 — Estrada da Posse n.º 1.178.

N.º 7.501.418-55 — Rua Ajurana 22,00ms da Esquina de Outr. Lts. 203, 204.

N.º 7.501.098-55 — Rua Cantilda Maciel n.º 89.

N.º 7.501.223-55 — Rua Mário Motta e Irue.

N.º 7.501.45 -55 — Rua Correia Dias, Lotes 184 — 186 — 188 e outros.

N.º 7.426.601-54 — Jardim Guaratiba.

N.º 7.427.035-54 — Estrada da Agua Branca, n.º 2.176.

N.º 7.431.661-54 — Rua Justino de Souza n.º 52.

N.º 7.416.245-54 — Estrada do Pre onde existe o n.º 509.

N.º 7.415.335-54 — Rua Piraqtara

N.º 7.434.100-54 — Rua Guarindiba n.º 167.

N.º 7.713.121-53 — Estrada do Magarça Lts. 6 e 7.

N.º 7.714.690-49. — Estrada do Joari 378.

Compareca para esclarecimentos:

N.º 7 42?.488-54 — Estrada da Barra da Tijuca.

Processos deferidos pagos os emolumentos

N.º 7.430.799-54 — Rua Caviana Lt. 13.

N.º 7.430.457-54 — Estrada do Cafunda n.º 720.

N.º 7.426.480-54 — Rua Conselheiro Lafaiete ns. 36 e 38.

N.º 7.501.578-55 — Rua Iraní número 39.

Quinto Distrito de Obras

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Em 4 de fevereiro de 1955

Construtora Remo de Paoli — Avenida Atlântica n.º 514 — Petição n.º 6/55 — *Fica sem efeito o despacho de 19 de janeiro de* 1955.

Cavalcanti Junqueira S. A. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 968/970 — Processo número ... 7.425.439-54 — *Pague a guia de Cr$* 55.00 para a legalização do rampamento obedecendo o Decreto número 6.000.

Sétimo Distrito de Obras

DESPACHOS DO ENGENHEIRO-CHEFE — EM 1.º DE FEVEREIRO DE 1955

Petição n.º 24-55 do 7-DO. Hercília Soares Silveira. Rua Santa Carolina, 7.

"Deferido, devendo o passeio ser construido de concreto com traço de 1:2, 5:4, com capa de argamassa de cimento e areia traço 1:2, superficie áspera, declividade de 2%. As águas devem ser canalizadas sob o passeio. em tôrno das árvores deve ficar uma area não revestida de diamentro de 1m. Prazo de 30 dias".

Dia 3 de fevereiro de 1955.

Petição n.º 23-55 de 7-DO. Mercedes Teixeira Martini. Rua Pareto, n.º 17.

"Deferido, pagando os emolumentos de Cr$ 55,$$".

Dia 4 de fevereiro de 1955.

Petição n.º 28-55 do 7-DO. José Augusto Fernandes. Rua Pinto Guedes n.º 51.

"Deferido, devendo o passeio ser construido de concreto com traço de 1:2, 5:4, com capa de argamassa de cimento e areia traço 1:2, superfície áspera, declividade de 2%. As águas devem ser canalizadas sob o passeio. Em tôrno das árvores deve ficar uma área não revestida de diâmetro de 1m. Prazo de 30 diasí.

Petição n.º 26-55 de 7-DO. Manoel de Paiva Pinto. Rua Pinto Guedes, 63.

Petição n.º 27-55 do 7-DO. José Augusto Fernandes. Rua Pinto Guedes, 49.

Petição n.º 30-55 do 7-DO. José Augusto Fernandes. Rua Pinto Guedes, 49.

Petição n.º 31-55 do 7DO. Adelino Moreira de Lima. Rua Pinto Guedes, 69.

Petição n.º 32-55 do 7-DO. Jeannette Ann Dixon. Rua Pinto Guedes, n.º 84.

"Deferido".

Oitavo Distrito de Obras

Em 4 de fevereiro de 1955.

DESPACHOS DO ENGENHEIRO-CHEFE — EM 4 DE FEVEREIRO D 1955

Otávio Bernardino Cardoso — Av. 28 de Setembro n.º 445 — Pet. n.º ...

Augusto Gomes Campos — Praça Barão de Drumond n.º 1 — Pet. n.º ...

Antônio da Costa Torres — Rua Maria de Vasconcelos n.º63 — Ficha n.º 7.402.394-55.

Deferido, devendo o passeio ser construído de concreto com traço de 1:2, superfície áspera, declividade de 2%. As águas devem ser canalizadas sob o passeio, em tôrno das árvores deve ficar uma área não revestida de diâmetro de 1m. Prazo de 30 dias.

Laboratório Phymatosan S.A. — Rua Leopoldo n.º 610 — Pet. 18-55.

Nada mais há a deferir, a licença já foi concedida pela petição n.º 568-54. — Execute o serviço, sôbre pena de cair novamente em infração.

Abram Szlama Lustman — Rua Barão de Mesquita n.º 769 — Pet. N.º 55.

Mantenho o auto — o pedido de ligação foi feito posteriormente à infração — depois que o encarregado das obras procurou desautorar o mestre do DO.

Anézio Araguair — rua Mendes Tavares n.º 126 — Ficha 7.433.910-54

Indeferido — O tampão acha-se na faixa "non edificandi" destinada à limpeza da vala do rio Joana.

Luiz Lima da Veiga — Rua Professor Valadares n.º 46 — Pet. número 13-55.

Antônio Manoel Aguieiras — Praça Barão de Drumond n.º 9 — Pet. 74-55.

Deferido, entrando, no Depósito dêste DO, com os materiais necessários á ligação requerida.

Nono Distrito de Obras

Cemitério Municipal de Inhauma

DESPACHOS DO ENG.º CHEFE

Em 3 de fevereiro de 1955

EXIGENCIAS:

Cecy da Silva Cabral — Pet. 110-55 — Walter Vieira Pinto — Pet. 125-55 — Agostinho Moreira de Lima — Pet 142-55 — Gastão Mario Ferreira — Pet. 181-55 — Guilhermino Adames dos Reis — Pet. 188-55 — Domingos dos Anjos — Pet. 196-55. — *Prove com documento hábil o grau de parentesco alegado.*

Esmeraldina Pereira — Pet. 128-55 — Soc. Anon. Martinelli — Pet. 179 de 1955 — Waldir de Moraes Santos — Pet. 186-55 — Antonio da Silva Lobo Filho — Pet. 202-55. — *Compareçam ao Cemitério para esclarecimento.*

Germana Maria Costa — Processo n.º 7.704.375-53 — Waldemar Zargidsky — Proc. n.º 7.732.964-53 — João de Deus Assumpção — Processo n.º 7.434.171-54. — *Levanto a exempção e compareçam ao Cemitério para pagar emolumentos.*

DESPACHOS DEFINITIVOS:

Michel Badih — Pet. 124-55 — Maria Lima da Costa Ribeiro — Pet. 160-55. — *Deferido pagando os emolumentos de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros).*

Leandro Ribeiro Mesquita — Pet. 174-55. — *Deferido pagando os emolumentos de Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros).*

Nadéa Sampaio — Pet. 112-55 — Ignez Silveira Lindo — Pet. 113-55 — Antonio Souza de Oliveira — Pet 115-55 — Julia Carvalho Schart — Pet. 121-55 — Arminda Freitas — Pet. 164-55 — Joaquina Borges de Moraes — Pet. 173-55 — Nair da Silva Cal — Pet. 176-55 — Ariston Coelho da Silva — Pet. 194-55 — Francisco Antonio de Almeida — Pet. n.º 197-55. — *Deferido pagando os emolumentos de Cr$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros).*

Martinho dos Santos — Pet. 190, de 1955. — *Deferido pagando os emolumentos de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).*

Rosa Costa da Conceição — Pet 2.922-54 — Luiza Soares Telles de Oliveira — Pet. 118-55 — Olimpia Maria da Conceição de Castro — Pet. 119-55 — Miguel Guimarães Rodrigues — Pet. 127-55 — Manoel Marques — Pet. 137-55 — Henrique Caetano da Silva — Pet. 138-55 — Celpho Alves da Fonseca — Pet. 141-55 — Maria Canelha — Pet 143-55 — Josefa Gomes da Cunha — Pet 151, de 1955 — Maria Rosa de Souza — Pet. 184-55 — Archimedes Batista Martins — Pet. 187-55 — Almerinda Menezes da Rocha — Pet 193-55 *Deferido pagando os emolumentos de Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).*

José Augusto Gouveia — Pet. 2.917 de 1954 — Manoel Alves de Souza — Pet. 2.921-55 — Avelino Dias da Silva Souza — Pet. 126-55 — Mario Thomaz Machado — Pet 146-55 — Manoel da Costa Coimbra — Pet. 150-55 — Ozio de Lima — Pet. 177 de 1955 — Francisca de Paiva Moura — Pet. 178-55 — Carmelita Julia Teixeira — Pet. 185-55 — Lilia da Graça Maciel — Pet. 191-55 — Benedito Maia Pinto de Almeida — Pet 195-55 — Ednar Alturrian — Processo n.º 7.501.979-55. — *Deferido pagando os emolumentos de Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros).*

Dulce Meota Rocha — Pet. 145, de 1955. — *Deferido pagando os emolumentos de Cr$ 1.030,00 (hum mil e trinta cruzeiros).*

Helio Pereira de Castro — Petição 132-55 — Jacintho Dias — Pet. 147 de 1955 — José Bernardino de Miranda — Pet. 189-55 — Antonio Maria — Pet. 192-55. — *Deferido em face das informações.*

Departamento de Concessões

ATOS DO DIRETOR

BOLETIM N.º 8.

Em 3 de fevereiro de 1955.

Apresentação. — Apresentou-se nêste Departamento o Trabalhador referência "D", matrícula 82.841, José Duarte Gil que por ato do Exmo. Sr. Secretário em Boletim de n.º 14, de 28-1-55, foi designado para éste D.C.C.. O referido servidor terá exercício no 2-CS Serviço de Transporte Rural). núcleo 0.890.

Transferência: Trasferir do 6-CS (Serviço de Transporte da Ilha do Governador), núcleo 7.890 para o 1-CS (Serviço de Planejamento), núcleo número: 1.890, o Trabalhador referência "B", matrícula 78.522, Moysés Luiz Pinto.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de fevereiro de 1955.

Processos:

N. 7.200.411. — José Martins & Filho Ltd. — Deferido. pagos os emolumentos na importância de Cr$ 1.484,40.

N. 7.200.412. — José Martins & Filho. — Deferido, pagos os emolumentos de Cr$ 1.478,40.

Serviço de Telefones

DESPACHO DO Eng.º CHEFE

Processos:

N. 7.615.408-54. — João da Rosa Corrêa.

N. 7.200.712. — Maria da Luz Netto Bezerra.

N. 7.201.057. — Alberto da Silva Rebelo.

N. 7.615.615-54. — Alvaro Cuccinelli — Compareça.

N. 7.200.987. — Cicero Teixeira de Vasconcelos. — Apresente os documentos.

N. 7.201.129. — Banco de Crédito Pessoal S.A. — Junte recibo do telefone.

N. 7.201.078. — Luiz Rego Freitas Silva. — Junte recibo do telefone.

N. 7.201.077. — Vitoria Eiman Bastos. — Junte recibo de telefone.

N. 7.615.418-54. — Junto ao........ GP-2.725-54). — H. Santos & Ferreira. — Indeferido.

N. 7.200.252. — João Batista Magon. — Indeferido.

N. 7.612.304-54. — Georges Henry Bergan. — Indeferido.

N. 7.200.422. — Antônio Pinto de Oliveira. — Compareça.

Serviço de Energia Elétrica

DESPACHO DO Eng.º CHEFE

Processos:

N. 7.613.824-54. — 7.615.379-54, — 7.200.022. — Aprovo.

Serviço de Ônibus

MULTAS

Relação das Emprezas e Individuais conforme os memorandos números 27.603 a 27.700.

Emprêsa de ônibus — V. Nacional.

Emprêsa de lotações — Maracanã — Fussmann — Maracanã — Encantado — Excelsior — Fussmann — Real — Fussmann — Inca — Encantado — Norte Sul — Fussmann — Norte Sul — Excelsior — São Bento — São Bento — Norte Sul — Paulista — Irmãos Almeida — Irmãos Almeida. — Dinâmica — Inca — Dinâmica — São Bento — Encantado — São Bento — Real Ela — Paraense — São Bento — São Bento — Esperança — Mercurio — Estrela Ld. — D.A.R. — Simpatia — E.T.A.L. — E4T4A4L.

Individuais — 689 — 842 — 1.418 — 334 — 484 — 1.375 — 195 — 1.126 — 1.399 — 1.408 — 768 — 1.353 — 1.531 — 913 — 1.391 — 166 — 1.150 — 1.536 — 252 — 933 — 1.148 — 84 — 1.464 — 477 — 50 — 1.196 — 1.260 — 1.301 — 33 — 1.271 — 837 — 837 — 883 — 1.300 — 940 — 62 — 1.011 — 375 — 410 — 291 — 559 — 1.399 — 511 — 511 — 890 — 66 — 1.462 — 1.339 — 1.543 — 705 — 868 — 256 — 740 — 1.260 — 307 — 319 — 810 — 494 — 1.458.

O prazo previsto no art. 47 do regulamento será contado a partir da data da publicação. Os memorandos contendo detalhes e informações serão entregues no 8-CS (Serviço de Correspondência).

Serviço de Bondes

O Serviço de Bondes do Departamento de Concessões S.G.V.O. faz saber a todos os serventuários devidamente relacionados pelos respectivos Departamentos que distribuirá, no período de 1955, na sua sede, à Avenida Graça Aranha, 327 — 5.º andar sala 506, no horário normal de expediente.

Os funcionários deverão apresentar a carteira funcional e 1 (um) retrato de frente tamanho 3.4.

Serviço de Transporte Rural

Escala de licença-prêmio:

Proc. 7.201.062-55 — Licença-prêmio — Manoel Joaquim de Oliveira — Artifice classe G, matr. 49.955 — Prazo da licença 3 meses.

Período da licença — 1 de fevereiro de 1955 a 30 de abril de 1955 — Período que serviu de base à concessão da licença — 1 de outubro de 1948 a 29 de setembro de 1953 — Processo em que foi solicitada a licença — 1.028.102-54.

Proc. 7.201.055-55 — Licença prêmio — Benjamin Azevedo Coutinho — Fiscal de tráfego P. H.. matricula 49.849 — Prazo da licença — 3 meses — Período da licença — 1 de fevereiro de 1955 a 30 de abril de 1955 — Período que serviu de base à concessão da licença — 1 de dezembro de 1945 a 19 de março de 1951 — Processo em que foi solicitada a licença — 1.048.851-53.

Departamento de Limpeza Urbana

ATOS DO DIRETOR

Boletim n. 28

Em 4 de fevereiro de 1955

Retificação de transferência:

Retificando, do 1-DL para o 1-LU, a dependência para onde foi transferido o Trabalhador L. U. M. referência E — Manoel Pereira dos Santos, matr. 79.544, e não como consta do item 5, letra B. 2.ª parte, do Boletim n. 197, de 30-8-1954.

Transferência sem efeito:

Tornando sem efeito a transferência do 1-DL para o 1-LU, do Trabalhador, L. U. M. ref. E — Manoel Pereira dos Santos, matrícula 79.544, constante do item 3, letra c, 2.ª parte, do Boletim n. 15, de 19 de janeiro de 1955.

Apresentação e designação:

Registrando a apresentação do Trabalhador L. U. ref. D — Severino Paulo da Silva, matr. 82.867, conforme ofício n. VSE-53, de hoje datado, designando-o para ter exercício no 5-DL.

Serviço de Correspondência, em 4 de fevereiro de 1955 — *Carmen Ortuño Lessa* — Oficial Administrativo, classe M — matr. 13.940 — Respondendo pelo expediente do 5-LU.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 5 de fevereiro de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 301.1239-55 — Silvio José Rosa — Pague-se.

N. 302.284-55 — Gildo W. Lopes — Autor.

DESPACHOS DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXILIOS

N. 300.116-55 — Rosa Pires de Souza Menezes — Compareça.

N. 329.218-54 — Mário de Melo Palhares. — Compareça.

N. 301.038-55 — Jucy do Vale Videira — Compareça.

N. 301.933-55 — Antônio Gonçalves Pereira — Compareça, trazendo a certidão de óbito da primeira espôsa.

N. 329.168-54 — José Ouriques — Compareça Dona Celina Furtado Ouriques, munido do seu título de pensionista.

N. 329.305-54 — Manoel Assnução das Virgens. — Compareça Dona Elisa Silva das Virgens, munida da prova de exclusão do quarto filho, mencionado na certidão de óbito do ex-contribuinte.

N. 301.341-55 — Nair Dias Samuel — Compareça urgente.

Serviço de Contrôle de Arrecadação

EXIGENCIAS DO CHEFE

Maria dos Anjos Milnanez Dantas — Mat. 72.783 — Proc. n. 301.000-53.

Aramis Pereira da Silva — Matricula 69.407 — Proc. n. 301.331-55.

Marilda de Figueiredo Borges — Mat. 72.761 — Proc. n. 300.997-55.

Ismael Ricardo — Matricula ..... DER-2.169 — Processo número ..... 323.820-55.

Maria Adelaide Cid da Silva Gomes — Mat. 18.108 — Proc. número .... 326.992-54.

Hilda de Souza Nogueira da Gama — Mat. 65.738 — Processo número .. 300.999-55.

Queiram comparecer ao serviço do Contrôle de Arrecadação, a fim de tratarem de assunto de seus interesses.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

BALANCETES DE "CAIXA"

Dezembro de 1954

Deve

	Cr$	Cr$
a Contribuintes		
Recebimentos realizados por guia		351.237,30
a Contribuintes — C/especial		
Recebimento para crédito de contribuintes		240,00
a Pensionistas		
Descontos em cheques, pensão paga a mais	852,60	
Idem, idem, abono provisório, idem	982,60	
Idem idem, aumento pensão (Res. n. 9, de 21-2-48)	344,80	
Idem, idem, aumento pensão Decreto n. 12.455-54)	1.340,70	
Idem, idem, de aluguéis em cheques pensão	16.984,10	
Idem de débitos de contribuintes falecidos	104.805,50	
Reposição de abono Natal (Decreto numero 12.327-53)	1,00	
Idem idem, (Decreto n. 12.671-54)	900,00	126.211,30
a Cota de reversão		
Descontos em cheques pensão		97.492,30
a Premios de pecúlio		
Recebido premios de pecúlio		20.175,30
a Receita de empréstimos (a classificar)		
Recebido de mutuários	7.264.065,20	
Descontos de servidores do MEM	6.368,90	7.270.434,10
a Receita de empréstimos hipotecários		
Recebido de mutuários	631.967,20	
Descontos de servidores do M.E.M.	86.676,10	718.643,30
a Taxa de fiscalização de obras		
Recebido taxa de fiscalização de obras		30.346,80
a Taxa de avaliação de Imóveis		
Recebido taxa de avaliação de imóveis		11.580,80
a Prefeitura do Distrito Federal		
Recebido descontos em cheques de vencimentos		
do pessoal da P.D.F.	32.078.724,60	
do pessoal da Câmara do D.F.	1.723.318,40	33.802.043,00
a Departamentos de Estradas de Rodagem — DPF		
Recebido descontos efetuados em cheques de vencimentos		1.203.634,20
a Banco da Prefeitura do D. Federal S.A. com movimento — Retirada de numerário		27.540.592,30
a Diversas rendas		
Recebido juros de mora e multas	1.078,40	
Idem percentagem do Dec. 6.929-41	4.051,70	
Idem reposição de assistência judiciária	1.258,40	
Idem emolumentos diversos	292,00	6.630,50
a Depósitos de terceiros		
com Plano "C"		
Descontos de servidores do MEM	10.532,50	
Recebido por guia para crédito de		
X terceiros	213.796,80	224.329,30
a Consignações de terceiros		
Recebido para crédito de entidades consignatárias		39.044,50

Haver

	Cr$	Cr$
de Contribuintes		
Pagamento de diversas restituições		84.924,70
de Contribuintes — com trnasferências		
Pagamento de contribuinções transferidas		41.839,10
de Empréstimos comuns		
Pagamento de emprestimos comuns		13.655.558,50
de Empréstimos de emergência		
Pagamento de empréstimos de emergência		5.492.958,90
de Empréstimos para casamento		
Pagamento de empréstimos para casamento		663.211,40
de Empréstimos para financiamento imobiliário		
Pagamento de emprestimos para financiamento		4.500,00
de Empréstimos hipotecários		
Pagamento de empréstimos hipotecários		281.750,40
de Receita de empréstimos hipotecários		
Pagamento de restituições		862,60
de Pensionistas		
Pagamento de pensão	4.028.647,10	
Idem de abono provisório (Dec. n. 8.233-45)	144.047,40	
Idem de aumento pensão (Res. numero 9, de 21 de fevereiro de 1948)	737.772,00	
Idem de aumento pensão (Decreto número 12.455-54)	3.354.307,10	
Idem de abono Natal (Port. 322, de de 29 de dezembro de 1950)	1.630,00	
Idem de abono Natal (Decreto número 11.023-51)	1.473,40	
Idem de abono Natal (Decreto número 11.478-52)	3.823,50	
Idem de abono Natal (Decreto número 12.327-53)	10.840,20	
Idem de abono Natal (Decreto número 12.671-54)	3.740.152,50	
Idem de restituições de aluguéis a pensionistas	505,00	
Idem de créditos de contribuintes falecidos	4 940,60	12.028.168,80
de Cota de reversão		
Resituição de cota de reversão		39,80
de Auxílio para natalidade		
Pagamento de auxílio para natalidade		192.000,00
de Auxílio para funeral		
Pagamento de auxílio para funeral		92.000,00
de Assistência a contribuintes e dependentes		
Pagamento de assistência a contribuintes e dependentes		220.025,40
de Pessoal		
Pagamento de vencimentos do pessoal do MEM e da PDF em comissão	2.451.969,30	
Idem de gratificações tdiversas	381.266,00	
Idem de salário-família	79.200,00	
Idem de auxílio p/diferença de Caixa	3.000,00	
Idem de proventos de inativos	27.650,00	
Idem de abono-familiar (Lei número 448, de 25-5-50)	1.350,00	
Idem de abono de emergência (Lei número 769, de 16-2-53)	427.717,40	
Idem de abono emergência inativos (Lei 769, de 16-2-53)	8.800,00	
Idem de abono Natal (Lei número 552, de 6 de dezembro de 1950)	530.000,00	
Idem de gratificação especial (Portaria 392, de 8-12-54)	2.196.620,00	6.107.472,70

Deve

	Cr$	Cr$
1 Pensão alimenticia		
Desconto em cheques de servidores do MEM		978,80
1 Contas de adiantamentos		
Recebido saldo de adiamentos para pagamentos de diversas despesas		5.933,80
1 Depósitos e cações		
Recebido para caução contratual		20.128,40
1 Lucros e Perdas		
Recebidos reposição de vencimentos pagos a mais em exercicios anteriores		100,00
1 Tesouro Nacional		
Recebido para pagamento de impôsto de renda		648,80
1 Administração dos Estádios Municipais		
Recebido descontos efetuados em cheques de vencimentos		20.925,10
1 Pessoal		
Recebido reposição de abono de emergencia		61,30
1 Pessoal — Assistência Social		
Recebido reposição de vencimentos ..	1.935,50	
Idem idem, de gratificação	121,00	2.056,50
		71.503.497,70
Saldo de novembro de 1954		14.804.070,70
		86.307.568,40

Haver

	Cr$	Cr$
de Pessoal — Assistência Social		
Pagamento de vencimentos	289.745,80	
Idem de gratificações diversas	30.956,00	
Idem de abono de emergência	31.290,00	351.991,80
de Material		
Pagamento de material de consumo ..	158.451,70	
Idem idem, permanente	28.860,00	187.311,70
de Diversas Despesas		
Pagamento de conservação, reparos e instalações	90.679,00	
Idem de publicidade e propaganda ..	95.000,00	
Idem de olcação de equipamentos ..	125.880,00	
Idem de trabalhos técnicos e administrativos	17.500,00	329.059,00
de Receita de empréstimos a classificar		
Pagamento de diversas restituições		33.777,00
de Banco da Prefeitura do D. Federal S.A.		
com movimento — Depósito de numerário		29.843.596,50
de Juros e despesas bancárias		
Pagamento de juros ao DER, conforme convênio de 16-6-52		800.000,00
de Conta de adiantamentos		
Adiamentos feitos para pagamento de diversas despesas		86.300,00
de Locadores (Conta aluguéis)		
Pagamento de aluguéis.		1.250.066,50
de Consignações de terceiros		
Pagamento a diversas entidades consignatárias		832.517,90
de Depósitos de terceiros		
— conta Plano "C" Pagamento de restituições.		384.614,30
de Conta de avaliadores		
Pagamento a engenheiros por fiscalização de obras	19.572,60	
Idem idem, por avaliação de imóveis ..	9.477,70	29.050,30
de Corretores de pecúlio		
Pagamento de corretagem.		9.311,00
de Pensão alimenticia		
Pagamento de pensão.		978,80
de Depósitos e cauções		
Restituição de depósito		10.000,00
de Despesas imobiliárias — com terceiros		
Pagamento de diversas despesas.		22.441,00
de Devedores por impostos e taxas		
Pagamento de impostos por conta de terceiros		14.475,80
		83.049.905,00
Saldo para janeiro de 1955		3.257.663,40
		86.307.568,40

José Blanc da Costa — Contador — MEM — Mat. 566 — Confere: *Euclides Mazzoni* — Contador — MEM — Mat. 569. — Visto: *Sebastião Peixoto Rocha* — Chefe do M-31 — MEM — Mat. 143.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 95a. SESSÃO ORDINARIA NO ANO DE 1954, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua 95a. sesão ordinária, sob a presidência do Senhor Ministro Ivan Lins.

Compareceram os Senhores Ministros Pedro Firmeza, Olimpio de Melo, Ivan Lius, João Lira Filho, Gama Filho e Procuradores Paulo Filho e Edgar de Arruda. O Sr. Ministro Jesuino de Albuquerque acha-se licenciado.

Procedida a leitura da ata referente à sessão anterior, realizada em 28 de dezembro de 1954, foi a mesma aprovada sem debates.

No expediente constou o seguinte requerimento de 28 de dezembro de 1954

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal — Jesuino Carlos de Albuquerque, Ministro dêste Tribunal, matricula 463, não se achando ainda restabelecido, como demonstra o atestado médico junto, da enfermidade que motivou o seu afastamento das atividades dêste Instituto, requer a V. Excia, se digne de mandar prorrogar-lhe por mais seis (6) meses o periodo da licença para tratamento de saúde que vem de expirar. N. Têrmos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1954 (As.) — *Jesuino Carlos de Albuquerque.*

Nêste requerimento foi exarado o seguinte despacho: O Tribunal resolveu conceder a prorrogação da licença, nos têrmos do atestado médico e do informado, para o periodo de 28 de dezembro de 1954 a 28 de junho de 1955. Sala das Sessões em 30 de dezembro de 1954 (As.) — *Benjamin Reis Júnior*, Presidente.

O Sr. Presidenet anunciou que se passava à ordem do dia, dando a palavra ao Sr. Ministro Pedro Firmeza, para relatar.

Relator Ministro Pedro Firmeza:

Foram relatados pelo Sr. Ministro Pedro Firmeza os processos referentes a 1 Crédito, ordenou a distribuição, 78 O. P., 8 Contratos que foram registrados; 1 Crédito especial, 3 O. P. 1 Contrato, convertido em diligência, pelos motivos adiante especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 7.901.078-54 — O. P. 5.202 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 23.865,00 a favor de S. Monteiro Engenharia e Comércio Limitada.

N. 7.433.657-54 — O. P. 5.383 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 840.535,40 a favor de Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.

N. 7.901.089-54 — O. P. 5.339 de 22 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, 80.910,00 a favor de S. Monteiro Engenharia e Comércio Ltda.

N. 11.989-54 — O. P. 716 de 23 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 2.760.000,00 a favor de Automóveis Santa Luzia S. A.

N. 4.651.630-54 — O. P. 3.019 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 72.700,00 a favor de Papéis e Artes Gráficas Mil e Um Ltda.

N. 7.743.418-54 — O. P. 5.310 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 590.000,00 a favor de Dias & Paz Ltda.

N. 1.040.052-54 — O. P. 5.308 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, Cr$ 56.080,00 a favor de J. Pinho & Morais Ltda.

N. 3.008.523-54 — O P. 1.654 de 26 de novembro de 1954, da S. G. Educação Cr$ 300.222,00 a favor de Luiza Lopes de Oliveira Alves.

N. 6.022.761-54 — O .P. 6.566 de 17 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 19.200,00 a favor de Paulo Malta & Cia. Ltda.

N. 6.021.399-54 — O. P. 6.022 de 31 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 107.200,00 a favor de Torretação Mogiana Ltda.

N. 4.012.859-54 — O. P. 2.523 de 12 de novembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de Casa do Estudante do Brasil.

N. 4.013.124-54 — O. P. 2 894 de 28 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 70.000,00 a favor de Sociedade Brasileira de Belas Artes.

N. 4.013.101-54 — O. P. 2.814 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 70.000,00 a favor de Curso Paroquial da Tijuca.

N. 4.013.126-54 — O. P. 2.851 de 23 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de Sociedade dos Artistas Nacionais.

N. 4.013.584-54 — O. P. 2.820 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 200.000,00 a favor de Liga Brasileira contra a Epilepsia.

N. 4.013.024-54 — O. P. 2.818 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 40.000,00 a favor de Liga Pró Fraternidade.

N. 4.012.954-54 — O. P. 2.829 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 250.000,00 a favor de Casa Padre Damião.

N. 3.306.586-54 — O. P. 2.293 de 19 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 194.400,00 a favor de Simaco & Cia. Ltda.

N. 3.099.078-54 — O. P. 1.825 de 13 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 14.400,00 a favor de José Schiavo.

N. 3.307.583-54 — O. P. 2.440 de 4 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 56.180,00 a favor de Papelaria Alexandre Ribeiro Limitada

N. 3.308.702-54 — O. P. 2.490 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 144.301,10 a favor de Casa Mota Viana Ltda.

N. 3.307.074-54 — O. P. 2.364 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 151.755,00 a favor de Willmann Xavier Com e Ind S. A.

N. 3.307.526-54 — O. P. 2.319 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 345.500,00 a favor de Osman Marinho.

N. 1.042.484-54 — O. P. 5.239 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, Cr$ 241.560,00 a favor de Clinica Pulmonar Dr. Xavier do Prado S. A.

N. 3.008.890-54 — O. P. 1.844 de 8 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 55.000,00 a favor de Azarias Martins Vilela.

N. 3.308.704-54 — O. P. 2.492 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 54.131,40 a favor de Casa Mota Viana Ltda.

N. 3.308.703-54 — O. P. 2.491 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 116.571,50 a favor de Casa Mota Viana Ltda.

N. 6.021.864-54 — O. P. 6.287 de 13 de agôsto de 1954, da S. G. Saúed, Cr$ 14.040,00 a favor de «Afco» Produtos Quimicos e Farmacêuticos Limitada.

N. 4.148.274-53 — O. P. 4.385 de 25 de outubro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 996.341,00 a favor de Banco do Brasil S. A.

N. 3.307.463-54 — O. P. 2.351 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 11.650,00 a favor de Almeida Loureiro & Cia.

N. 6.021.566-54 — O. P. 5.835 de 3 1de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 25.821,00 a favor de Abatedoro Modêlo Brasil S. A.

N. 6.020.736-54 — O. P. 5.933 de 31 de julho de 1954, da S. G. Saude. Cr$ 18.752,50 a favor de J. Mendes Oliveira S. A.

N. 6.023.964-54 — O. P. 6.810 de 25 de agôsto de 1954, da S. G. Saude. Cr$ 21.154,00 a favor de Casa Saldanha Farmacirurgica Ltda.

N. 11.855-54 — O. P. 65 0de 6 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 44.000,00 a favor de A. Pinheiro S. A.

N. 11.861-54 — O. P. 652 de 6 de dezembro de 1954, da S. de Transporte Cr$ 40.500,00 a favor de A. Pinheiro S. A.

N. 11.862-54 — O. P. 647 de 6 dedezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 45.500,00 a favor de A. Pinheiro S. A.

N. 6.026.491-54 — O .P. 7.659 de 17 de setembro de 1954, da S. G Saúde, Cr$ 11.450,00 a favor de Barros Iskin & Cia. Ltda.

N. 11.925-54 — O. P. 697 de 20 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 25.100,00 a favor de Renato Plácido e outros.

N. 7.042.016-54 — O. P. 4.999 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 17.676,00 a favor de Paulo Malta & Cia. Ltda.

N 7.231.175-54 — O. P. 5.004 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 160.170,00 a favor de Cia Ferro Brasileira S. A.

N. 7.432.058-54 — O. P. 5.087 de 8 de dezembro de 1954, da S. G Viação, Cr$ 126.000,00 a favor de Leitão & Assenoit Ltda.

N. 7.304.007-54 — O. P. 5.116 de 9 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 60.000,00, a favor de Olavo Canavarro Pereira.

N. 7.431.201-54 — O. P. 4.964 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr0 49.860,00 a favor de Itapema Comércio e Engenharia Ltda.

N. 7.615.355-54 — O. P. 5.280 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 49.600,00 a favor de Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

N. 3.009.152-54 — O. P. 1.978 de 17 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 11.90,00 a favor de Diversos.

N. 3.009.170-54 — O. P. 1.950 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 142.638,00 a favor de Diversos.

N. 4.803.638-54 — O. P. 3.013 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 17.312,00 a favor de Jocelyn da Silva e outros.

N. 7.042.050-54 — O. P. 5.002 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 22.392,00 a favor de N. Barreto Castilho.

N. 4.960.222-54 — O. P. 2.738 de novembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 13.445,00 a favor de Papéis e Artes Gráficas Mil e Um Ltda.

N. 7.232.675-54 — O. P. 5.107 de 8 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 900.000,00 a favor de Cia. Metalúrgica Barbará.

N. 7.232.187-54 — O. P. 5.105 de 8 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 742.500,00 a favor de Cia. Metalurgica Barbara.

N. 3.307.307-54 — O. P. 2.403 de 3 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 31.782,00 a favor de Laboratorios Silva Araujo Rousse. S.A.

N. 1.042.341-54 — O. P. 5.237 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, Cr$ 139.341,00 a favor de Casa de Saúde Dr. Eiras Ltda.

N. 693 de 11 de dezembro de 1954, da S. G. Educação Cr$ 338.000,00 a favor de José Júlio Ferreira de Sousa

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 6.032.245-54 — O. A. 4.587 de 9 de dezembro de 1954, da S. G. Saude, Cr$ 60.000,00 a favor de Zenaide da Silva Araujo.

O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 6.032.245-54.

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Prefeito a fls. 3 do processo anexo n. 6.032.695-54, e havendo saldo na verba própria, conforme faz certo a informação de fls. 13, o Relator vota pelo registro.

30 de dezembro de 1954, (As) — *Pedro Firmeza*, Relator.

N. 3.008.943-54 — O. P. 1.861 de 9 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 156.000,00 a favor de Arlete Braga Bispo.

N. 3.306.967-54 — O. P. 2.446 de 4 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 10.080,00 a favor de Casa Kleber de Máquinas Ltda.

N. 3.304.017-54 — O. P. 2.019 de 15 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 48.100,00 a favor de Técnica Auxiliar de Obras Ltda.

N. 3.307.111-54 — O. P. 2 458 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 36.850,00 a favor de C. F. Costa & Cia. Ltda.

N. 4.147.849-53 — O. P. 5.031 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 560.204,20 a favor de Banco do Brasil S. A.

N. 6.026.516-54 — O. P. 7.731 de 17 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 13.340,00 a favor de Luis Pinto Segundo.

N. 6.020.737-54 — O. P. 5.932 de 31 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 18.095,00 a favor de J. Mendes Oliveira S. A.

N. 6.025.899-54 — O. P. 7.619 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 15.405,00 a favor de Usina Colombia Ltda.

N. 11.863-54 — O. P. 651 de 6 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 44.000,00 a favor de A. Pinheiro S. A.

N. 11.860-54 — O. P. 649 de 6 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 50.000,00 a favor de A. Pinheiro S. A.

N. 11.836-54 — O. P. 657 de 8 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 138.720,00 a favor de Simões Oliveira & Cia. Ltda.

N. 11.857-54 — O. P. 659 de 8 de dezembro de 1954, da S. de Transporte Cr$ 168.340,00 a favor de Auto Partes Brasileira Ltda.

N. 7.901.088-54 — O. P. 5.048 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 112.808,00 a favor de Itapema Comércio e Engenharia Ltda.

N. 130.036-54 — O. P. 4.466 de 27 de outubro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 316.800,00 a favor de Banco do Brasil S. A.

N. 1.038.165-54 — O. P. 5.023 de 27 de novembro de 1954, da S. G. Administração, Cr$ 25.000,00 a favor de Produtos Evans Soc. Amonima.

N. 3.308.705-54 — O. P. 2.493 de 16 de dezembro de 1954, da S. G.

Educação, Cr$ 375 639,20 a favor de Casa Mota Vianna Ltda.

N. 604.704-54 — O. P. 622 de 25 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 18.000,00 a favor de Ferroger Importadora e Exportadora S. A.

N. 6.031.718-54 — O. P. 9 332 de 5 de novembro de 1954 da S. G. Saúde, Cr$ 148.170,00 a favor de Sonal de Intercâmbio Comercial Ltda.

N. 6.031.719-54 — O. P. 9.330 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 60.140,00 a favor de Sonal Sociedade de Intercâmbio Cimercial Limitada.

N. 6.035.762-54 — O. P. 639 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 20.000,00 a favor de Clube Militar.

N. 6.035.757-54 — O. P. 634 de 1 de dezembro de 1954, da S. G Saúde, Cr$ 11.998,80 a favor de Clube Militar.

N. 6.033.673-54 — O. P. 9.729 de 27 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 39.440,00 a favor de Corrêia dos Santos Teixeira & Cia. Ltda.

N. 6.014.648-54 — O. P. 2.878 de 2º de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 50.000,00 a favor de Escola Técnica de Serviço Social do Rio de Janeiro.

N. 6.013.440-54 — O. P. 5.269 de 12 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 65.786,00 a favor de Sociedade Farmacêutica Rio Branco Ltda.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 135.544-54 — Of. 3.087 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, referente ao crédito nespecial na importância de Cr$ 3.832.109,50, aberto pelo Decreto n. 12.693 de 16 de dezembro de 1954:

O Tribunal resolveu, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator, ordenar a distribuição do crédito especial, de acôrdo com o parecer da Procuradoria.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 135.544-54.

De acôrdo com o parecer da Procuradoria, o Relator vota pela distribuição do crédito de Cr$ 3.832.109,50, destinado, segundo a lei que autorizou sua abertura, a «pagamento de diferença de vencimentos de oficiais administrativos aos quais se refere o processo número 1.013.169-52», distribuição solicitada pelo Sr. Secretário de Finanças no seu ofício de fls. 1. A propósito, porpõe o Relator que, ao ser comunicada a distribuição, caso a mesma seja determinada pelo Tribunal, sejam solicitadas providências ao referido Sr. Secretário de Finanças no sentido de ser rigorosamente cumprido o disposto no artigo 64 e seu parágrafo único da Lei n. 830 de 23 de setembro de 1954.

30 de dezembro de 1954. (As.) — *Pedro Firmeza,* Relator.

Parecer da Procuradoria no processo n. 135.544-54.

A Procuradoria parece que os têrmos do Decreto n. 12.639, de 16 do corrente, que abriu o crédito, face à autorização constante da Lei nº 806, de 7 dêste mês, não impedem que parte deste crédito destinado à Secretaria Geral de Administração, como declara o próprio Senhor Secretário Geral de Finanças, seja distribuida àquele Secretário.

Isto pôsto, opina a Procuradoria, salvo juizo mais acertado do Egrégio Tribunal, pela distribuição solicitada.

Em 29 de dezembro de 1954.

(As.) — *Manoel Paulo Telles de Muttos Filho.*

N. 7.425.497-54 — Of. 5.284 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora e Fornecedora Boa Vista Ltda.

N. 7.420.733-54 — Of. 4.280 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora L. Quatroni S.A.

N. 7.410.137-54 — Of. 4.429 de 19 de novembro de 1954, da S. G. Administração, contrato firmado entre a Prefeitura e Adrianan Ribeiro de Carvalho:

N. 6.008.188-54 — Of. 4.586 de 9 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora Borges Laes Ltda.

N. 7.410.137-54 — Of. 5.070 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, contrato firmado entre a Prefeitura e Ciro Rezende:

N. 7.010.137-54 — Of. 4.439 de 19 de novembro de 1954, da S. G Administração, contrato firmado entre a Prefeitura e Astrogildo Pereira:

N. 3.004.491-54 — Of. 5.140 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, contrato firmado entre a Prefeitura e Paulo do Lago Zamith:

N. 3.001.419-54 — Of. 5.139 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, contrato firmado entre a Prefeitura e Benzo Brancalion:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 4.015.040-54 — Of. 3.058 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, créditos especiais de Cr$ .... 16.009.495,40 abertos nos têrmos do Decreto n. 12.702 de 20 de dezembro de 1954 e Lei n. 806 de 7 de dezembro de 1954:

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 4.015.040154.

Decidiu a maioria do Tribunal pela conversão do julgamento em diligência par o fim de a Secretaria de Finanças informar se a situação da verba 702-, Código 1212, comporta o cancelamento indicado, tendo em vista tratar-se de dotação que não setá «em ser» no Tribunal.

30 de dezembro de 1954.

(As.) — *Pedro Firmeza,*

N. 5.100.062-54 — O. P. 38 de 22 de abril de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 300.000,00 a favor de Federação dos Ranchos Cariocas.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência a fim de se faça a prova da personalidade jurídica da benfeitoria.

N. 7.429.547-54 — O. P. 4.943 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 57.730,00 a favor de Emprêsa Construtora Rural Ltda.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência interna, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 7.429.547-54.

O Relator vota por uma diligência interna, para que seja ouvida a Procuradoria, tendo em vista o que se informa a fls. 10.

(As.) — *Pedro Firmeza.*

N. 7.704.169-54 — O. P. 5.042 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 132.600,00 a favor de Adalberto de Almeida Nogueira.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos têrmos do voto do Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 7.7041.169-54.

O Carderno de Obrigações, artigo 55, dispõe que o empreiteiro poderá apresentar em cada mês uma conta parcial baseada, a) na medição dos serviços executados, quando se tratam de obras contratadas mediante preços unitários, ou b) mediante avaliação, quando es tratar de contrato por prêço global.

O contrato à conta do qual corre a ordem de pagamento setá compreendido na segunda hipótese. Mediante um prêço global, o empreiteiro assumiu a responsabilidade de realizar as obras de construção do Posto de Realengo do Departamento da Limpeza Pública.

Por êste motivo as faturas apresentadas deverão corresponder a uma soma de serviços efetuados, devidamente avaliados pelo órgão técnico compentente da Prefeitura.

No caso vertente, vê-se que a fatura não especifica quais os serviços realizados que lhe dão a pedir o pagamento de Cr$ 132.600,00 o laconismo da fatura não é suprido pela informação, igualmente lacônica, pois o órgão técnico se limita a declarar que a «presente fatura acha-se em condições para ser processada».

O Tribunal de Contas não tem a função de policiar a Administração. Julga os atos sòmente quanto a sua legalidade, baseado nas informações dos órgãos técnicos compententes. Mas é preciso que as informações existam em têrmos claros e precisos. Se a fatura não especifica os serviços correspondentes à quantia reclamada que, pelo menos, a informação declare expressamente, sob a responsabilidade do órgão técnico informante, ter sido procedida a avaliação, detalhando a informação na medida do possivel, de acôrdo com o artigo 55 do Caderno de Obrigações (Cláusula 6a. do Contrato)

O Relator vota por uma diligência para que seja certificada a avaliação dos serviços executados a que se refere a fatura.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1954 (As.) — *Pedro Firmeza,* Relator.

N. 7.218.353-54 — Of. 4.899 de 26 de novembro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Sociedade Industrial Tetracap Ltda.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 7.218.353-54

Cumpre notar que a cláusula da validade, conforme o disposto na letra f, artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade, compõe-se de duas partes. 1º — a declaração de que o ajustado só terá validade depois de devidamente registrado pelo tribunal; — 2º — a declaração de que a Prefeitura não se responsabilizará por indenização alguma se fôr denegado o registro.

Preliminarmente, o Relator vota por uma diligência para que, mediante têrmos aditivos, seja completada a cláusula da validade em ambos os têrmos ora em exame no presente processo.

Satisfeita a diligência acima indicada, o Corpo Instrutivo processe a instrução em separado para os dois têrmos submetidos a julgamento, e faça anexar ao presente o processo n. 126.160 do T.C.T. a que se refere o parecer de fls. 12.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1954.

(As.) — *Pedro Firmeza,* Relator.

Os Senhores Ministros João Lira Filho e Gama Filho votaram pelo registro.

Relator Ministro Olimpio de Melo:

Foram relacados pelo Sr. Ministro Olimpio de Melo os processo referenets a 1 Crédito suplementar , 40 O. P., 1 O. A., 3 Contratos, 3 Comprovações de adiantamento, que foram aprovadas; 1 Prorrogação de prazo contratual, mandou anotar; 1 Contrato e 1 Comprovação de adiantamento, convertidos em diligência pelos motivos adiantes especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 4.015.033-54 — Of. 3.050 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, crédito suplementar no valor de Cr$ 5.000.000,00 aberto nos têrmos do Decreto n. 12.708 de 20 de dezembro de 1954, da Lei n. 806 de 7 de dezembro de 1954:

O Tribunal resolveu ordenar o registro do crédito suplementar.

N. 7.232.615-54 — O. P. 5.138 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 3.922.000,00 a favor de S. A. Industrial de Tubos.

N. 7.434.059-54 — O. P. 5.446 de 29 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 8.774.030,00 a favor de Geraldo da Silva e outros.

N. 3.009.124-54 — O. P. 1.955 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 43.819,20 a favor de Ana Andrade Freire.

N. 3.009.197-54 — O. P. 1.922 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 20.000,00 a favor de Iza Miranda dos Santos Lima.

N. 7.232.663-54 — O. P. 5.322 de 22 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 87.752,00 a favor de Pedro Alves Carmo e outros.

N. 3.306.732-54 — O. P. 2.324 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 63.655,90 a favor de Antônio de Almeida Valente.

N. 3.306.733-54 — O. P. 2.323 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 95.888,70 a favor de Antônio de Almeida Valente.

N. 3.308.329-54 — O. . 2.494 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 614.000,00 a favor de Milton Ferreira Viana & Cia. Ltda.

N. 3.009.183-54 — O. P. 1.987 de 18 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 144.000,00 a favor de Carmen Garcia.

N .3.009.184-54 — O. P. 1.990 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 140.000,00 a favor de Antônio Sampaio e Silva.

N. 135.339-54 — O. P. 2.812 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 500.000,00 a favor de Instituto Brasileiro de Oncologia.

N. 135.392-54 — O. P. 2.839 de 22 de dezembro de 1954, da S. G. Prefeito, Cr$ 58.170,00 a favor de Antônio Gentil e outros.

N. 3.009.226-54 — O. P. 2.007 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 14.080,00 a favor de Guaraci de Oliveira.

N. 124.933-54 — O. P. 7.191 de 31 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 15.750,00 a favor de M. M. Burle & Cia., Ltda.

N. 6.024.266-54 — O. P. 6.854 de 25 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 44.240,00 a favor de Ferreira Agostinho & Cia.

N. 6.018.665-54 — O. P. 6.905 de 25 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 20.363,20 a favor de Laboratório Laboran Ltda.

N. 6.024.167-54 — O. P. 6.827 de 25 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 53.221,80 a favor de Emilio Nicácio.

N. 3.009.219-54 — O. P. 1.999 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 35.200,00 a favor de Norberto de Alcântara.

N. 3.009.218-54 — O. P. 1.995 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 248.000,00 a favor de Maria Amélia de Almeida Soares.

N. 6.025.542-54 — O. P. 7.256 de 9 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 145.456,00 a favor de Cordovil Tintas S. A.

N. 6.026.943-54 — O. P. 7.883 de 22 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 35.280,00 a favor de Rubino & Cia. Ltda.

N .4.012.941-54 — O. P. 4.761 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 170.000,00 a favor de Obra de Assistência à Infância de Bangu.

N. 4.961.848-54 — O. P. 2.956 de 11 de dezembro de 1954, da S. G.

Finanças, Cr$ 36.528,00 a favor de Ibm World Trade Corporation.

N. 3.308.037-54 — O. P. 2.495 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 291.800,00 a favor de Manuel Torres de Carvalho Barbosa.

N .3.308.709-54 — O. P. 2.553 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 583.600,00 a favor de Manuel Torres de Carvalho Barbosa.

N. 3.306.737-54 — O. P. 2.451 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 17.616,80 a favor de Cirilo Mothé Indústria e Comércio S.A.

N. 3.308.114-54 — O. P. 2.447 de 4 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 134.400,00 a favor de S. A. Técnica Murray de Organização e Mecanização.

N. 606.820-54 — O. P. 7.730 de 17 de setembro de 1954, da S .G. Saúde. Cr$ 60.000,00 a favor de Laboratório Wander do Brasil S. A.

N. 6.026.810-54 — O. P. 7.676 de 17 desetembro de 1954, da S. G. Saúde. Cr$ 48.123,70 a favor de Cereais Santos Martins Ltda.

N. 6.027.089-54 — O. P. 7.882 de 22 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 11.475,20 a favor de Rodrigues de Almeida Comércio e Indústria S. A.

N. 1.018.369-54 — O. P. 5.057 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, Cr$ 14.525,00 a favor de Rodrigues de Almeida Comércio e Indústria S. A.

N. 3.306.499-54 — O. P. 2.499 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 130.000,00 a favor de Manuel Torres de Carvalho Barbosa.

N. 3.306.498-54 — —O.P. 2.498 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 15.200,00 a favor de Manuel Torres de Carvalho Barbosa.

N. 3.307.570-54 — O. P. 2.354 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação. Cr$ 28.800,00 a favor de Ferreira Agostinho & Cia.

N. 1.025.991-54 — O. P. 5.106 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, Cr$ Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A.

N. 6.000.900-54 — O. P. 2.888 de 28 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito. Cr$ 30.000,00 a favor de Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição.

N. 6.020.542-54 — O. P. 5.749 de 23 de julho de 1954, da S. G. Saúde. Cr$ 10.813,60 a favor de Luís Pinto Loureiro Importação Comércio e Representações S. A.

N. 6.035.102-54 — O. P. 100 099 de 14 de dezembro de 1954. da S. G. Saúde. Cr$ 144.749,00 a favor de J. Pinho & Morais Ltda.

N. 6.033.425-54 — O. P. 9.534 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 81.750,00 a favor de Almeida Loureiro & Cia.

N. 6.033.628-54 — O. P. 679 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde. Cr$ 146.877,50 a favor de «Merpuga» Mercados Frigoríficos Puga S.A.

N. 6.012.280-54 — O. P. 2.826 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito. Cr$ 30.000,00 a favor de União Brasileira Pro-Temperança.

N. 6.030.214-54 — O. P. 9.629 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 12.960,00 a favor de Laboratório Waner do Brasil S. A.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 6.029.635-54 — O. A. 3 628 de 28 de setembro de 1954. da S. G. Saúde, Cr$ 9.500,00 a favor de Hortência Dias.

O Tribunal resolveu ordenar, contra o voto do Sr. Ministro Relator, o registro do adiantamento.

Os Senhores Ministros Pedro Firmeza e Ivan Lins votaram pela recusa, bem como o Sr. Ministro Relator.

N. 7.419.994-54 — Of. 4.610 de 8 de novembro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a refeitura e Construtora L. Quatroni S.A.

N. 3.008.663-54 — Of. 1.719 de 2 de setembro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Glória Lopes Mais:

N. 3.008.875-54 — Of. 1.805 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Mauro da Fonseca e Sousa:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 4.150.044-54 — Of. 2.992 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr$ 10.000,00, feito a Guiomar do Espírito Santo.

N. 7.304.078-54 — Of. 5.129 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, compovação do adiantamento de Cr$ ... 12.500,00, feito a Maria Helena de Andrade Pinto.

N. 4.149.995154 — Of. 2.899 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr$ 5.000,00, feito a Celina Pedreira de Freitas.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

N. 2.001.239-54 — Of. 970 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Agricultura, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora Natal Ltda.

O Tribunal resolveu mardar anotar a prorrogação do prazo contratual, de acôrdo com as informações do Corpo Instrutivo e parecer da Procuradoria

N. 7.200.934-54 — Of. 4.898 de 26 de novembro de 1954, da S. G. Viação. contrato firmado entre a Prefeitura e Emprêsa Brasileira de Aguas S. A.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no processo n. 7.218.353-54.

Os Senhores Ministro João Lira Filho e Gama Filho votaram pelo registro.

N. 7.800.153-54 — Of. 5.085 de 8 de dezembro de 1954, da S. G. Viação. Comprovação do adiantamento de Cr$ 1.500,00, feito a Gildásio de Oliveira.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com as informações.

Relator Ministro Ivan Lins:

Foram relatados pelo Sr. Ministro Ivan Lins os processos referentes a 43 O. P., 4 Contrtos, 5 Comprovações de adiantamento, que foram aprovados; 1 O. A., registro recusado; 1 Crédito especial e 3 O. P., convertidos em diligência pelos motivos adiante especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 7.235.199-54 — O. P. 5.441 de 28 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 13.784.999,90 a favor de Odalor de Matos e outros.

N. 7.427.563-54 — O. P. 4.058 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Viação. Cr$ 1.679.921,60 a favor de Emprêsa Técnica de Engenharia Ltda.

N. 6.025.908-54 — O. P. 7.329 de 9 de setembro de 1054, da S. G. Saúde. Cr$ 45.000,00 a favor de J. Mendes Oliveira S. A.

N. 4.013.709-54 — O. P. 2.832 de 22 de dezembro de 1954. da S. do Prefeito. Cr$ 50.000,00 a favor de Liga Espírita do Distrito Federal.

N. 3.009.224-54 — O. P. 2.004 de 20 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 11.200,00 a favor de Antônio Sampáio e Silva.

N. 7.433.661-54 — O. P. 5.382 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 1.293.600,00 a favor de Leitão & Assenoff Ltda.

N. 3.009.221-54 — O. P. 2.001 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 47.920,00 a favor de Antônio de Jesus Coelho.

N. 4.803.519-54 — O. P. 609 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Finanças Cr$ 35.474,30 a favor de Depósito — Serviço da Divida Interna.

N. 6.027.190-54 — O. P. 7.857 de 22 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 11.500,00 a favor de Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A.

N. 6.029.789-54 — O. P. 8.701 de 15 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 102.597,00 a favor de Cereais Santos Martins Ltda.

N. 6.025.564-54 — O. P. 7.430 de 9 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 79.858,00 a favor de Soares Lavrador Importadores Ltda.

N. 7.303.764-54 — O. P. 5.208 de 18 de dezembro de 1953, da S. G. Viação, Cr$ 45.396,60 a favor de Ciá de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

N. 5.710.021-54 — O. P. .271 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 58.382,00 a favor de Papéis e Artes Gráficas Mil e Um Limitada.

N. 5.710.222-54 — O. P. 270 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 77.320,00 a favor de Gráfica Metrópole Ltda.

N. 1.038.864-54 — O. P. 5.052 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Administração. Cr$ 24.475,00, a favor de Eton Industrial e Importadora S A.

N. 4.014.209-54 — O. P. 2.835 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100 000,00 a favor de Matriz de Sta. Margarida Maria da Lagoa.

N. 4.013.885-54 — O. P. 183 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças Cr$ 200.000,00 a favor de Emprêsa A Noite.

N. 4.013.677-54 — O. P. 2.900 de 28 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 40.000,00 a favor de Associação Brasileira de Juristas.

N. 133.571-54 — O. P. 105 de 7 de dezembro de 1954, da Câmara do Distrito Federal, Cr$ 312.108,00 a favor de Papelaria Alexandre Ribeiro Limitada.

N. 11.895-54 — O. P. 682 de 16 de dezembro de 1954, da S. do Transporte, Cr$ 49.500,00 a favor de Cipraldo e Indústria Peças Automóveis Limitada.

N. 3.306.734-54 — O. P. 2.322 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 15.118,10 a favor de Antônio de Almeida Valente.

N. 3.306.502-54 — O. P. 2.457 de 6 de dezembro de 1954, da S. G Educação, Cr$ 42.817,80 a favor de R. Sousa Ferreira.

N. 3.306.709-54 — O. P. 2.464 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 57.362,00 a favor de Cereais Santos Martins Ltda.

N. 3.304.018-54 — O. P. 2 020 de 15 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 48.750,00 a favor de Técnica Auxiliar de Obras Ltda.

N. 3.306.928-54 — O. P. 2.377 de 3 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 12.496,00 a favor de Ferreira de Matos & Cia. Ltda.

N. 3.009.222-54 — O. P. 2 013 de 21 de dezembro de 1954. da S. G. Educação, Cr$ 16.000,00 a favor de Vanilo de Medeiros.

N. 3.306.306-54 — O. P. 2.387 de 3 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 100.000,00 a favor de Casa de Ferragens Gomes Irmão Ltda.

N. 4.013.786-54 — O. P. 2.831 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 600.000,00 a favor de Abrigo Cristo Redentor.

N. 3.306.285-54 — O. P. 2.456 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 21.800,00 a favor de Rubino & Cia. Ltda.

N. 4.758.779-54 — O. P. 2.952 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 78.143,20, a favor de Joaquim Vilela e outros.

N. 4.802.819-54 — O. P. 3.017 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 70.000,00 a favor dex Casa da Moeda.

N. 6.005.422-54 — O. P. 374 de 12 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 13.900,00 a favor de Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.

N. 6.031.428-54 — O. P. 9.337 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 59.865,00 a favor de Sonal Sociedade de Intercâmbio Comercial Limitada.

N. 6.032.109-54 — O. P. 9.250 de 5 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 85.588,20 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N. 6.013.904-54 — O. P. 2.925 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 700.000,00 a favor de Serviço de Obras Sociais.

N. 6.030.002-54 — O. P. 666 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 83.710,00 a favor de Construtora Irmãos Pangela Ltda.

N. 6.020.042-54 — O. P. 5.592 de 19 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 15.000,00 a favor de Laboratorio Wander do Brasil S. A.

N. 6.032.839-54 — O. P. 624 de 20 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 428.994,00 a favor de Construtora Barreiro Dias Ltda.

N. 6.037.205-54 — O. P. 10.516 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 2.238.400,00 a favor de Forgger Importadora e Exportadora S A.

N. 6.030.235-54 — O. P. 9630 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 89.320,00 a favor de Laboratorio Wander do Brasil S. A.

N. 6.034.243-54 — O. P. 9.870 de 3 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 689.190,00 a favor de Casa Puga Biteave Ltda.

N. 6.032.916-54 — O. P. 9.579 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 36.196,00 a favor de Ferreira Filho & Cia. Ltda.

N .6.007.903-54 — O. P. 2.802 de 22 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 300.000,00 a favor de Associação Brasileira de Assistência Social.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 3.008.668-54 — Of. 1.726 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Maria do Carmo Furtado da Gama e Silva.

O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Ivan Lins no processo n. 3.008.668-54.

Vtsto. Dispenso a diligência e voto desde logo pelo registro, porquanto, do processo anexo, uma cópia autêntica do despacho do Sr. Prefeito dispensando a concorrência para a assinatura do contrato com todos os esclarecimentos constantes da relação que acompanha a mencionada cópia autêntica, relação na qual figura o Instituto Gama Filho.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1954. (As) — *Ivans Lins*, Relator.

N. 7.414.788-54 — Of. 4.379 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Dias & Paz Ltda:

N. 3.008.874-54 — Of. 1.803 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Romulo Cavalcanti dos Santos:

N. 7.712.123-53 — Of. 100 de 7 de janeiro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Emprêsa Construtora Rural Limitada:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 6.036.762-54 — Of. 4.647 de 13 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 2.250,00 feito a Maria Augusta Leite.

N. 6.035.691-54 — Of. 4.534 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 25.000,00, feito a Lia Riedel.

N. 6.035.585-54 — Of. 4.431 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 10.000,00, feito a Francisca Alexandre Ribeiro.

N. 6.035.905-54 — Of. 4.572 de 8 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 75.000,00, feito a Helena Nassar.

N. 6.035.526-4 — Of. 4.501 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 2.500,00, feito a João de Quadros.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as precentes comprovações de despesas ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

N. 7.900.766-54 — O. A. 5.131 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 20.000,00 a favor de Celmo Torreão Campos.

O Tribunal resolveu, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator, recusar registro ao adiantamento, de acôrdo com as informações.

N. 4.015.042-54 — Of. 3.060 de 23 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças créditos especiais no valor de Cr$ 12.080.000,00, abertos nos têrmos do Decreto n. 12.704 de 20 de dezembro de 1954 e Lei n. 806 de 7 le dezembro de 1954:

O Tribunal resolceu converter o julgamento em diligência nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Ivan Lins no processo n. 4.015.042-54.

Em diligência a fim de ser informado pela Secretaria Geral de Finanças si a Verba 702, Código 1212, comporta o cancelamento indicado no Decreto número 12.704, de 20 de dezembro de 1954, porquanto se trata de dotação que não está «em ser» nesta Côrte, conforme didiciu o Tribunal no processo número 4.015.401-54 hoje relato pelo eminente Ministro Pedro Firmeza.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1954. — *Ivan Lins*, Relator.

N. 5.100.236-54 — O. P. 2.833 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 200.000,00 a favor de Federação dos Ranchos Cariocas.

O Tribunal resolveu concerter, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator, o julgamento em diligência a fim de que se faça a prova da personalidade jurídica da beneficiária.

30 de dezembro de 1954. (As.) — *Ivan Lins*, Relator.

N. 3.306.426-54 — O. P. 2.370 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 49.747,00 a favor de Construtora Prédios Ltda.

O Tribunal resolveu, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência interna a fim de fazer-se a juntada do contrato a que se refere a fatura.

N. 4.013.211-54 — O. P. 2.828 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 300.000,00 a favor de Escola Santa Madalena Sofia.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos têrmos do voto do Sr. Binistro Relator.

Voto do Sr. Ministro Ivan Lins no processo n. 4.013.211-54.

Visto. Em diligência. A subvenção é concedida a Escola Santa Madalena Sofia. Quem, entretanto, se apresenta, para recebê-la, e a Presidente da Associação das Antigas Alunas do Colégio Sacré Coeur. Dep. processo, todavia, não consta esteja a referida Presidente credenciada para receber a mencionada subvenção. Esta prova é necessária.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1954. (As.) — *Ivan Lins*, Relator.

Relator Ministro João Lira Filho:

Foram relatados pelo Sr. Ministro João Lira Filho os processo referentes a 38 O. P., 5 Contratos, 6 Comprovações de adiantamento, que foram aprovados; 1 Contrato, registro recusado; 1 Credito especial, 6 O. P., 2 Contratos e 1 Comprovação de adiantamento, convertidos em diligência pelos motivos adiante especificados, sendo de todos os processo a seguinte dicriminação:

N. 3.009.117-54 — O. P. 1.041 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 448.320,00 a favor de Diversos.

O Tribunal resolveu ordenar, contra o voto do Sr. Ministro Relator, o registro da despesa.

N. 7.705.181-54 — O. P. 5.440 de 28 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 7.338.683,00 a favor de Aderio Deseta e outros.

N. 7.234.679-54 — O. P. 5.418 de 24 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 1.675.700,00 a favor de Daniel Martinho da Rocha.

N. 5.100.123-54 — O. P. 25 de 12 de abril de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 180.000,00 a favor de Clube dos Embaixadores.

N. 4.013.560-54 — O. P. 2.873 de 28 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de Associação dos Artistas Brasileiros.

N. 4.014.153-54 — O. P. 2.834 de 23 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 50.000,00 a favor de Associação Metropolitana de Estudantes Secundários.

N. 4.013.499-54 — O. P. 2.813 de 22 de dezembro de 1954, da S. G. Prefeito, Cr$ 50.000,00 a favor de Colégio Anatômico Brasileiro.

N. 4.962.278-54 — O. P. 3.030 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 23.537,00 a favor de Papéis e Artes Gráficas Mil e Um Limitada.

N. 3.009.037-54 — O. P. 1.914 de 11 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 16.000,00 a favor de Ilka dos Santos Tejó.

N. 11.851-54 — O. P. 668 de 10 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 44.000,00 a favor de Cipalda Comércio e Indústria Peças Autoveículos Ltda.

N. 4.147.526-54 — O. P. 4.454 de 27 de outubro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 411.840,00 a favor de Banco do Brasil S. A.

N. 6.020.266-54 — O. P. 5.866 de 31 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 40.411,10 a favor de Companhia Usinas Nacionais.

N. 6.021.830-54 — O. P. 6.160 de 10 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 21.262,80 a favor de Jorge Pereira Comércio e Indústrias S. A.

N. 6.026.806-54 — O. P. 7.667 de 17 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 41.529,80 a favor de Cereais Santos Martins Ltda.

N. 7.103.551-54 — O. P. 668 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 251.922,00 a favor de Construtora Lobão Ltda.

N. 7.303.915-54 — O. P. 685 de 10 de dezembro de 1954, dá S. G. Saúde, Cr$ 748.236,40 a favor de Construtora Lobão Ltda.

N. 6.030.309-54 — O. P. 8.907 de 21 de outubro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 20.640,00 a favor de Irmãos Andrade & Cia. Ltda.

N. 3.307 697-54 — O. P. 2.359 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 11.500,00 a favor de Corrêia dos Santos Teixeira & Cia. Limitada.

N. 3.009.086-54 — O. P. 1.938 de 14 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 32.000,00 a favor de Lida Carneiro.

N. 1.039.623-54 — O. P. 5.165 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Administração, Cr$ 51.184,00 a favor de Imb World Trade Corporation.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 4.015.052-54 — Of. 3.125 de 28 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, crédito especial na importância de Cr$ 25.000.000,00 aberto nos têrmos do Decreto n. 12.724 de 23 de dezembro de 1954 e Lei 806 de 7 de dezembro de 1954:

O Tribuanl resolveu ordenar o registro do crédito especial.

N. 3.308.021-54 — O. P. 2.470 de 9 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 12.469,20 a favor de Emilio Nicácio.

N. 11.991 de 22 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ ..... 2.504.137,60 a favor de Emprêsa Metropolitana de Construções Metrocon S.A.

N. 3.306.905-54 — O. P. 2.460 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 37.594,20 a favor de C. T. Costa & Cia.

N. 4.014.007-54 — O. P. 2.824 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de Labre — Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão.

N. 4.013.054-54 — O. P. 1.844 de 3 de agôsto de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de Clube dos Sub Tenentes e Sargentos do Exército.

N. 4.013.089-54 — O. P. 2.830 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de União dos Operários Municipais.

N. 4.013.601-54 — O. P. 2.645 de 30 de novembro de 1954, da S. do Prefieto, Cr$ 100.000,00 a favor de Escola Paroquial N. S. Navegantes em Bunsuscesso.

N. 4.012.951-54 — O. P. 2.810 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 125.000,00 a favor de Instituto de Maria (Para Auxílio de Obras).

N. 4.013.587-54 — O. P. 2.822 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 200.000,00 a favor de Ilha Futebol Clube.

N. 135.401-54 — O. P. 2.852 de 23 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 13.000.000,00 a favor de Administração, dos Estádios Municipais.

N. 6.021.047-54 — O. P. 2.819 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 50.000,00 a favor de Federação da Juventude Brasileira.

N. 6.006.783-54 — O. P. 2.821 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 400.000,00 a favor de Casa São Luis para Velhice.

N. 6.032.442-54 — O. P. 9.589 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 11.444,40 a favor de Irmão Andrade & Cia. Ltda.

N. 6.015.284-54 — O. P. 2.823 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 10.000,00 a favor de Diretório da Escola Amaro Cavalcanti.

N. 6.015.275-54 — O. P. 2.807 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 85.000,00 a favor de Obra de Assistência Médica e Social «Catarina Labouré.

N. 6.029.795-54 — O. P. 615 de 12 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 24.000,00 a favor de Carl Zeiss Sociedade Optica Ltda.

N. 6.026.821-54 — O. P. 9.625 de 22 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 60.000,00 a favor de Laboratório Wander do Brasil S.A.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 7.213.087-54 — Of. 4.305 de 18 de outubro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e «Urbs» Construções e Urbanismo S. A.

N. 6.025.546-54 — Of. 4.401 de 26 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, contrato firmado entre a Prefeitura e Corrêia do Santos, Teixeira & Cia. Ltda.

N. 7.417.399-54 — Of. 5.186 de 14 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora L. Quatroni S.A.

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 3.007.398-54 — Of. 492 de 22 de outubro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e S. Manela & Cia. Ltda.

O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho no processo n. 3.007.398-54.

Reconheço a procedência de alguns dos reparos constantes da instrução, mas não desconheço o vigor das razões especialíssimas que lasreiam o parecer do nobre Procurador. Estamos ante uma situação de fato, que não se produziu com aprêço aos cânones legais. Seus efeitos, nocivos teriam que ser curados, ainda que o tratamento não depure, por inteiro, os vícios de origem criados em virtude do mal encaminhamento das obras referidas no contrato. Na hipótese, acolhe-se o mal menor, já que é impossivel eliminá-lo plenamente. Está resguardada, pelo meno, a aparência de cumprimento das formalidades extrínseças. Quanto à substância, que corresponde ao mérito, em cujo âmbito não penetra o Tribunal, minha presunção continua minada, ante a realidade inexorável do fatos administrativos. Voto pelo registro, ante o conhecimento dos males que a recusa determinaria ao contratante, para não semear aflição nova ao aflito. Compreendo, o alcance do parecer da Procuradoria e com êle me manifesto de acôrdo.

30 de dezembro de 1954. (As.) — *João Lyra Filho*, Relator.

N. 4.150.064-54 — Of. 3.029 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr$ 2.000,00 feito a Dalcia Bruzzi da Fonseca.

N. 141.199-54 — Of. 2.141 de 7 de dezembro de 1954, da Câmara do Distrito Federal, comprovação do adiantamento de Cr$ 40.609,50 a favor de Lidia Muxagata.

N. 4.112.643-54 — Of. 2.071 de 14 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr$ 10.000,00, feito a Jobarly Barbosa Lira.

N. 6.035.015-54 — Of. 4.441 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 62.500,00, feito a Manuel Pereira da Silva.

N. 6.035.694-54 — Of. 4.533 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 5.000,00, feito a Dila Lustosa Loureiro.

N. 6.034.773-53 — Of. 4.328 de 26 de novembro de 1953, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 2.500,00, feito a Godofredo Alves de Sousa.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

N. 6.007.240-54 — Of. 3.192 de 21 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora Metropolitana Ltda:

O Tribunal resolveu recusar o registro à rescisão amigável do contrato, mantendo a sua decisão de 21 de outubro de 1954, de acôrdo com o parecer da Procuradoria.

Parecer da Procuradoria no processo n. 6.007.240-54.

Em suas informações constantes do processo anexo n. 6.007.240-54, a própria Administração reconhece que «examinando-se os fatos decorridos, verifica-se que o Tribunal de Contas cabe razão ao negar registro sob o fundamento de que já havia terminado o prazo do contrato, quando foi lavrado o têrmo de rescisão, pois, é procedente o arguido».

Nessas condições, de acôrdo com as informações do Corpo Instrutivo, só nos resta opinar também pela manutenção da recusa do registro.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1954. (As.) — *Edgar de Arruda*

N. 4.014.991-54 — Of. 3.046 de 22 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, crédito especial de Cr$ ..... 18.756.785,30 aberto nos têrmos do Decreto n. 12.699 de 16 de dezembro de 1954 e da Lei n. 806 de 7 de dezembro de 1954:

O Tribunal resolveu, nos têrmos do

O Tribunal resolveu, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência, de acôrdo com o parecer da Procuradoria.

Parecer da Procuradoria no processo n. 4.014.991-54.

Parece à Procuradoria que o engano verificado na dotação da verba 506 — a ser cancelada é de ser corrigido.

Assim, porece, não obstante a permência de tempo, porque êsse engano não é apenas de datilografia, eis que na publicação do «Diário Oficial» êle também aparece.

Isto pôsto, opina a Procuradoria por uma diligência, que melhorf ordenará o processo.

Em 28 de dezembro de 1954.

(As.) — *Manoel Paulos Telles de Mattos Filho.*

N. 4.142.971-49 — O. P. 2.967 de 13 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, Cr$ 112.640,00 a favor de Miguel Soghibi.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 7.604.301-54 — O. P. 4.745 de 17 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 357.400,00 a favor de Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

N. 7.612.373-54 — O. P. 4.741 de 17 de novembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 357.400,00 a favor de Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

N. 7.608.309-54 — O. P. 3.703 de 6 de setembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 357.400,00 a favor de Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência interna, para que seja ouvida a Procuradoria.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho nos processos ns. 7.604.301-54 — número 7.612.373-54 — 7.608.309-54.

Verifica-se, ante o esclarecimento com que a Administração acudiu ao pedido de diligência indicado pelo Relator, que, posteriormente ao têrmo de 1949, sujeito ao registro do Tribunal, foi assinado acôrdo para efeito de supressão de uma linha de tráfego, cuja manutenção estava aleta à Companhia. É de saber-se, porém, se tal acôrdo pode substituir sem registro, uma vez que corresponde a um aditivo. Suponho oportuna a audiência da Procuradoria do Tribunal

30 de dezembro de 1954. (As.) — *João Lyra Filho,* Relator.

N. 3.307.360-54 — O. P. 2.320 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 299.900,00 a favor de Osman Marinho.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, para ser atestada a aceitação provisória das obras.

N. 3.009.140-54 — O. P. 1.945 de 16 de dezembro de 1954, da S. G. Educação. Cr$ 29.218,10 a favor de Arnaldo Campos Seabra e outros.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho no processo n. 3.009.140-54.

Em diligência, para ser esclarecido o prêço exato de cada grupo, eis que se trata de contrato antigo, em parte desfigurado com a devolução sucessiva de algumas dependências anteriormente compreendidas na locação. A diligência deve ser extensiva à retificação do nome do locador, que já não é o primitivo.

30 de dezembro de 1954. (As.) — *João Lyra Filho,* Relator.

N. 7.900.581-54 — Of. 4.987 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Itapema Comércio e Engenharia Ltda.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acôrdo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 7.200.698-54 — Of. 4.897 de 26 de novembro de 1954, da S. G. Viação, têrmo aditivo de ratificação e retificação do contrato firmado entre a Prefeitura e Emprêsa Brasileira de Águas S. A.

O Tribunal resolve, contra o voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza exarado no processo n. 7.218.353-54.

O Sr. Ministro Gama Filho votou pelo registro.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho no processo n. 7.200.698-54.

Trata-se de têrmo aditivo de ratificação e retificação do contrato celebrado a 24 de novembro de 1952, entre a Prefeitura e a Emprêsa Brasileira de Aguas S. A., para construção da casa de bombas, três reservatórios alimentadores, fornecimento e instalação de electro-bombas centrífugas, compreendidas na execução do plano de obras de adução do rio Guandú. O têrmo foi subscrito pelo próprio Prefeito, em 24 de novembro último, distribuindo-se em quatro cláusulas.

A primeira, ratifica as obrigações daquele contrato inicial.

A segunda, reajusta os preços, por fôrça da elevação do custo da mão de obra e dos materiais básicos, estipulando que os montantes das faturas relativas aos trabalhos realizados serão acrescidos das frações resultantes da multiplicação dos respectivos valores pelos coeficiente que discrimina. Tais coeficientes estão assim, literalmente escriturados: «zero virgula zero vinte e seis; zero virgula cento e quinze: zero virgula cento e quarenta e sete e zero virgula trezentos e vinte e seis, nos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre do ano de 1953; zero virgula trezentos e quinze e zero virgula e trezentos e onze, nos primeiro e segundo trimestre do ano corrente, respectivamente; e zero virgula seicentos e vinte e cinco, a partir de 1 de julho último.» A terceira, esclarece que o estipulado reajustamento será atendido com saldo da importância empenhada para a execução das obras e fornecimentos de que trata o contrato, os quais serão convenientemente reduzidos, por forma que não seja ultrapassado o prêço global contratualmente fixado. A última condicionada a validade do têrmo ao registro deste Tribunal.

A graduação dos acréscimos faz depreender que, em relação ao exercício passado e ao primeiro semestre do exercício e mcurso, a majoração teria sido absorvida na compensação dos aumentos do custo dos materiais básicos: o prêço do cimento sofreu o aumento de 70% e o da chapa de aço, de Volta Redonda, como o do fio de aço, de 80%. Já no curso do semestre vigente, o acréscimo dos encargos pecuniários, terá resultado, ainda mais sensível e simultaneamente, dos efeitos da execução do Decreto que elevou o nivel do salário mínimo. Eis porque admito que o reajustamento pactuado está conforme o fundamento da consulta feita pelo Sr. Secretário Geral de Viação ao Tribunal de Contas, em 21 de novembro último, e respondida favoravelmente, nos têrmos do parecer do ilustre Procurador Edgar de Arruda e do voto que proferi, como relator.

Ao considerar o têrmo aditivo em julgamento, o citado Procurador acentuou:

«O presente têrmo foi lavrado na base do parecer emitido por esta Procuradoria, no processo n. 126.160, do Tribunal de Contas, versando a possibilidade de reajuste de preços nos contratos referentes à construção da adutora do Guandú. Esse nosso parecer foi lavrado com a aprovação uânime do Egrégio Tribunal. Os supostos por nós fixados, nêsse mesmo parecer, se identificam com os fatos e circunstâncias ocorrentes no contrato primitivo de 24 de novembro de 1952, e que se encontra no processo anexo n. 7.310.92-52. Nessas condições, e salvo melhor juízo do Egrégio Tribunal, de acôrdo com as informações do Corpo Instrutivo, também opinamos pelo registro do têrmo».

No voto que proferi a respeito da consulta formulada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, deixei realçada a maestria do parecer lavrado pelo nobre Procurador e recordei meu anterior pronunciamento sôbre a espécie. Já havia acentuado, a margem de um julgamento relativo a contrato celebrado entre a Prefeitura e a Cia. Comércio e Construção, relativo às obras de perfuração do túnel Catumbi-Laranjeiras, que «são admissíveis as modificações que influenciam as execuções dos contratos». Em verdade, uma situação nova exige uma nova solução. Na teoria dos contratos administrativos, não se presume que os contratantes tenham previsto mais do que as eventualidades conhecidas segundo o direito comum da vida, havendo margem para a imprevisão que se nutre nas conjunturas indevassáveis. A teoria da imprevisão vem sendo aceita, restrita ou plenamente, com base na cláusula *rebus sic stantibus,* a ser submetida em todos os contratos em curso de execução, quando se patenteiam causas até então invisíveis, ou emergente, geradoras do desequilíbrio das previsões fundadas na base dos presupostos correntes.

O repúdio daquela subtendida no sendo dos contratantes idôneos forçaria os concorrentes que atendem ao prêço dos editais à variação funesta das majorações astronômicas, com imprevisíveis danos para o erário. Elas responderiam, como cobertura, aos riscos do vigente estado de alternativas em que se prolonga o fadário do país, com a pluralidade das taxas cambiais e os aumentos indiscriminados e sucessivos de salários e impostos. Não há quem, hoje, o preço das utilidades expostas, amanhã, no comércio. Os riscos nascem da propria imprevisão do poder publico. Reajustar é um verbo que, entre nós, se conjuga em tôdas as pessoas e todos os tempos. Não é admissível abrir-se exceção apenas para os contratantes da obras públicas, forçando uma contingência que produz agravos à própria sorte do interêsse público, qual a que conduzisse a autoridade administrativa, como na hipótese, a rescisão do contrato.

A revisão é inclutável, em obra do gênero dessa, sujeita a mão de obra de custo revisto por ato unilateral do poder público e influenciada por uma drástica majoração unilateralmente imposta ao prêço das utilidades. A sucessão dos atos de govêrno é que está determinando a forçada impossibilidade da execução do contrato nas bases ajustadas. Daí, mais do que nunca, o vigor da cláusula *rebus sic stantibus,* cuja legitimidade foi reconhecida em acordão recente do Supremo Tribunal Federal. Como ilustrou o ministro Luís Gallotti, «tratando-se de contrato com a Administração, não vale só a invocação do Código Civil, pois tal convenção tem suas normas próprias. Como sentenciou o Ministro Rocha Lagôa, a cláusula *rebus sic stantibus* é uma decorrência de boa fé com que as partes se devem conduzir na formação do contrato.

À lucidês de Francisco Campos não escapou que o «contrato se forma e se conclui no pressuposto de que entre a sua conclusão e sua execução não sobrevenham acontecimentos estranhos, independentes da vontade das partes, que elas não podem e que de tal forma alteram as circunstâncias que, na execução, o contrato deixa de corresponder, não só à vontade dos contratantes, como a natureza objetiva dele, considerado como instrumento; o risco que os contratantes assumem não pode ser entendido em proporção que excede a risco normal, isto é, o que se compreende nos limites da possibilidade humana. Levar mais longe o dogma da intangibilidade do contrato seria, sob pretexto de garantir a liberdade contratual, destruir o fundamento do contrato, a sua base econômica e moral, como instrumento do comércio e da cooperação entre os homens.

Aquela cláusula a que me tenho referido e subentendida no senso dos contratantes idôneos, cláusula que impõe a revisão inelutável de um contrato cuja execução se sujeita ao encarecimento da mão de obra e à majoração de preços dos materiais básicos, por ato unilateral da parte mais poderosa, que impõe o aumento de ônus em tôdas as atualidades e todos os serviços, já agora não se entende apenas implicita, porque está expressamente determinada em lei de âmbito distrital. A lei posterior confirma aquelas razões que recordei no meu voto a respeito da consulta acima invocada, razões agora ratificadas. Refiro-me à Lei n. 806, de 7 de dezembro corrente, em cujo art. 4º., alinea b, se autoriza o Prefeito a inserir em todos os editais de concorrência e contratos futuros a seguinte cláusula: «os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se fôr criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal, que incida de forma direta sôbre a execução das obras contratadas em 10%, para mais ou menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se fôr determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflita em 10% para mais, ou menos, nos preços estabelecidos».

A assência da cláusula autoriza não é estranha ao teor de muitos contratos em que tem sido parte o Govêrno da União, a despeito da impropriedade terminológica em que incidiu o legislador, ao referir-se a "tributo ou taxa federal ou municipal, eis que, como sabido, tributo, já é, a expressão que designa, coletivamente, impôsto, taxa ou outra contribuição imposta pelo poder tributante. Em tese, porém, a disposição responde, como remédio, à desejada solução que os doutores preconizam com o reconhecimento da cláusula *rebus sic stantibus*. O imperativo da ressalva contratual agora expressamente autorizada está assinado pela substância das razões repassados, cuja luz veio a ser aquecida no discurso ontem proferido pelo Sr. Presidente da República, saudando representantes do Poder Legislativo. A propósito de vetos que vem opondo a projetos de leis, declarou o Dr. Café Filho: "Correm, com freqüência, que as condições propícias a um projeto de lei, por ocasião da iniciativa que que o encaminha, se tornam desfavoráveis mais tarde, uma vez terminado o período de seu andamento. «A experiência, que se reflete na variação dos meios econômicos de execução de certos textos legislativos, constantemente agravados, recomendando a recusa da sanção. repete-se em relação ao corpo de certos contratos, que, quando atingem a fase crucial da execução, apresentam condições econômicas que já não correspondem à realidade em que se baseam as estimativas dos preços.

Sem embargo, devo ressaltar que meu voto é no sentido do registro do têrmo dor, mas só por tratar-se de ajuste celebrado nesta fase em que ainda não está produzindo efeito a autorização legislativa textualizada na Lei n. 806, acima citada, e por corresponder a uma decisão prévia do próprio Tribunal. Assim, porque, na hipótese em tela, a revisão de preços determinará redução no montante das obras compreendidas no contrato, para recuperação posterior, mediante reforma de crédito, dando-se a parte do quantitativo destinação desintegrante. A ressalva tem cabimento, porque, a partir da aplicação da cláusula determinada na forma do art. 6. 4º. da Lei n. 806, a revisão de todo contrato, quando legalmente admitida nos têrmos da indicada autorização legislativa, desde que produza aumento de despesa, determinará que esta atendida, sem o recurso agora utilizado no aditivo, mas mediante crédito especial.

De fato, o citado art. 4º. completa-se com esta disposição: «Desde que a Prefeitura promova, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa reprecussão no custo da obra Os *aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados*». A lei indica o tratamento sepecífico, que deverá ser reconhecido, em todos os casos, a partir do momento em que vier a produzir efeito, com a inclusão, nos contratos, da cláusula por ela autorzida. Na hipotese do aditivo em julgamento, só porque resulta de tratamento anterior, já recomendado pelo próprio Tribunal, concedo o registro, não sem reconhecer que as decisões do Plenário, no pertinente aos casos abrangidos pela consulta, não devem prosperar, constituindo jurisprudência tranquila.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1954. (As.) — *João Lyra Filho*, Relator.

N. 7.212.869-54 — Of. 2.651 de 6 de julho c. 1954, da S. G. Viação comprova o 4º aditamento de Cr$ 6.250.000,00, feito a Djalma Durans Teixeira.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos têrmos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho no processo n. 7.212.868-54.

Trata-se da comprovação do adiantamento de Cr$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), distribuidos a Djalma Durans Teixeira, para «atender às despesas urgentes e de caráter extraordinário, durante o primeiro trimestre do corrente ano, com o *pagamento de pessoal contratado* na forma do Decreto-lei n. 9.558, de 8 de agôsto de 1946, indispensável ao prosseguimento das obras de conservação e substituição das redes de água e esgôtos, de acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, em 20 de março corrente.» É o que declara o conhecimento.

Segundo consta do processo, o adiantamento foi entregue ao responsável em cinco de maio, correndo a conta da verba 711, código local 191.0, do orçamento em vigor. Mas o recebimento do numerário, conforme esclarece o Sr. Diretor do D. A. E., realizou-se em duas parcelas: a primeira, apresentada pelo crédito de Cr$ 3.300.000,00, aberto pelo Banco da Prefeitura; a segunda, de Cr$ 2.950.000,00, mediante emissão de guia. Estão certos os descontos em fôlha, por conta do Instituto dos Industriários, ao qual só foi recolhida, todavia, a cota relativa aos empregados. Tal como apurado em relação a anteriores processos do genêro, a Prefeitura não realizou o pagamento da parcela correspondente ao empregador. A utilização do adiantamento determinou o saldo de Cr$ 493,30, recolhido ao Tesouro.

Face ao exposto, o Corpo Instrutivo opinou no sentido de ser diligenciado o saneamento das irregularidades arguidas e o Tribunal decidiu nessa conformidade, com o acréscimo do pedido de esclarecimento formalizado pelo Relator. «quanto ao fundamento legal do ato de que resultou a concretização do crédito bancário, para pagamento de pessoal, independentemente de autorização legislativa». Assim aconteceu na sessão de 14 de setembro último. O responsável *nominal* confessou que aquela importância inicial de Cr$ 3.300.000,00 fôra concedida pelo Banco da Prefeitura, a pedido da Secretaria Geral de Viação, e conforme autorização dpo Sr. Prefeito.

Em aditamento, quento ao fundamento legal da autorização, o Sr. Diretor do D. A.E. ponderou que deveria ser ouvida a Secretaria Geral de Viação, respondendo o Sr. Diretor do D.C.B. que «só teve conhecimento da operação realizada quando a mesma já estava consumada, através aviso bancário.»

Não param aí as irregularidades. O Sr. Assistente do titular de direção da Secretaria Geral de Finanças lembrou-se de anexar ao processo, então, a cópia do ofício do Sr. Secretário Geral de Viação, com base em cujos têrmos o Sr. Prefeito autorizou a referida operação de desembolso bancário. Fá-se oportuna a transcrição de alguns tópicos da citada correspondência:

«O retardamento do registro do orçamento trouxe para os horistas uma situação sobremodo difícil, pela impossibilidade em que a Prefeitura ficou de, à conta das dotações próprias, atender ao pagamento dos respectivos salários diários, que lhe dão devidos relativamente ao mês de janeiro. Para solvência dessa situação, objetivou êste expediente, à semelhança do que já obteve com a precisa colaboração do Banco da Prefeitura, em relação aos departamentos de obras e Limpesa Urbana, em novo adiantamento, na importância de Cr$ ..... 3.300.000,00, para os horistas do Departamento de Água, que se encontram na mesma situação difícil. Êsse empréstimo será coberto naquele Banco com o numerário da dotação orçamentária própria, tão logo obtenha registro a Lei de Meios para o corrente exercício.»

O Sr. Prefeito lavrou despacho de autorização, em decorrência do qual o Sr. Secretário Geral de Finanças, dirigindo-ce ao Banco da Prefeitura, solicitou destacar das disponibilidades do erário a importância de Cr$ ..... 3.300.000,00, colocando-a à disposição da Secretaria Geral de Viação. Com êste sucinto relatório de atos e fatos administrativos, o Plenário ilustra-se a respeito do regime discricionário que prevaleçeu no conserto da situação configurada, supreendendo-se ante o conjunto das irregularidades consumadas; elas se armaram longe de sua vista e com menosprezo à vigente legislação de contabilidade.

No meu entender, tais irregularidades resultaram do registro concedido ao indicado adiantamento, que desatendeu às prescrições legais. A respeito, mantenho os têrmos do meu voto prévio, face a uma já remota consulta da Secretaria Geral de Administração, tal como publicado no Diário Oficial de então. Tenho sustentado a ilegalidade das ordens de adiantamentos destinados aos fins agora em causa, convencido de que a retribuição do pessoal relacionado deve submeter-se a regime de ordem de pagamentos, sujeitas a registro prévio. Na hipótese deste processo, apura-se que o Tribunal foi levado a registrar adiantamento ilegalmente ordenado, para satisfazer despesa em parte já anteriormente liquidada, por via de processo arbitrário. Êle foi chamado a funcionar em jôgo de cabra cega, como figura principal da equipe.

Não sei como possa ligitimar-se a comprovação de um adiantamento relativo a despesa, liquidada antes mesmo de hacer sido êle registrado e recebido pelo responsável. Recordo, em abono das considerações que venho emitindo, aquele meu voto proferido ante uma invocada consulta do Sr. Secretário Geral de Viação:

O Tribunal está sendo consultado sôbre se conhece, a *prioro*, a legalidade da aplicação daqueles cinco milhões, sob regime de adiantamento, mediante a demissão de operários destinados a prestar serviços transitórios, ou de emergência, cuja natureza ignora e não vem insinuada, ao menos, em critério administrativo pre-estabelecido. Não há como considerar-se análogo ao serviço especificado no capítulo X, do Decreto-lei n. 9.558, êsse outro de que não se oferece característico algum. Não se pode atribuir ao que está em branco analogia com o preto. Pessoal de obras, segundo a definição da lei art. 31), «é admitido para a execução de obras e *cujo pagamento é atendido* pelas dotações concedidas para obras. Na terminologia legal, serviços e obras tem expressão autônoma e distinta. A lei mesmo veda o aproveitamento de pessoal de obras em qualquer trabalho diferente daquele para que foi admintido (art. 56). O característico mais vivo do pessoal de obras deriva da própria localização inerente ao campo das obras a cuja execução é chamado. O pagamento do pessoal de obras é atendido por adiantamentos, consiante o art. 53 do Decreto-lei n. 9.558, exatamente, para que se torne possível a sua realização nos locais de trabalho. A lei é tão explícita que exige, no processo de comprovação do indicado adiantamento, a prova do recolhimento das contribuições devidas ao Instituto dos Industriários determinando que a cota referente ao empregador corra por conta da verba destinada a realização das obras. Não figura, no quadro do serviço público, a hipótese de contribuir o erário, diretamente, em nome de um empregador fictício, tal como conceituado pela legislação trabalhista. O regime do servidor público é estatutário. Admito, ademais, que não se cuidará de exigir, a carteira profissional que documenta a qualidade do pessoal de obras, distribuído em categorias próprias. Não há a figura específica do empregador, no regime estatutário em vigor no serviço público, nem há dotação orçamentária que se destine ao pagamento daquela cota devida pelo empregador. Aqui não se trata de dotação para obras, em cujo total é feita a dedução do cota que a lei exige. Estou pretendendo prejulgar a inexequibilidade dos processos de prestação de contas dos adiantamentos que por ventura vierem a ser registrados Tratar-se-á, inilidivelmente, de operações financeiras ilegais. Oe antemão, afirma-se a impossibilidade da comprovação. Daí, a minha divergência radical com o voto do Sr. Ministro Relator, assim como, certamente, com a própria definição do Plenário, que adivinho favorável.

Quero entender que, em face da existente dotação orçamentária, é indeclinável a necessidade da expedição de um diploma regulamentar a respeito da aplicação daqueles invocados cinco milhões, para cujo fim seria de boa aportunidade a prévia audiência do Serviço de Planejamento da Secretaria Geral de Administração, assentando-se disposições que disciplinassem a firma e os limites de pagamento dos operários, o regime de seleção, admissão e distribuição a que deverão estar sujeitos e o sistema de contrôle e comprovação pertinente à utilização das dotações anualmente renováveis. Face ao preconizado regulamento, ao Tribunal cumpriria não ir além do registro da despesa, mesmo que viesse a reconhecer a possibilidade de ser êle ulterior, a firma dos incisos I e V do art. 67, da Lei n. 830»

Tenho tôdas as razões para manter-me fiel às minhas linhas do voto transcrito, ora fortalecidos com a coleta das observações e provas resultante do exame deste processo. É inverossimel que, ante o caso concreto seja o procedimento legal desfigurado mediante aplicação absurda do Decreto-lei n. 9.588, com ônus duplo de pagamento compulsórios quer para o erário como para os empregados, convertidos em contribuições para o Instituto dos Industriários, que afinal, serviço algum retribui como contra-partida. A Prefeitura é compelida por desvirtuar suas próprias leis, a retirar, ilêgalmente uma parcela da dotação, a fim de compensar o Instituto dos Industriários por um bem que não lhe presta, nem aos que lhe prestam serviços. Se o espírito e a letra das disposições em vigor fossem os que defluem da prática deturpada, imperioso seria incluir-se no orçamento quantitativo próprio, para atender às contribuições forçadas, paradoxalmente devidas ao citado Instituto.

No final das contas, passa a ser responsável pelos desmandos relatados um servidor de categoria modesta, que se limitou ao cumprimento de ordens emanadas de autoridade de hierarquia superior, legalmente isentos de culpa, nêste processo de comprovação, mas sem dúvida acusáveis por desvio do poder, se a doutrina, já agora com boa receptividade no direito brasileiro tivesse progredido mais a fundo. A lei de contabilidade, generosa para os poderosos, é madrasta no tratamento que dispensa aos humildes. Tenho entendido que o pessoal pago por alguma dotação orçamentária relativa a obras indiscriminada-

das, realizadas sob administração direta e é o caso — não se confunde com aquele pessoal catalogado no Decreto-lei n. 9.588, cujo pagamento é atendido pelas dotações relativas a obras objetivamente discriminadas e coracterizadas. Então, o custo de tais obras, tal como orçada, constitui-se do material aplicado, das despesas gerais e de gestão, além do material humano mobilizando em sua realização e selecionada de acôrdo com as respectivas aptidões profissionais.

A Prefeitura não pode ser considerada como empregadora, conforme o conserto da legislação trabalhista, obrigando-se ao pagamento de contribuição ao Instituto dos Industriários, situada em pé de igualdade com os operários que admite para a execução de obras por ela diretamente administradas. Seria despojar-se, então, do seu privilégio de ente público, ou seria renunciar ela indevidamente, às prescrições do direito público, para seguir o rumo das atividades privadas, confundindo-se com os empreiteiros; êstes, sim, empregadores matriculados e sujeitos ao regime do direito trabalhista. Nenhuma das irregularidades tangíveis, apuradas neste processo, teria tido cabimento se a dotação houvesse sido aplicada na conformidade da legislação. Já que a ordem de adiantamento veio a ser registrada, e em face dela, assim legitimada, que devo restringir meu julgamento, consoante o entendimento que prevaleceu na votação, a despeito de não haver contribuido para seu êxito, por tôdas as razões agora recordadas.

Então, com a ressalva expressa de que tenho entendido sempre diferentemente, face aos pronunciamentos da maioria dos Senhores Ministros, limito-se votar, por enquanto, no sentido de uma diligência interna, para efeito de juntar-se o anexo do processo número 7.108.878-53, no qual o Serviço de Tomada de Contas declarou existirem os elementos relativos ao recolhimento das contribuições devidas pela Prefeitura ao Instituto dos Industriários. Depois, o Tribunal considerará a oportunidade de pedir-se prova de utilização do numerário, após registrado e distribuido o adiantamento ao responsável.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1954. (As.) — *João Lyra Filho*, Relator.

Pedindo e obtendo a palavra, pela ordem, fez o Sr. Ministro Ivan Lins a seguinte declração de voto.

«A propósito do voto que o Sr. Ministro João Lira Filho acaba de proferir, aludindo a outros anteriormente exarados por S. Excia., nos quais se continham conceitos injustos e até desprimorosos para com êste Tribunal, conceitos que na oportunidade repeli com veemência, deve declarar que mais uma vez o faço com a mesma veemência.

O adiantamento a que alude a comprovação que vem de ser relatada por S. Excia. foi registrado de acôrdo com os têrmos expressos do Decreto-lei n. 9.558, de 8 de agôsto de 1946. Achava-se enquadrado em verba própria e foi concedido pela autoridade competente e nos têrmos da lei, nenhuma responsabilidade da presente prestação de contas, vem ao seu conhecimento.

Quem vive às claras e procede às direitas não teme o exame de qualquer de seus atos à plena luz do dia. Enquanto vigorar o Decreto-lei n. 9.558, de 8 de agôsto de 1946, e estiver eu convencido da interpretação que lhe deu o nobre Procurador Dr. Edgar de Arruda, a propósito da consulta que a espeito dirigiu ao Tribunal o Sr. Secretário Geral de Viação, continuarei a votar pelo registro de todos os adiantamentos que foram concedidos à conta de dotações próprias, pela autoridade competente e na conformidade do referido Decreto-lei.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1954. (As.) — *Ivan Lins.*»

Foram relatados pelo Sr. Ministro Gama Filho os processos referentes a 60 O. P., 3 Contratos, 5 Comprovações de adiantamento, que foram aprovados; 2 Créditos especiais, convertidos em diligência pelos motivos adiante especificados, sendo de todos os processos a seguinte dicriminação:

N. 3.306.848-54 — O. P. 2.450 de 4 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 26.562,00 a favor de Bristol Labor S. A. Indústria Quimica e Farmacêutica.

N. 3.307.477-54 — O. P. 2.424 de 4 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 16.050,00 a favor de Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A.

N. 6.021.682-54 — O. P. 5.885 de 31 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 18.000,00 a favor de Casa Saldanha Farmacirurgica Ltda.

N. 6.022.763-54 — O. P. 6.385 de 13 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 59.484,30 a favor de Paulo Malta & Cia. Ltda.

N. 6.021.385-54 — O. P. 6.558 de 17 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 12.330,00 a favor de Otto Luiz Burlier da Silveira.

N. 6.020.936-54 — O. P. 6.248 de 13 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 13.600,00 a favor de Indústrias Químicas Mangual S. A.

N. 6.026.925-54 — O. P. 7.826 de 22 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 12.500,00 a favor de Indústrias Químicas Mangual S. A.

N. 6.023.603-54 — O. P. 6.564 de 17 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 18.800,00 a favor de P. Pinheiro & Cia. Ltda.

N. 4.012.968-54 — O. P. 2.827 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 70.000,00 a favor de Sociedade Providência dos Dessemparados.

N. 6.025.543-54 — O. P. 7.255 de 9 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 78.043,00 a favor de Condoroil Tintas S. A.

N. 3.307.119-54 — O. P. 2.413 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 17.545,40 a favor de Laboratórios Raul Leite S. A.

N. 3.307.701-54 — O. P. 2.463 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 138.184,40 a favor de C. T. Costa & Cia.

N. 3.304.477-54 — O. P. 2.459 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 102.345,00 a favor de C. T. Costa & Cia.

N. 3.306.405-54 — O. P. 2.466 de 6 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 54.745,00 a favor de Puga Bifeave Ltda.

N. 3.307.047-54 — O. P. 2.517 de 17 de dezebmro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 15.000,00 a favor de Casa Lohner S. A. Médico Técnica.

N. 3.307.046-54 — O. P. 2.518 de 17 de dezebmro de 1954, da S. G. Casa Lohner S. A. Médico Técnica.

N. 3.307.582-54 — O. P. 2.439 de 4 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 11.400,00 a favor de Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.

N. 7.311.949-53 — O. P. 5.437 de 30 de dezebmro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 10.481,50 a favor de Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

N. 3.009.236-54 — O. P. 2.017 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 14.315,00 a favor de Diversos.

N. 3.305.703-54 — O. P. 2.343 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 14.315,00 a favor de Diversos.

N. 3.305.703-54 — O. P. 2.343 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 14.060,00 a favor de Marques de Almeida Ferragens e Tintas Ltda.

N. 3.305.704-54 — O. P. 2.344 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 10.280,00 a favor de Marques de Almeida Ferragens e Tintas Ltda.

N. 3.307.712-54 — O. P. 2.358 de 2 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 11.040,00 a favor de Alfrema S. A. Comércio e Indústria.

N. 3.306.849-54 — O. P. 2.326 de 30 de novembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 29.995,00 a favor de Cardoso Costa & Cia. Ltda.

N. 11.910-54 — O. P. 686 de 16 de dzembro de 1954, da S. de Transporte Cr$ 44.000,00 a favor de A. Pinheiro S. A.

N. 11.897-54 — O. P. 683 de 16 de dezembro de 1954, da S. de Transoprte Cr$ 48.600,00 a favor de Cipalda Comércio Indústria Peças.

N. 11.896-54 — O. P. 684 de 16 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 44.100,00 a favor de Cipalda Peças Autoveículos Ltda.

N. 4.803.802-54 — O. P. 2.978 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças Cr$ 20.050,00 a favor de Cia. Américo Bastos de Papéis.

N. 4.325.357-54 — O. P. 3.303 de 21 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças Cr$ 58.600,00 a favor de Formulários Continuos Continac S. A.

N. 5.710.221-54 — O. P. 269 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 34.980,00 a favor de Casa José Silva Confecções S. A.

N. 5.201.931-54 — O. P. 262 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 11.855,00 a favor de C.T. Costa & Cia.

N. 11.758-54 — O. P. 628 de 1 de dezembro de 1954, da S. de Transporte, Cr$ 406.320,00 a favor de Cia. Brasileira de Petróleo «Gulf».

N. 5.710.218-54 — O. P. 268 de 20 de dezembro de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 14.300,00 a favor de Ferragens Kauffmann Ltda.

N. 6.026.147-54 — O. P. 7.499 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 37.050,00 a favor de E. R. Squibb & Sons S. A.

N. 5.100.092-54 — O. P. 30 de 12 de abril de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 70.000,00 a favor de Rancho Carnavalesco Unidos do Morro do Pinto.

N. 5.100.067-54 — O. P. 39 de 22 de abril de 1954, da S. G. Interior. Cr$ 180.000,00 a favor de Embaixada do Socego.

N. 5.100.077-54 — O. P. 40 de 22 de abril de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 180.000,00 a favor de Clube dos Fenianos.

N. 3.301.183-54 — O. P. 2.026 de 20 de setembro de 1954, da S. G. Educação, Cr$ 12.475,00 a favor de Serraria J. Veloso Ltda.

N. 4.012.849-54 — O. P. 2.861 de 27 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 60.000,00 a favor de Orquestra Afro Brasileira.

N. 6.027.289-54 — O. P. 7.890 de 22 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 40.000,00 a favor de Simplex Importadora Exportadora Zamboni S. A.

N. 6.025.946-54 — O. P. 7.584 de 13 de setembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 62.845,00 a favor de Paulo Malta & Cia. Ltda.

N. 4.012.907-54 — O. P. 2.804 de 22 de dezebmro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de Aloisianum.

N. 4.013.033-54 — O. P. 2.806 de 22 de dezembro de 1954, da S. G. Viação, Cr$ 12.000,00 a favor de Revista Edificações.

N. 4.013.536-54 — O. P. 2.816 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 80.000,00 a favor de Centro Espirita Trabalhores Humildes.

N. 4.013.618-54 — O. P. 2.877 de 28 de dezembro de 1954, da S. G. Prefeito, Cr$ 80.000,00 a favor de Pequena Ação Social da Colonia Juliano Moreira.

N. 109.338-54 — O. O. 24 de 12 de abril de 1954, da S. G. Interior, Cr$ 180.000,00 a favor de Clube Pierrots da Caverna.

N. 4.013.655-54 — O. P. 2.885 de 28 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 200.000,00 a favor de Associação Brasileira de Odontologia.

N. 4.013.726-54 — O. P. 2.863 de 27 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 100.000,00 a favor de Curitiba Iate Clube (Para Construção da Séde.

N. 4.012.918-54 — O. P. 2.862 de 27 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 50.000,00 a favor de Instituto Brasileiro de Historia da Medicina.

N. 6.021.384-54 — O. P. 6.559 de 17 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 11.780,00 a favor de Otto Luiz Burlier da Silveira.

N. 6.024.987-54 — O. P. 7.222 de 31 de agôsto de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 81.715,00 a favor de Torrefação Mogiana Ltda.

N. 6.020.265-54 — O. P. 5.695 de 23 de julho de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 29.515,10 a favor de Cia. Usinas Nacionais.

N. 6.020.831-54 — O. P. 2.882 de 28 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 40.000,00 a favor de Sociedade de Instrução e Assistência do jordim Botânico.

N. 6.008.128-54 — O. P. 2.837 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 15.000,00 a favor de Centro Espirita Ibirajara.

N. 6.035.101-54 — O. P. 10.100 de 14 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 218.930,00 a favor de J. Pinho & Morais Ltda.

N. 6.036.222-54 — O. P. 680 de 10 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 47.900,00 a favor de Sulamericana de Importação e Exportação Limitada.

N. 6.035.628-54 — O. P. 676 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, Cr$ 138.500,00 a favor de Cia. Federal de Eletricidade.

N. 6.004.172-54 — O. P. 2.808 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 30.000,00 a favor de Paróquia de Del Castilho.

N. 6.017.419-54 — O. P. 2.815 de 22 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 200.000,00 a favor de Associação Missão da Cruz.

N .6.024.384-54 — O. P. 2.864 de 27 de dezembro de 1954, da S. do Prefeito, Cr$ 60.000,00 a favor de Instituto Pitanga Santos.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 3.008.837-54 — Of. 1.804 de 7 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Erotides Vaz Figueira:

N. 3.009.106-54 — Of. 1.940 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Ethel dos Santos Morais:

N. 4.462.194-54 — Of. 2.102 de 117 de agôsto de 1954, da S. G. Finanças, contrato firmado entre a Prefeitura e Kamel e Cia. Ltda.

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contratos.

N. 6.035.563-54 — Of. 4.427 de 29 de novembro de 1954, da S. G. Saúde. Comprovação do adiantamento de Cr$ 30.000,00 a favor de Bemvinda Bruno da Silva.

N. 6.035.832-54 — Of. 4.462 de 2 de dezembro de 1954, da S. G Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 344.000,00 a favor de Olbers Pandolpho.

N. 6.031.001-54 — Of. 4.650 de 13 de dezembro de 1954, da S. G Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 10.000,00, a favor de Italo Pardal.

N. 6.035.831-54 — Of. 4.456 de 1 de dezembro de 1954, da S. G. Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 75.000,00, a favor de Adolpho Siqueira Lopes Filho.

N. 6.035.834-54 — Of. 4.463 de 2 de dezembro de 1954, da S. G Saúde, comprovação do adiantamento de Cr$ 416.000,00 a favor de Iiza Costa Leite.

O Tribunal resolveu julgar boas elegais as presentes comprovações de despesas ordenando a expedição das provisões de quitação.

N. 4.014.992-54 — Of. 2.990 de 15 de dezembro de 1954, da S. G. Finanças, crédito especial no valor de Cr$ 1.800.047,10, aberto nos têrmos do Decreto n. 12.698 de 16 de dezembro de 1954, e da autorização contida na Lei 806 de 7 de dezembro de 1954.

N. 4.015.043-54 — Of. 2.061 de 23 de dezembro de 1954, da S. G Finanças, crédito especial de Cr$ .... 157.200,00 aberto nos têrmos do Decreto n. 12.705 de 20 de dezembro de 1954 e Lei 806 de 7 de dezembro de 1954.

O Tribunal resolveu contra o voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência nos têrmos do voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza exarado no processo n. 4.015.040-54, relatado na cessão de hoje.

O Sr. Presidente com a palavra convoca os Senhores Ministros para se reunirem em sessão extraordinária, dia 31, às 10,30 horas.

E nada mais havendo a tratar, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, *Arthur Hisbello*, Secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Benjamin Reis Júnior*, Presidente.

Divisão do Pessoal

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 3-2-55, fls. 1.068, fazem-se as retificações seguintes:

Ficam excluídas da relação de Escriturários, extranumerários mensalistas, as Resoluções 567-Ad, 570-Ad e 583-AD.

Na Resolução 566-AD — onde se lê — Helio Nitzeche de Andrade — leia-Helio Nitzsche de Andrade.

Na Resolução 578-AD — onde se lê Homero Sant'Anna — leia-se Homero Santana.

Na Resolução 582-AD — onde se lê — Alberto de Carvalho Lima — leia-se — Alberico de Carvalho Lima.

Na Resolução 584-AD — onde se lê — Ivan Porto Teixeira — leia-se — Ivan Porto Ferreira.

Na Resolução 587-AD — onde se lê — Gladys Afranio Peixoto Perry — leia-se — Gladys Afranio Peixoto Terry.

Expediente da Sessão Exterordinária realizadaaem 1 de fevereiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acôrdo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos têrmos do artigo único da Resolução n.º 1s, de 28-12-54, combinado com o art. 2.º da Resoluçao n.º 1, de 21 de setembro de 1948 e de acôrdo com as provas de habilitação realizadas para êsse fim, admitir, para o cargo de Servente, extranumerário-mensalista referência F, da Tabela Numérica da Secretaria dêste Tribunal, os seguintes:

Resoluções ns:

N. 567-Ad — Ivaldo Solano dos Santos.

N. 570-Ad — Antonio Moreira Martins.

Resoluções n.º 583-Ad

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acôrdo com a decisão votada em sessão realizada nesta data, resolveu, nos têrmos da Resolução número 13, artigo único, de 28-12-54, combinado com o art. 2.º da Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948 admitir para o cargo de Motorista, extranumerario-mensalista, referência I, da Tabela Numérica da Secretaria dêste Tribunal, o cidadão Derly Roque dos Santos.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1955

Recurso n. 609 — Processo 4.517.072 de 1951 — Recorrente «ex-oficio»: Diretor do Departamento de Rendas Diversas — Recorrido: Angelo Bezerra Cascão — Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Recurso n. 693 — Processo 4.916.542 de 1952 — Recorrente: Luiz G. A. Valente S.A. — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Oswaldo Roméro.

Recurso n. 956 — Processo 4.521.641 de 1952 — Recorrente: Edith da Cunha Magalhães — Recorrido: Departamento de Rendas Diversas — Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Recurso n. 1.177 — Processo número 4.932.881-53 — Recorrente Fernando Fiore — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Recurso n. 1.026 — Processo número 4.514.017-50 — Recorrente: Afonso de Araújo Costa — Recorrido: Departamento de Rendas Diversas — Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Recurso n. 1.470 — Processo número 4 928.845-52 — Recorrente: Herbert Riesenfeld — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Recurso n. 1.633 — Processo número 4.943.913-52 — Recorrente: ETIL, Emprêsa Técnica de Instalações Ltda. — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Recurso n. 1.713 — Processo número 4.301.296-54 — Recorrente: Oswaldo Santos Parente — Recorrido: Departamento da Renda de Licenças — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Recurso n. 1.721 — Processo número 4.509.094-50 — Recorrente «ex-oficio»: Diretor do Departamento de Rendas Diversas — Recorrido. Angelo Matias do Carmo — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Recurso n. 1.731 — Processo número 4.647.439-53 — Recorrente: Lilia Campos de Oliveira — Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária — Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Recurso n. 1.098 — Processo número 4.309.793-53 — Recorrente «ex-oficio»: Diretor do Departamento da Renda de Licenças — Recorrida: Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda. — Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

ATA DA 349ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às treze e meia horas do dia seis de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais, sob a presidência do senhor Waldemar Freire de Mesquita, presentes os senhores Conselheiros: Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo, Alberto Woolf Teixeira, Vasco Borges de Araújo e Lauro Vasconcelos, bem como o representante da Fazenda, senhor Joaquim Martins Leal Ferreira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e feita a distribuição dos seguintes processos: Pedido de Reconsideração número 245 e Recurso número 1.772 — ao Conselheiro Alberto Woolf Teixeira; Recursos números 1.652 e 1.659 — ao Conselheiro Vasco Borges de Araújo; Recursos números 1.688 e 1.764 — ao Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo; Recursos números 1.740 e 1.884 — ao Conselheiro Lauro Vasconcelos; Recursos números 1.766 e 1.791 — ao Conselheiro Ernesto Di Rago; Recurso número 1.882 — ao Conselheiro Henrique Biasino. No expediente, o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira formulou, verbalmente, o seu pedido de férias a iniciar-se no próximo dia primeiro de fevereiro. Deferido pelo senhor Presidente, que detrminou, também, fôsse feito o expediente de convocação do Suplente. Passsando à Ordem do Dia, o Conselho examinou e julgou a seguinte materia: Recurso número 1.765 — Processo 4.501.379-54 — Recorrente: Esperança da Silva Rey — Recorrido: Diretor do Departamento de Rendas Diversas — Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira. Por unanimidade, foi negado provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros: Henrique Biasino e Oswaldo Roméro. Votou pela conclusão o Conselheiro Presidente. Compareceram, a essa altura dos trabalhos, os Conselheiros Henrique Biasino e Oswaldo Roméro. Recurso número 1.509 — Processo 4.518.097 de 1953 — Recorrente: Honório de Arêas Leão — Recorrido: Diretor do Departamento de Rendas Diversas — Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo. Por maioria, foi negado provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Henrique Biasino. O Conselheiro Lauro Vasconcelos reportou-se ao voto proferido no Acórdão número 644. Acompanharam o relator na conclusão os Conselheiros Ernesto Di Rago e Presidente. Pedido de Reconsideração número 203 — Processo 4.912.196-51 — Requerente: Artur Gomes dos Santos — Requerido: O Conselho de Recursos Fiscais — Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Pelo voto de desempate, foi indeferido o pedido. Vencidos os Conselheiros: relator, Henrique Biasino, Juvenal da Silva Azevedo e Alberto Woolf Teixeira que deferiam, em parte, o pedido, para aplicar a multa simples. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Ernesto Di Rago. A sessão foi encerrada às dezesseis horas, tendo antes o senhor Presidente anunciado a pauta da sessão seguinte. Eu, Imar Carvalho do Amaral, Secretário do Conselho de Recursos Fiscais, lavrei a presente ata que assino. — *Imar Carvalho do Amaral*. Aprovada em sessão de hoje. Em 10 de janeiro de 1955. — *Oswaldo Roméro*.

N. 301.864-55 — Nelson Barcelos.

N. 301.53455 — Odete Guanabara da Silva.

N. 301.50455 — Carolina Belmira de Vasconcelos.

— Deferido (Pagamento e auxílio para funeral).

N. 300.755-55 — Enocks Alves de Morais.

N. 301.166-55 — João Batista Guedes.

N. 301.878-55 — Valentim da Cunha Santos.

N. 301.608-55 — Sebastião Fidelis. — Deferido — (Assistência dentária).

N. 313.180-55 — Milton Xavier de Assis. — Deferido.

N. 326.362-54 — Sociedade Beneficente dos Empregados Municipais — Autorizo o pagamento do saldo cobrando-se o que devido fôr de acôrdo com a informação.

N. 301.165-55 — Pedro Borchet Bastos e outro. — Pague-se.

Processo imobiliário:

Florentino Peres Domingues. Aprovo.

N. 300.537-55 — Teobaldo Ferreira Brun. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 302.016-55 — José Ribamar Lima Bezerra. — Indeferido.

DESPACHOS DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS

N. 327.949-54 — Samuel Macedo. — Compareça 4.º andar Montenio, munido da certidão de óbito de sua espôsa.

N. 328.904-54 — Durval Couto de Oliveira. — Compareça.

N. 301.985-55 — Antônio de Oliveira. — Compareça, acompanhada dos filhos Antônio e Maria Luiza, trazendo os títulos de pensionistas e a certidão de casamento de Terezinha.

N. 301.915-55 — Vinicius Ribeiro Braga. — Comprove o parentesco.

N. 301.104-55 — Alexandre Pedro da Silva. — Compareça urgente.

N. 330.026-54 — Armando da Silva. — Compareça urgente.

N. 329.368-54 — Frederico Aires Guimarães. — Compareça, urgente.

N. 300.974-55 — Francisco Antônio Pinto. — Compareça, urgente.

Programas do Curso Ginasial

DIVULGAÇÃO N.º 175

PREÇO: CR$ 1,00

À VENDA:

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Prefeito

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Seleção

ERRATA DO EDITAL N. 58

Prova de habilitação para auxiliar de médico

Resultado da prova escrita

Onde se lê: Inscrição número 14 — Nome — Arnaldo Marchesoni — Nota — 14,00.

Onde se lê: Inscrição número 25 — Nome — Camil Kenan — Nota 25.00.

Leia-se: Inscrição número 14 — Nome — Arnaldo Marchesoni — Nota 63,00.

Leia-se: Inscrição número 25 — Nome Camil Kenan — Nota 60,00.

Em 5 de fevereiro de 1955. — *Lygia de Matos* — Pelo Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

EDITAL N. 106

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Zuleide Costa Carvalho, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio de Moraes Austregesilo, matrícula n. 7.054, ocorrido em 7 de agôsto do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de desquitado. (Processo n. 1.040 883-54).

Em 28 de dezembro de 1954. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 107

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto Manoel José Domingos dos Santos, em virtude do falecimento do ex servidor Felisberto dos Santos matrícula n. 2 106, ocorrido em 8 de agôsto do corrente ano, cujo setado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo (Proc 1 038 927-54).

Em 28 de dezembro de 1954. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 114

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do art. 173 do Estatuto, Thilson Pereira de Souza, em virtude do falecimento do ex-servidor Elvira Coelho Arruda, matrícula número 30 895, ocorrido em 16 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é do de viúva. (Proc. n.º 1.040.093-54).

Em 2 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-P. S.

EDITAL N.º 115

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do art. 173 do Estatuto, Judith Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Antonio Azevedo Araujo, matrícula n.º 22 918, ocorrido em 14 de novembro de 1954 cujo estado civil indicado na certidão de óbito e o de solteiro. (Processo n.º 1.042.139-54).

Em 2 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe ao 8-P. S.

EDITAL N. 116

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Waldemar Ribeiro, em virtude do falecimento do ex-servidor André Augusto Mendes, mat. 48.294, ocorrido em 19 de agôsto de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. — Processo n.º 1.040.152-54. — Em 21 de janeiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N. 117

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do art. 173 do Estatuto, Amaro Celso de Souza, em virtudedo falecimento do ex-servidor Maria Jesuina de Moraes Freitas, matrícula n.º 6.34, ocorrido em 16 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é de solteira. — Processo 1.042.189.54. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N. 118

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do art. 173, do Estatuto, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, em virtude do falecimento do ex servidor Clotilde Lengruber Netto Machado, mat. 7.142, ocorrido em 10 de abril de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. — Processo 1.032.847-54. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 P. S.

EDITAL N. 119

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173, do Estatuto, Regina Brandão emi virtude do falecimento do ex servidor José Machado de Araújo, matrícula n.º 4.701, ocorrido em 5 de dezembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. — Processo número 1.043.407-54. — *Homer Marciano Corrêa* — Chefe do 8 — PS.

EDITAL N. 120

Convido todos os Técnicos de Laboratório, Quimico, Prático de Farmácia, Bibliotecários-Auxiliares, Gráficos e Desenhistas, que foram promovidos em 22 de janeiro de 1955, a entregarem seus Decretos de Provimento, no Serviço de Informações (8 — PS.), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, a fim de serem apostilados com a promoção respectiva. — Em 26 de janeiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 — P. S.

EDITAL N.º 121

(Publicar 20 vêzes seguidas)

«Convido a Sra. Semirames Barros Trevas, a comparecer com urgência ao 8-PS (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405 de 12,30 às 15,30 horas, a fim de tomar ciência de que foi admitida na função de Enfermeira, conforme ato do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 6-12-54». (Processo n. 3 003.503-54).

Em 27 de janeiro de 1955. *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 122

«Convido a Sra. Lucy Rosa da Silva a comparecer com urgência ao 8-PS (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, a fim de tomar ciência de que foiadmitida na função de Enfermeiro, conforme ato do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 6-12-54». (Processo n. 3.007.764-54).

Em 26 de janeiro de 1955. *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 123

«Convido os Srs. Manuel Honorio de Melo e José Pinto a comparecer com urgência ao 8-PS (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, a fim de tomarem ciência de que foram admitidos na função de Trabalhador, conforme ato do Exmo. Sr. Secretário Geral de Administração, publicado no Diário Oficial de 11-12-54.

Em 28 de janeiro de 1955. *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS. a promoção respectiva.

EDITAL N. 124

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Jorge de Almeida Belo, em virtude do falecimento do ex-servidor Virgínia Brandão, matrícula número 41.345, ocorrido em 21 de julho de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteira. (Processo n. 1.043.305-54).

Em 4 de fevereiro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo Administrativo

A Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria número 722, de 4 de dezembro de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao motorista classe "G" matrícula n. 2 387 — Damásio Franklin que deverá cumprir o artigo 237 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de Outubro de 1941, apresentando no prazo de 10 (dez) dias, à rua Evaristo da Veiga n. 95, sobrado, a sua defesa no processo administrativo a que está respondendo, de conformidade com a citada Portaria.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1955. — *Benedito Teixeira da Cunha Júnior* — Presidente.

CITAÇAC

Jorge de Serpa Filho matrícula número 45 824, nos têrmos do artigo 237 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941, deverá apresentar defesa no processo administrativo número 4 012 503-53, instaurado pela Portaria n. 683, de 20 de novembro Distrito Federal.

Em 24 de janeiro de 1955. — *Galeno Cezimbra* — Presidente da Comissão

A Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 532, de 23 de setembro do corrente ano, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao trabalhador padrão «E», matrícula n. 52.494 — Benedito Ribeiro — que deverá cumprir o artigo 237 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, apresentando, no prazo de dez (10) dias, à rua Evaristo da Veiga n. 95, sobrado, a sua defesa no processo administrativo a que está respondendo, de conformidade com o citada Portaria.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1955. — *Enódio Pereira da Silva* Presidente.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização

Delegacias Fiscais

6.ª C. F. — Ajuda

Editais

O Delegado Fiscal torna público e faz ciente, principalmente aos interessados que, de acôrdo com o Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903, foram lavrados os seguintes editais.

N.º 1 — Freitas Maduro & Companhia Limitada, rua Ramalho Ortigão n.º 9, 1.º andar, sala 9. — Ordena legalizar o alvará localização por estar fora de vigor.

N.º 2 — Bar Flora Ltda., rua da Carioca n.º 16. — Ordena legalizar o alvará de localização de n.º 2.092, por estar fora de vigor.

N.º 3 — Panamex Importação e Exportação Limitada — Avenida 13 de Maio n.º 13, 6.º andar, grupo 604, sala 12. — Ordena a pagar o débito do Impôsto de Localização do 1.º semestre de 1954.

N.º 4 — Antônio Cid Loureiro, rua Silva Jardim n.º 11, 1.º andar. — Ordena a pagar o débito do Impôsto de Localização do 1.º semestre de 1954.

Ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10 — Embaixada do Silêncio, representada por seu presidente Sr. Mário Cidri, Praça Floriano n.º 55, 1.º andar. — Ordena a legalizar a instalação mecânica, falta de renovação de licença nos exercícios de 1949, 1950, 1951, 1952, 1953 e 1954.

N.º 11 — S. L. Puretz, rua da Carioca n.º 3, 2.º andar, sala 2. — Ordena a efetuar o pagamento no impôsto de localização do 1.º semestre de 1954.

N.º 12 — R. Alcântara, Praça Tiradentes n.º 71. — Ordena a efetuar o pagamento do Impôsto de Localização de 1954, 1.º semestre.

N.º 13 — Gomes & Natalino Limitada — Rua da Carioca n.º 85, loja. — Ordena a legalizar o pagamento do impôsto de Localização referente ao 1.º semestre de 1954.

N.º 14 — David Pereira de Matos, rua Evaristo da Veiga n.º 107, térreo. — Ordena a efetuar o pagamento do Impôsto de Localização, 1.º semestre de 1954.

N.º 15 — Altiva Gráfica Limitada, rua Alcindo Guanabara n.º 20, 2.º andar, grupo 207. — Ordena efetuar o pagamento do Impôsto de Localização, 1.º semestre de 1954.

N.º 16 — Antônio Simões da Costa Júnior, rua Senador Dantas n.º 76, 7.º andar, sala 703, parte. — Ordena o pagamento do Impôsto de Localização, 1.º semestre de 1954.

N.º 18 — Freitas & Cia. Ltda., rua da Carioca ns. 46-48. — Ordena legalizar a instalação mecânica no exercício de 1954.

N.º 19 — Oscar Farias & Companhia Limitada, rua da Carioca número 32 A e 32, sobre-loja, 201. — Ordena o fechamento do negócio sem alvará de localização até sua legalização.

N.º 20 — Cia. Nacional Cine Filmes, rua Alcindo Guanabara n.º 17, 21.º o pagamento do Impôsto de Localização de 1951, 1952, 1953 e 1954.

N.º 21 — Clara Lopes do Amaral, rua Alcindo Guanabara n.º 17, loja n.º 5. — Ordena pagar o Impôsto de Localização, 1.º semestre de 1954.

N.º 22 — H. E. Klee, rua Alvaro Alvim n.º 21, 16.º andar, sala 1 604, parte. — Ordena pagar o Impôsto de Localização, 1.º semestre de 1954.

N.º 23 — C. A. de Siqueira — Obras, rua da Assembléia n.º 115, 2º andar, sala 15. — Ordena pagar o Impôsto de Localização, 1.º semestre de 1954.

N.º 25 — Sociedade Farmacêutica Rio Branco Ltda., rua São José número 112. — Ordena a efetuar o pagamento do Impôsto de Localização, 1.º semestre de 1954.

Em 3 de fevereiro de 1954. — *Ivan Espírito Santo Cardoso*, Delegado Fiscal, matrícula n.º 69.620.

7.ª C. F. — Santo Antonio

Editais

N.º 22, de 31-1-55 — Casemiro José de Campos — Rua do Riachuelo número 128. — Ordena a proceder o concêrto do passeio, mediante prévia licença, sob penay de nova multa de Cr$ 500,00. Prazo: 20 dias.

N.º 23, de 31-1-55 — Stela Matutina de Magalhães — Rua do Riachuelo nº 176. — Ordena a proceder o concêrto do passeio, mediante licença, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00. Prazo: 20 dias.

N.º 24, de 31-1-55 — Elza Guilherminda de Sousa — Rua do Riachuelo nº 202. — Ordena o concêrto do passeio, mediante licença, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00. Prazo: 20 dias.

N.º 25, de 1-2-55 — Vicente Orofino — Rua do Senado n.º 216. — Ordena a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00, e de ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo prédio, de acôrdo com o artigo 709, do Decreto n.º 6.000-37. Prazo: 10 dias.

N.º 26, de 1-2-55 — Vicente Orofino — Rua do Senado n.º 216. — Ordena a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00, e de ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo prédio, de acôrdo com o artigo 709, do Decreto n.º 6.000-37. Prazo: 10 dias.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1955. — *Olympio Peçanha Neto*, Oficial de Fiscalização, padrão "L", matrícula n.º 78.629.

8.ª C. F. — Santa Teresa

Edital de Invalidação:

O Delegado Fiscal, faz público que não tendo sido apresentada a neste Distrito de Arrecadação as seguintes guias:

N. 0.969.560 — de 21-10-954 — fornecida à Adelino Pinheiro — Rua André Cavalcante n. 155, sala dos fundos, na importância de Cr$ .... Cr$ 1.000,00.

N. 0 969.570 — de 20-10-954 — fornecida à Construtora Garzon Ferreira Ltda. — Rua Almirante Alexandrino n. 976 — na importância de Cr$ 100.00.

Fica declarado pelo presente, invalidadas, para todos os efeitos as referidas guias.

Em 1 de fevereiro de 1955 — Luiz Fernando de Novaes — Delegado Fiscal — matrícula 13.

9.ª C. F. — Glória

Edital de Invalidação:

O Delegado Fiscal da 9.ª Circunscrição Fiscal — Glória, torna público, para todos os efeitos, que a Guia n. 306.524 de 7-1-55, emitida nesta Delegacia Fiscal, em 7-1-55, no serviço de Registo de Alvará, em nome de Arlindo Silva — alfaiate, estabelecido à rua do Catete n. 198, fundos, por não ter sido paga, fica, pelo presente Edital, considerada sem nenhum valr.

Em 3-2-55 — José Luiz Affonso — Delegado Fiscal — matrícula 17.583.

16.ª C. F. — Rio Comprido

O Delegado Fiscal, faz público que não tendo sido paga em nenhum Distrito de Arrecadação a guia número 336.271, fica a mesma invalidada para todos os efeitos.

Distrito Federal, 2 de fevereiro de 1955. — Carlos Machado — Delegado Fiscal.

28.ª C. F. — Madureira

Editais:

Para conhecimento dos interessados, principalmente dos abaixo mencionados, foram lavrados os seguintes. de acôrdo com o Decreto Municipal n. 385, de 4-2-1903:

N. 6 de 6-1-55 — Rochmul Tenembaum, encontrado à Avenida Salvador de Sá, 86 2.º andar — Rua Carolina Machado, n. 26. — Ordena cumprir a intimação n. 450-078, de 2-8-1954, sob pena de nova multa de Cr$ Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 7, de 6-1-55 — Manoel Batista — Rua Orlandia, 189. — Ordena legalizar ou fazer voltar ao estado primitivo. o rampamento de meio fio, que executaram sem licença sob pena de nova multa de Cr$ 500,00. — Prazo de 10 dias.

N. 8, de 6-1-55 — Luiz Cavanelas Fernandes — Rua Agrário de Menezes, 130. — Ordena legalizar ou fazer voltar ao estado primitivo o rampamento de meio fio, que executaram sem licença, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 9, de 6-1-55 — Manoel de Souza — Rua Itaim, 553. — Ordena legalizar ou voltar ao estado primitivo, o rampamento de meio fio que executaram sem licença, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 10, de 6-1-55 — Edgard José Dias Carvalho — Rua Agrário de Menezes, 397. — Odena legalizar ou fazer voltad ao estado primitivo, o rampamento de meio fio, que executaram sem licença, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 11, de 7-1-55 — Eduarda Inácia — Rua Tenente Pinto Duarte, 78. — Ordena legalizar ou demolir o prédio que construiram sem licença, no terreno de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500.00 — prazo de 10 dias.

N. 12, de 7-1-55 — Walter da Costa Souza, encontrado à rua Pinto de Campos, 110 — Rua Pinto de Campos entre os números 108 e 114. — Ordena legalizar ou demolir o prédio que construiram sem licença, no terreno de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 13, de 7-1-55 — Arnaldo Preuce — Rua Juliano de Miranda. 359. — Ordena cumprir a intimação número 467-011, de 30-10-54, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 14, de 7-1-55 — Ormar Veloso — Rua Juliano de Miranda, 508. — Ordena cumprir a intimação número 467-001, de 29-10-54, sob pena de nova multa de Cr$ 500.00 — prazo de 10 dias.

N. 15, de 8-1-55 — Luiza Pulchério e Edith Pulchério. encontrado à rua Buriti, 125 — Rua Buriti, junto e depois do n. 125. — Ordena legalizar ou demolir a dependência de madeira, que construiram sem licença, no terreno de sua propriedade. sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 16, de 10-1-55 — Lady Ferreira Cabral — Rua Juliano de Miranda. 253. — Ordena cumprir a intimação n. 467-027, de 17-11-54. sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 17, de 10-1-55 J Sebastião Geraldo — Estrada do Portela, n. 6. — Ordena a legalização das atividades dêste estabelecimento comercial que está funcionando com seu alvará de localização fora de vigor (visto ter adicionado perfumaria) sob pena de interdição com o auxilio da fôrça pública. — Prazo de 8 dias.

N. 18, de 10-1-555 — Irmãos Vigoder & Cia. Ltda. — Estrada do Portela, 48-A e 48-B. — Odena a legalização das atividades dêste estabelecimento comercial de comércio de artigos elétricos em geral, bicicletas máquinas de costuras, rádios, móveis colchoaria, tapetes, cerâmicos, brinquedos e importação existente nêste local, que está funcionando com seu alvará de localização fora de vigor (visto estar com rádio em funcionamento) sob pena de interdição com o auxilio da fôrça pública — prazo de 3 dias.

N. 19, de 10 de janeiro de 1955 — Mercadinho de Madureira Ltda. — Estrada do Portela, 70 fundos — Ordena a legalização das atividades deste estabelecimento comercial de depósito fechado de frutas, existente neste local, que está funcionando com seu alvará de localização fora de vigor (visto ter adicionado bebidas alcoolicas), sob pena de interdição com o auxilio da força pública) — prazo de 8 dias.

N. 20, de 10 de janeiro de 1955 — Uruguay dos Santos Paiva — Estrada do Otaviano 585 — Ordena legalizar ou demolir o telheiro para fins comerciais, que construiram sem licença, nos fundos do prédio de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500.00 — prazo de 10 dias.

N. 21, de 12 de janeiro de 1955 — José Maria — R. Paranirim, 695 — Embarga a construção do prédio que está sendo feito sem licença, nos fundos do já existente, no terreno de sua propriedade, e ordena sua paralização imediata, sob pena de nova multa de Cr$ 900.00, nos têrmos do artigo 804, § 197, do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937, e de ser efetivado o embargo com o auxilio da força publica.

N. 22 de 12 de janeiro de 1955 — José Maria — R. Paranirim, 695 — Ordena legalizar ou demolir o prédio que construiram sem licença, nos fundos do já existente, no terreno de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 23, de 12 de janeiro de 1955 — Luiz Mantovani — R. Juliano de Miranda, 516 — Ordena cumprir a intimação n. 459.098, de 29 de outubro de 1954, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 24, de 12 de janeiro de 1955 — Joaquim Silva — R. Maria Teixeira, 58 — Ordena legalizar ou demolir o barracão de madeira que construiram sem licença, no lado do predio de su propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 25, de 13 de janeiro de 1955 — Geraldo Monteiro de Castro, encontrado à rua Laurindo Filho, 70 — R. Laurindo Filho junto e depois do n. 70 — Ordena cumprir a intimação n. 459-082, de 29 de setembro de 1954, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 26, de 13 de janeiro de 1955 — Cândido Barreto Pereira Pinto — R. Alice de Freitas, 50 — Ordena cumprir a intimação n. 450-003, de 28 de julho de 1954, sob pena de nova multa de Cr$ 500.00 — prazo de 10 dias.

N. 27, de 13 de janeiro de 1955 — Luiz Antônio de Souza — Rua Juarité, 310 — Ordena legalizar ou demolir o passeio, que construiram sem licença, em frente do imóvel de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 28, de 13 de janeiro de 1955 — Alcides Galdino — R. Juarité, 320 — Ordena legalizar o passeio que construiram sem licença, em frente ao imóvel de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 29, de 13 de janeiro de 1955 — Roberto de Idisaes — R. Juarité, 150 — Ordxena legalizar o passeio que construiram sem licença, em frente ao imóvel de sua propriedade., sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 30, de 13 de janeiro de 1955 — Manoel Calado Bezerra Menezes — R. Juarité, 130 — Ordena legalizar o passeio que construiram sem licença, em frent eao imóvel de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 31, de 13 de janeiro de 1955 — Vanuira Esther da Silva — R. Juarité, 536 — Ordena legalizar o passeio que construiram sem licença, em frente ao imóvel de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00. — prazo de 10 dias.

N. 32, de 13 de janeiro de 1955 — Afonso Ferreira — R. Carolina Machado, 410 — ordena legalizar o passeio que construiram sem licença, em frente ao imóvel de sua propriedade. sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N. 33, de 13-1-55 — Espólio de Rosa da Silva Veloso — R. Carolina Machado, 362 e 370 — Ordena legalizar o passeio que construiram sem licença, em frente do imóvel de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N.º 34, de 13-1-55 — Manuel José de Oliveira & Cia. — Estrada do Portela, 217 — Ordena legalizar ou demolir as obras que executaram sem licença, de prorrogação, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00; prazo de 10 dias.

N.º 35, de 14-1-55 — Valdir dos Reis Moreira — Rua Joaquim Norberto, .. 106. — Embarga a reforma que estão executando sem a devida licença, no prédio de sua propriedade, e ordena sua paralização imediata, sob pena de nova multa de Cr$ 600.00, nos têrmos do art. 804, § 197, do Decreto n.º 6.000 de 1-7-37 e de ser efetivado o embargo com o auxilio da fôrça pública.

N.º 36, de 14-1-55 — Valdir Reis Moreira — Rua Joaquim Norberto, .. 108. — Ordena legalzar ou fazer voltar ao estado primitivo a obra de reforma que estão executando sem a devida licença, no predio de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500.00; prazo de 10 dias.

N.º 37, de 14-1-55 — Metalúrgica Lex Indústria Ltda. — Rua Silva Vale, 620. — Ordena legalizar ou demolir a parte do muro que construiram, sem licença, da frende do galpão de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N.º 39, de 14-1-55 — Abrantes Almeida Ltda. — Estrada do Portela, 21A. — Ordena sua legalização, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00, a ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo predio, de acôrdo com o artigo 709, do Decreto n.º 6.000, de 1 de ulho de 1937, e marca o prazo de 10 dias, a contar da mesma data.

N.º 40, de 15-1-55 — Nilda de Andrade Castro — Rua Margarida, juntoe antes do n.º 3. — Embarga a construção da casa queestá sendo feita sem licença, no terreno de sua propriedade, e ordena sua paralização imediata, sob pena de nova multa de Cr0 900,00, nos têrmos do art. 804 § 197, do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37 e ser efetivado o embargo com o auxilio da fôrça pública.

N.º 41, de 15-1-55 — Nilda de Andrade Castro — Rua Margarida, junto e antes do n.º 3. — Ordena legalizar ou demolir a casa que estão construindo sem licença, no terreno de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500.00 e prazo de 10 dias.

N.º 42, de 17-1-55 — Aquilino Pereira da F. — Rua Laurindo Filho 130-B. — Ordena a legalização das mercial de barbeiro e cabeleireiro, existente neste local, que está funcionando com seu alvará de localização fora de vigor (falta de transferência de firma), sob pena de interdição com

o auxílio da fôrça pública, prazo de 8 dias.

N.º 43, de 17-1-55 — Auguste Vasconcelos — Avenida Automovel Clube, 2.855 — Ordena a legalização das atividade deste estabelecimento comercial de armarinho, existente neste local, que está funcionando, sem o seu alvara de localização, sob pena de interdição da fôrça pública — prazo de 8 dias.

N.º 44, de 17-1-55 — Valdir dos Reis Moreira — Rua Joaquim Norberto, .. 108. — Ordena legalizar ou demolir o galpão que construiram sem licença nos fundos do predio de sua propriedade, sob pena de nova multa de .... Cr$ 500,00: prazo de 10 dias.

N.º 45, de 18-1-55 — Domingos Alves & Cia. Ltda. — Rua Jauaritê, 425. — Ordena a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00, a ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia eletrica para o mesmo predio, de acôrdo com o artigo 709, do Decreto n.º 6.000, de 1 de julho de 1937: prazo de 10 dias.

N.º 46, de 18-1-55 — Moacir Farias — Rua General Correia Lago, lote 5, quadra U. — Ordena legalizar ou demolir o barracão de madeira que construiram sem licença, no terreno de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00: prazo de 10 dias.

N.º 47, de 18-1-55 — Turibio Ribeiro da Costa — Rua General Correia do Lago, lote 16, quadra N. — Ordena legalizar ou demolir o predio residencial que construiram sem licença, no terreno de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00: prazo de 10 dias.

N.º 48, de 19-1-55 — José Pedro Ferreira, encontrado à Rua Bento Gonçalves, 95. — Ordena legalizar ou fazer voltar ao estado primitivo, as obras de acréscimo, que construiram, sem licença, no prédio de sua propriedade ,sob pena de nova multa de .... Cr$ 500,00: prazo de 10 dias.

N.º 49, de 19-1-55 — João Nizo, encontrado à Rua Mário Hermes, 102. — Ordena cumprir a intimação número 428-057, de 29-6-54, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00: prazo de 10 dias.

N.º 50, de 19-1-55 — Espólio de Jerônimo Vieira de Mota, representado pela inventariante Jacinta Fontes da Mota, encontrado à rua Vicente, n.º 703— Rua Carolina Machado, 1.044. — Ordena cumprir a intimação número 450-033, de 28-7-54, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00 — prazo de 10 dias.

N.º 51, de 19-1-55 — Espólio de Jerônimo Vieira da Mota, representado pela inventariante Jacinta Fontes da Mota, encontrado á Rua João Vicente, 703 — Rua Carolina Machado, .. 1.048. — Ordena cumprir a intimação n.º 450-034, de 28-7-54, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00, prazo de 10 dias.

N.º 52, de 25-1-55 — Alumínio Ferro Construtora Ltda. — Avenida Automóvel Clube, junto e depois do número 1.751, lote 7. — Embarga o seu funcionamento e determina a sua paralização imediata, até a sua legalização ou desmonte, sob pena de nova multa de Cr$ 600,00, nos têrmos do art. 804, § 197, do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37.

N.º 53, de 24-1-55 — Alumínio Ferro Construtora S. A. — Avenida Automóvel Clube, junto e depois do número 1.751, lote 7. — Ordena a paralização imediata do mesmo a sua legalização ou desmonte caso não seja legalizável, sob pena de nova multa de Cr$ 500,00, na conformidade do disposto no art. 4.º e 2.º do Decreto n.º 385, de 4-2-1903, a ser providenciado junto ao Departamento de Concessões e suspensão do fornecimento da fôrça elétrica para o mesmo prédio, de acôrdo com o art. 709, do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37 — prazo de 10 dias.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto de Educação

EDITAL N.º 10

CONCURSO DE SELEÇÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CURSO GINASIAL

Torno público, para conhecimento dos interessados a classificação das candidatas selecionadas nas provas do Concurso de Seleção à 7.ª Série do Curso Ginasial, feita em ordem rigorosa da nota final, de acôrdo com o Artigo 12 e seu parágrafo único do Edital n.º 78 de 31 de dezembro de 1954.

As candidatas abaixo enumeradas deverão, ainda, prestar o Exame de Saúde:

Número de Ordem	Nome	Nota
1	Hebe Apparecida Teixeira da Cunha	9,01
2	Suelli Guerreiro Brito	8,41
3	Violeta Cláudia Machado Rodrigues	8,36
4	Neusa Gomes Barbosa	8,29
5	Suely Amadeu Ramos	8,22
6	Ilza Elena Amaral dos Santos	8,15
7	Yara Célia Galliano Bruno	8,09
8	Nilda Guimarães Alves	8,08
9	Cleia Maria Braga de Carvalho	8,01
10	Maria Tereza Calil	7,96
11	Regina Célia Teixeira	7,85
12	Nancy Marinho	7,84
13	Zoé Heredia Nery	7,80
14	Clelia Osório Berthier	7,78
15	Maria Regina Ribeiro da Fonseca	7,76
16	Kelibea Aleixo dos Reis	7,69
17	Berenice Pereira Murca	7,68
18	Maria Mendes Tavares	7,67
19	Mariza Cerqueira	7,67
20	Helenice Brites Pinto	7,61
21	Therezinha Lúcia Ferreira	7,58
22	Marilze Lopes Peixoto	7,56
23	Margarida da Silva Paulino	7,52
24	Marilia Araújo Lima	7,46
25	Véra Lúcia Pimentel	7,41
26	Léda Leite Leal da Costa	7,40
27	Maria de Lourdes Silva Furtado	7,39
28	Véra Lúcia de Aguiar Batalha	7,38
29	Ana Maria Teixeira Mendes Monteiro	7,38
30	Sueli Louro Simões da Fonseca	7,36
31	Néa Reis Gonçalves	7,35
32	Tânia Ribeiro da Cosa	7,32
33	Gilda Martins Feijó	7,31
34	Véra Regina Martinez Monteiro	7,29
35	Norma Peixoto Neves	7,27
36	Edna Riemke de Sousa	7,27
37	Celestina Bela da Cruz Filha	7,26
38	Maria Elisabete Gonçalm Figueiredo	7,24
39	Regina Maria Galdi Ferreira	7,23
40	Ana Adelaide Moutinho	7,22
41	Maria Celia Bastos Fiorito	7,22
42	Selma dos Santos	7,17
43	Elisabeth Cardoso Loureiro	7,16
44	Mariza Moutinho Carnaval	7,15
45	Maria Albertina do Couto	7,14
46	Jeanne D'Arc da Costa Bôa Morte	7,13
47	Vivian de Farias	7,12
48	Helena Santos Maia	7,12
49	Wilma Villard de Alreu	7,11
50	Vilma da Silva Gomez	7,10
51	Thereza de Jesús Almeida Siqueira	7,10
52	Lúcia Maria Rodrigues	7,09
53	Maria Olivia das Chagas e Silva	7,08
54	Maria Marili Ferreira	7,08
55	Mariza Novaes	7,06
56	Ana Maria Marinho Caraiva	7,04
57	Lia Velho de Castro Maria	7,03
58	Liony Sousa Soares	7,02
59	Therezinha Goulart Caldaro	7,00
60	Ana Luisa da Cunha Chaves	7,00
61	Solange Maria de Sousa Brasil Figueiredo	6,97
62	Marcia Alice Pais Barreto	6,96
63	Edilma Sousa Aguiar e Carvalho	6,95
64	Tânia Albernaz de Melo Bastos	6,95
65	Mariluci Guimarães da Cunha	6,94
66	Wilma da Silva Monteiro de Barros	6,93
67	Silvia Bevilacqua	6,91
68	Lúcia da Silva	6,90
69	Luisa Maria Soares	6,88
70	Rosina Vilela	6,87
71	Rosa Maria de Sousa Menezes	6,87
72	Maria Lúcia Almeida Alves	6,86
73	Maria de Lourdes Mesquita Pedrinha	6,86
74	Maria José Dias Monteiro	6,86
75	Kadia de Moura Gonçalves	6,85
76	Lúcia Maria da Silva Braga	6,85
77	Anna Maria Socito Moreira	6,85
78	Ruth Cunha	6,85
79	Marta Miguez de Sousa Reis	6,84
80	Maria Filomena De Luca	6,84
81	Nely das Neves Marques	6,83
82	Lina Maria Cabral de Melo	6,83
83	Lenita Bezerra Moura	6,83
84	Isahilde Rodrigues de Almeida	6,82
85	Nora Marilia Bastos Conde	6,82
86	Amélia Esberard de Niemeyer	6,82
87	Geny de Abreu Coutinho	6,82
88	Norma Botelho	6,81
89	Stella Cecilia Duarte	6,78
90	Sandra de Lima Bedran	6,78
91	Arlê Salvestroni da Fonseca	6,75
92	Ana Maria Arêas de Souza	6,73
93	Lucia Fernandes Pereira	6,73
94	Regina Coeli Guimarães dos Reis	6,72
95	Léa Rezende de Queiroz	6,71
96	Maria Lucia de Almeida Capiberibe	6,69
97	Vera Lucia Bueno Scrivano	6,69
98	Sonia Maria Medina de Azevedo	6,68
99	Ivany Mariano Silva	6,67
100	Ruth Queiroz	6,66
101	Emilia Menezes de Araújo Jorge	6,65
102	Júlia Pryzytk	6,64
103	Maria José Raposo Lapenne	6,64
104	Maria Lucia Saavedra Felix	6,63
105	Maria Rejane do Nascimento	6,62
106	Maria Helena Siqueira Silva	6,62
107	Anna Maria dos Santos Ladeira	6,61
108	Arlete Léa Eckstein	6,61

Número de Ordem	Nome	Nota
109	Marlene Mendes Carneiro	6,61
110	Lucia Maria Mourão Watsen	6,59
111	Maria do Carmo Luzes Fernandes	6,58
112	Angela Maria Cabral de Mello	6,58
113	Maria Helena Fernandes Flores	6,57
114	Maria de Jesus Agostinho da Silva	6,56
115	Jurema Espósito Imbrozio	6,55
116	Liege Leão Campos	6,54
117	Maria Luiza da Conceção Fernandes	6,53
118	Marly Machado dos Santos	6,51
119	Rosaria Maria Pegas Costas	6,51
120	Heloisa Helena de Freitas Cavalieri	6,51
121	Marlene Cury	6,50
122	Maria Lucia Cantelmo Calasa	6,50
123	Maria Jose Tosta da Trindade	6,49
124	Suely Balesdent	6,48
125	Lilia Waichman	6,48
126	Suely Maria Caruso e Silva	6,47
127	Elsa Luise Barthel	6,47
128	Sonia Frota Pessoa	6,47
129	Maria Alice Villela de Carvalho	6,46
130	Eni de Freitas Montenegro	6,46
131	Aiseni dos Santos Carvalho	6,45
132	Betty Gurivitz	6,44
133	Maria José Berto	6,44
134	Maria Aparecida Teixeira	6,44
135	Selma Alvim Maciel	6,44
136	Lucia Venina de Mattos Almeida	6,43
137	Lucia Maria Coelho Pinto	6,43
138	Suely de Aguiar	6,42
139	Maria Helena Esteves Rodrigues	6,42
140	Eliane Dutra Corrêa de Sá	6,41
141	Suely de Souza Neves	6,39
142	Maria da Glória Morais Silva	6,39
143	Delva Maria de Almeida Farah	6,39
144	Margarida Maria Pereira de Araújo Costa	6,38
145	Luce Maria Croda Villaboim	6,37
146	Diana Costa Jacques	6,34
147	Maria Alice Fontes de Mello	6,33
148	D'Arc Luzitano de Souza	6,31
149	Emely Tabach	6,29
150	Vera Maria de Freitas Ferraz	6,29
151	Aida Cupello	6,28
152	Marli Lasmar Falcão	6,28
153	Maria Lydia Freitas Costa	6,28
154	Maria Alice Ferreira de Miranda	6,26
155	Marilda Vieira Areas	6,25
156	Marilia de Souza Brandão	6,24
157	Suzana David Balassiano	6,19
158	Maria Luca Vieira Machado Nechef	6,19
159	Ivina Lopes	6,18
160	Mathilde Rocha de Almeida	6,15
161	Regina Lucia Leal Botelho	6,15
162	Marival Auxiliadora Rangel	6,14
163	Sonia Ferreira Pinto	6,13
164	Eli de Freitas Montenegro	6,13
165	Arlete Portella da Cunha	6,13
166	Márcia Souza de Matta	6,13
167	Olga Maria Reis de Almeida	6,12
168	Lucia Iglesias Bastos	6,12
169	Jael Maria Santos da Silva	6,11
170	Merise Santos	6,10
171	Conceição Maria Lobo	6,10
172	Rosemary Hahn de Menezes	6,08
173	Maria Celia Duarte Bessa	6,08
174	Ieda de Oliveira e Silva	6,08
175	Niva Angelo Costa	6,05
176	Linei de Castro Silva	6,05
177	Maria Aparecida Nogueira Catribe	6,04
178	Maria Lúcia Santos Jansen	6,03
179	Cedy Coelho Monteiro	6,02
180	Marta Maria Jacy Grosso	6,02
181	Beatriz Ribeiro de Vasconcellos	6,02
182	Regina Maria Murat Vasconcellos	6,01
183	Anna Maria De Stefano Amaral	6,00
184	Maria Cecilia Baeta	6,00
185	Gilma Candina de Carvalhaes Pinheiro	6,00
186	Neli Cardoso dos Santos	6,00
187	Marlene da Costa	5,98
188	Nelly Rodrigues Martins	5,96
189	Ione Correra Fragoso de Mendonça	5,96
190	Marlene Camara de Souza	5,93
191	Cléa Gomes Braga	5,91
192	Lecia Conceição da Silva	5,87
193	Renee Levy	5,87
194	Marly Pimenta	5,87
195	Vera Lucia Cotecchia	5,86
196	Lione Leal Santos	5,86
197	Suely Funes Alves	5,86
198	Mariza Araújo Jabur	5,85
199	Maria da Penha dos Santos Lima	5,85
200	Maria de Loúrdes dos Santos Lacerda	5,84
201	Dayse Soares de Oliveira	5,82
202	Clélia Rangel Barroso	5,81
203	Yara Barreira	5,79
204	Margarete Marins Ribeiro	5,78
205	Neuza de Lourdes Cardoso	5,78
206	Ondina Costa Magalhães	5,78
207	Margarida Maria Martins Batista	5,78
208	Marly Geralda Pimentel	5,74
209	Amélia de Jesus Lemos e Silva	5,72
210	Anamaria Pinto Vasconcellos	5,72
211	Sheila de Albuquerque Bierrenbach	5,71
212	Railda da Silva Leal	5,69
213	Maria Aparecida Alves Corrêa	5,67
214	Silvia Beatriz da Rocha Brandão	5,62
215	Maria Lucia Goulart de Souza	5,61
216	Maria Elena Gomes do Amaral	5,58
217	Marlene Schubert	5,57
218	Assibe Eva Dalalle	5,57
219	Eunice Donnini de Souza	5,54
220	Dylma Gomes Espassandin	5,54
221	Yara José Feliciano	5,51
222	Maria Aparecida Costa Barreto	5,43
223	Maria Cecilia Nobre Pereira	5,40
224	Maria Olinda Drumond Amaral	5,40
225	Selma Maria Motta Lima	5,38
226	Maria de Lourdes dos Santos França	5,37
227	Juraci da Costa Santos	5,14
228	Nicia Olimpia de Souza Belo	5,01
229	Heloisa Ramos Neves	5,01
230	Maria Thereza de Oliveira Nobre	5,00

Instituto de Educação, D.F., 4 de fevereiro de 1955. *Alair Accilo Antunes*, Diretor.

EDITAL N. 11

Exames de 2.ª época antecipados da 4.ª Série Geinasial.

Senhoras Professores e Sras. alunas:

Comunico-vos que os exames de 2.ª época antecipados da 4.ª Série Ginesial serão realizados de acôrdo com a seguinte escala:

Dia 7 — segunda-feira:

As 8 horas — Matemática — escrito e oral.

As 10 horas — Latim — escrito e oral.

Dia 8 — Terça-feira:

As 8 horas — Desenho Inglês Francês, Latim — escrito e oral.

As 10 horas — Canto Orfeônico, Português, História Geral, Geografia, História do Brasil, Ciências — escrito e oral.

Instituto de Educação, 4 de fevereiro de 1955. — *Alair Accioli Antunes*, Drietor.

Continuação do Edital n. 7:

Chamada para a Epoca Especial.

Dia 7 — segunda-feira:

As 10 horas — Latim — Grupo C — Turmas 221 a 224.
Ciências — Grupo E — Turmas 301 a 309.
Ciências — Grupo F — Turmas 310 a 322.

As 13 horas — Geografia — 1.ª série ginasial.
Inglês — Grupo A — Turmas 202 a 216 e 225.
Hnstória da América — Grupo E — Turmas 217 a 220.

Dia 8 — terça-feira:

As 8 horas — Desenho — 1.ª série ginasial.
Trabalhos Manuais — Grupo A — Turmas 202 a 216 e 225.
Trabalhos Manuais — Grupo B — Turmas 217 a 220.
Trabalhos Manuais — Grupo C — Turmas 221 a 224.
As 10 horas — Trabalhos Manuais — 1.ª série ginasial.
Trabalhos Manuais — Grupo D — Turmas 226 a 229.
As 13 horas — Geografia — Grupo E — Turmas 301 a 309.
História — Grupo F — Turmas 310 a 322.
Ciências — Grupo G — Turmas 323 a 329.

AVISO

As alunas da 4.ª série ginasial que não obtiveram no curso a média exigida para o ingresso no curso normal deverão comparecer ao Instituto, amanhã, sábado, dia 5, às 13 horas. Procurar Dona Aurea.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Renda Mercantil

EDITAL

N. 10

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente à firma João da

Silva & Teixeira, estabelecida com negócio de flôres naturais, à Avenida Henrique Valadares n. 7o — parte do galpão — inscrição n. 154.349, que deverá comparecer ao 3-RM. — Serviço de Preparo e Julgamento, sito à Rua da Quitanda n. 129 — 3.º andar, a fim de tomar conhecimento da Portaria que a intima a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias corridos, a partir da primeiro publicação do presente Edital, sob pena de revelia, relativamente ao auto de infração lavrado em 9 de setembro de 1954, por infração dos arts. 7, 11 e 13 da Lei n. 687, de 29 de dezembro de 1951 e 8, 15 n. III, 44 e 46 do Decreto n. 12.162, de 21 de julho de 1953. O processo número 4.958.862, de 1954, encontra-se no mencionado Serviço à disposiçã da interessada ou de seu representante devidamente habilitado.

Departamento da Renda Mercantil. — *Mário Fragoso de Lima Campos*, Diretor.

EDITAL

N. 11

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente à firma Otávio Duarte, estabelecida com negócio de flôres naturais, à Av. Henrique Valadares, n. 7o — parte do galpão — inscrição «ex-officio» sob o n. 154.079, que deverá comparecer ao 3-RM. — Serviço de Preparo e Julgamento — sito à Rua da Quitanda . 129 — 3.º andar, a fim de tomar conhecimento da Portaria que a intima a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias corridos, a partir da primeira publicação do presente Edital, sob pena de revelia, relativamente ao auto de infração lavrado em 9 de setembro de 1954, por infração dos arts. 7, 11 e 13 da Lei n. 687, de 29 de setembro de 1951. O processo n. 4.958.866, de 1954, encontra-se no mencionado Serviço à disposição da interessada ou de seu representante devidamente habilitado.

Departamento da Renda Mercantil. — *Mário Fragoso de Lima Campos*, Diretor.

EDITAL

N. 12

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente à firma Fábrica de Casemiras Finas S. A., estabelecida com fábrica de casemiras, à Rua São Miguel n. 783 (Tijuca), inscrita neste Departamento sob n. 126.[illegible]6, que deverá comparecer ao 3-RM — Serviço de Preparo e Julgamento — sito à Rua da Quitanda n.º 129 — 3.º andar, a fim de tomar conhecimento da Portaria que a intima a recolher a importância de Cr$ 929.814,00 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quatorze cruzeiros), correspondente ao impôsto sonegado, mediante o artifício doloso de fazer injustificáveis suprimentos à Caixa, no período de 5 de fevereiro de 1949 a 31 de dezembro de 1952 — e à multa em dôbro prevista nos arts. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, no que tange às faltas cometidas em 1949, 1950 e 1951, e 24, § 1.º, da Lei n. 687, de 29 de dezembro de 1951, quanto ao ano de 1952. O processo número 4.933.874, de 1953, encontra-se no mencionado Serviço à disposição da interessada ou de seu representante, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da primeira publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento em lide. Findo êsse prazo será iniciado o processo de cobrança executiva, independente da aplicação das demais sanções legais.

Departamento da Renda Mercantil, 31 de janeiro de 1955. — *Mário Fragoso de Lima Campos*, Diretor.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para consecimento dos interessados, que, no dia 8 de fevereiro de 1955, às 14,00 horas, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2-2-948.

Concorrência Administrativa N.º 1

Grupo 1 (Aço doce e Aço rápido).

Concorrência Administrativa N.º 2

Grupo 2 (Ferramentas e Pertences).

Concorrência Administrativa N.º 3

Grupo 9 (telhas de Fibro-cimento, paralelepipedos, Pedra britada e Cal virgem).

Concorrência Administrativa N.º 4

Grupo 14 (material de expediente).

Concorrência Administrativa N.º 5

Grupo 19 (Macacões de brim mescla azul, Luvas inteiramente de «Raspa», Aventais de lona n. 8 Capas para trabalhador, tipo polerine, de lona n. 12 e Toalhas de rosto).

Concorrência Administrativa n. 6

Grupo 2o (Mangotes de lona e borracha, para pressão e Mangueira de lona e borracha).

Obs.: As especificações referentes aos Editais acima, constarão de avulsos que, de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, serão distribuidos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-939.

Nota: Solicitamos publicar, diàriamente, até 7 do corrente mês.

Em 1 de fevereiro de 1955. *José Botelho Justino*, mat. 847, Membro da V.C.M.

Departamento de Obras

Comissão de Concorrências Públicas

Retificação

Retificação do quadro comparativo das propostas apresentadas na Concorrência Administrativa para conclusão das obras de pavimentação da rua São Luiz Gonzaga, no trecho compreendido entre a rua Prefeito Olimpio de Melo e o Largo do Pedregulho no 6.º Distrito de Obras, publicado no Diário Oficial do dia 4 de fevereiro de 1955, páginas n. 118 à 120, Seção I. (Processo n. 7.500.433-55).

Leia-se: Item 9 — Fornecimento e assentamento de galeria de 0,60 inclusive atêrro e soca da vala — 300m.

Item 21 — Fornecimento e assentamento de registros, inclusive caixas — 20 unidades.

Proposta n. 3 — Total — Cr$ .... 7.075.800,00.

E não como foi publicado

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje segunda-feira, dia 7 de fevereiro de 1955 das 8,1[illegible] às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos.

Comuns efetivos — Código 20

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
1.622	25.261	1.624	76 622
1.623	60.200	1.625	6.690

Comuns efetivos — Código 21.

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
9.273	19.945	9.291	23.746
9.274	71.126	9.292	20 520
9.275	3.601	9.293	21 200
9.276	25.976	9.294	44 469
9.277	24 909	9.296	6 429
9.278	62.288	9.297	47 205
9.279	19 365	9.298	10 659
9.280	34.022	9.299	99 267
9.281	3 [illegible]23	9.301	20.070
9.282	44.977	9.302	25 804
9.283	6.223	9.303	36 832
9.284	16 85[illegible]	9.304	6.982
9.285	56.597	9.305	21.587
9.286	19 461	9.306	11.534
9.287	99.541	9.307	18 620
9.288	14.954	9.308	28.048
9.289	72 729	9.309	36 820
9.290	14 38[illegible]	9.310	60.369

Comuns extranumerários — Código 22

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
5.262	54.267	5.270	63.085
5.263	44.949	5.271	56 702
5.264	34.749	5.272	60.498
5.265	63.208	5.273	58.286
5.266	60.037	5.274	56.898
5.267	59.299	5.275	59 620
5.268	62.744	5.276	44.873
5.269	62.580	—	—

Comuns extranumerários — Código 23

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
269	95.875	455	70.300
237	74.100	456	74.497
438	95 1585	457	95.1293
439	61 008	458	69.269
440	95.1170	459	72.538
442	95.1476	460	72.211
444	95 1712	461	69.825
445	71.367	462	68 790
446	95.732	463	95 1001
447	70 819	464	71.445
448	68.293	465	70.706
449	95.1060	466	95.1261
450	69 980	467	95.931

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
151	68 490	468	71 460
152	95 921	469	95 1459
153	74 627	470	74 185
443	72 359	471	68.393
454	23.079	472	95 1443

Emergências

107	7.545	17.322	25 511
462	8 204	17.458	26 980
463	8 252	18 233	26.157
816	8.272	18 626	26 174
1.231	8 916	19.075	28 429
1.264	8.954	19.404	26.583
1.766	10.858	20 300	28 370
2.035	11 001	20 763	29 677
2.161	11.546	21.641	29.760
2.211	12.091	22.021	30.919
2.429	12 129	22.425	31 190
3.216	13.057	22.450	31.376
4 259	13.549	22.490	31.859
4.878	15.300	22.587	32.999
4.901	15 442	22.996	33 455
5.990	15 526	23 447	34 49.
5.936	15 589	23.547	35.113
6 458	16 531	23.583	35 149
6 548	17 273	23.636	35 374
7.023	—	—	—
—	—	—	—
35.602	47.233	54.245	62.383
37.923	47 917	54.865	63 280
36.4[illegible]	48 763	55.014	63 445
37.895	48.488	55.473	63 575
39 135	48.637	56.428	64.147
39.188	48 775	56.467	64.276
39.459	48 813	56 831	64 343
39.564	49.428	57.002	64.40[illegible]
40.452	49 434	57.003	64.579
43.401	49.479	57.329	64.654
43.511	49.549	57.837	65 917
43.796	49.699	59 325	65 024
44.337	50.910	59.576	65.105
44.465	51 173	60.307	65 414
44.546	51.530	60 463	65.454
45.150	51.704	60 806	65.962
45.658	52.258	62.020	67.381
45.978	52.423	62.109	67.395
46.602	54.044	62.147	67.407
—	—	—	—
—	—	67.636	73 649
—	—	67.777	73.850
—	—	67.819	73.966
—	—	68.220	74.029
—	—	68.287	74.035
—	—	68.705	74.479

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
—	—	69.650	74.745
—	—	69.661	75 171
—	—	70.427	78.288
—	—	70.634	95.344
—	—	71.132	95.521
—	—	71.317	95.918
—	—	71.507	95.1246
—	—	71.608	95.1295
—	—	71.910	95.1361
—	—	72.346	95.1364
—	—	72.391	95.1634
—	—	72.449	95.2228
—	—	73.322	99 737
—	—	—	99.739

Casamentos

23.791	46 331	54.104	79 111

As propostas anunciadas durante êste mês e não procuradas até a presente data, ser o pagas diàriamente. — Visto: *Celso Furtado de Mendonça*, Diretor. — *Odilon de Lacerda Paiva*, Secretario.

TEATRO MUNICIPAL

Comissão Artistica e Cultural

EDITAL N.º 1

Inscrição para a escola de dança: Por deliberação da Comissão Artística e Cultural, vo ao conhecimento dos interessados que as matriculas na Escola de Dan a da Prefeitura do Distrito Federal s ão feitas mediante inscrição, no perioc de 1 a 15 de fevereiro próximo n secretaria da Escola na rua Manc l de Carvalho, 2.º andar, por cima da casa das máquinas, para os candidatos ce 8 a 12anos de idade e que apres ntem os documentos abaixo discrin nados:

a) — certidão le nascimento, com firma reconhecida, companhada de cópia fotostática que deverá ser autenticada;

b) — atestado de vacinação antivariólica de Centre de Saúde da Municipalidade, (firma reconhecida);

c) — atestado m dico, provando não sofrer de moléstia nfecto-contaglosa e ausência de defeito físico ou incompatibilidade para exe cícios físicos, (firma reconhecida);

d) — declaração do pai ou responsável concedendo permissão para matricular-se na Escola de Dança, frequentá-la e tomar parte nos espetáculos de carater oficial patrocinados pela P.D.F. ou Govêrno Federal;

e) — requerimento ao Sr. Presidente da Comissão Artistica e Cultural solicitando a matricula do candidato à Escola de Dança do Teatro Municipal;

f) — três retratos de 3 x 4 cms; de trente, sem chapéu;

g) — cinco selos Hospitalares de.. Cr$ 2.00 cada um, e dois selos de Expediente, sendo um de Cr$ 4.00 e outro de Cr$ 3.00.

N.B. — Os formulários indicados nas letras *d* e *e* serão fornecidos pela Diretoria da Escola, das 12 às 16 horas, exceto aos sábados, no periodo de 1 a 15 de fevereiro.

Distrito Federal, 31 de Janeiro de 1955. — *Maria Magdala da Gama Oliveira* — matricula 54.279 — Diretor de Escola de Dança. — *Rodrigo da Silva Torres* — Secretário Geral da Comissão Artistica e Cultural (Teatro Municipal).

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.	2,00
Readapatação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559	0,00
Curso de formação de professôres de surdos-mudos - Divulgação n.º 636	1,20
Portaria n.º 3[illegible]8, de 14-11-51 — Plano de padronização d contabilidade das emprêsas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Decreto n.º 3[illegible],513, de 7-2-52 — Dispõe sôbre a majoração dos salários de pessoal das emprêsas de navegação pertencentes ao patrimônio na ional — Div. n.º 648	1,00

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão de 4 de março de 1954

ACÓRDÃO N.º 1.030

Recurso n.º 843

Recorrente "Ex-Ofício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas
Recorrido — Imobiliária Santa Heloisa S.A.
Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Impôsto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

A cessão de direitos decorrentes de promessa de compra e venda de imóvel, efetuada pelo Patrimônio Nacional nos têrmos do disposto no Decreto-lei n.º ..... 6.998, de 30-10-44, na vigência do Decreto n.º 4.613, de 2-1-34, está isenta do impôsto.

RELATÓRIO

Imobiliário Santa Heloisa S.A, anteriormente designada por S.A. Fábrica Santa Heloisa, apresentou guia ao DRD, em 13-11-52, para pagamento de impôsto de transmissão de propriedade sôbre a quantia de Cr$ .... 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), relativo à cessão de "direitos aquisitivos decorrentes da escritura de promessa de venda lavrada no 11.º Ofício de Notas desta cidade, em 30-8-40 livro 340, fls. 76v, retificada e ratificada pela lavrada nas mesmas notas em 4.8.41 à fls. 14 do livro 369". (fls. 2).

Figura na guia, como cedente a Cia. União Territorial Fluminense (fls 2.).

Com a guia a interessada apresentou, também petição nos seguintes têrmos:

"A Imobiliária Santa Heloisa S.A., apresentando guia para pagamento do impôsto relativo à cessão que lhe fêz a União Territorial Fluminense dos direitos decorrentes da escritura lavrada no 11.º Ofício de Notas, à fls. 76v do livro 340, vem dizer a V. Exa., que efetua dito pagamento sob protesto de repetí-lo oportunamente, pois manifesta é a inconstitucionalidade daquele tributo.

Requer, por conseguinte, determino V. Exa. seja consignado no conhecimento do impôsto o protesto ora feito.

Esclareço, outrossim, que a União Territorial Fluminense tornou-se detentora dos direitos acima referidos, em virtudo das disposições contidas nos Decretos leis n.º 6.456 e 6.998, ambos de 1944 que, isentaram expressamente do impôsto os atos constitutivos daquela firma.

P. Deferimento". (fls. 3)

Juntou, ainda:

1.º) certidão da escritura de promessa de venda, de 30-8-40, com outros pactos adjetos, entre Vivaldi Leite Ribeiro e sua mulher, de uma parte, e da outra Dahne Conceição & Cia., da qual consta, principalmente (fls. 13-10):

a) que os primeiros, proprietários do "Edifício do Teatro Regina," na rua Alcindo Guanabara, 17-21, contrataram vender aos segundos êsse edifício, ob as condições que se seguem (fls. 13 v);

b) que os primeiros prometem vender aos segundos o imóvel" com tôdas as suas benfeitorias, pertenças, dependências, usos e servidões de direito, aí incluidos os aparelhos, móveis, utensílios e instalações nêle existentes, menos o equipamento duplo sonoro Wede Range, instalado no Cine Ric (fls. 14);

c) que os segundos se obrigam a comprar o imóvel por Cr$ .... 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), por conta do qual pagam, no ato Cr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e o restante em promissórias, umas a prazo curto e outros a longo prazo vencendo juros de 8% ao ano (fôlhas 16 v/ 15);

d) que os segundos sabem que o imóvel está onerado com hipoteca à Sul América, do valor de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujas condições conhecem (fls. 15);

e) que os segundos são imitidos na posse do imóvel, procedendo como se donos fôssem, pagando todos os impostos em nome dos primeiros, seguro contra fogo, etc. (fls. 15v);

f) que a escritura definitiva será lavrada dentro de 3 anos, a contar de 1-9-40, correndo tôdas as despesas, menos fôro, se houver, por conta dos segundos (fls. 16).

2.º) certidão da escritura lavrada em 4-8-41, de retificação e ratificação da anterior, de 30-8-40, da qual consta, principalmente fls. 7-10):

a) qque acordaram os contratantes modificar a cláusula sôbre falta de cumprimento dos compromissos (fls. 7-v/8);

b) que os primeiros dão consentimento para uma segunda hhipoteca ao Lar Brasileiro, no valor de Cr$ 2.4055.215.80 (dois milhões quatrocentos e cinco mil duzentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos), cujas condições são indicadas (fls. 8v-10).

No mesmo dia em que a guia foi apresentada o Sr. Diretor do DRD exarou o seguinte despacho:

"Cobre-se o impôsto sôbre .... Cr$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignando-se no conhecimento que o pagamento é efetuado sem prejuízo do direito da cessionária de reivindicação judicialmente à respectiva restituição." (fls. 4).

Em observação, acrescentou:

"No caso, não é devido qualquer impôsto pela Cia. cedente, pois o direito à compra do imóvel lhe foi conferido por lei em que expressamente se isentavam de impostos todos os atos de sua constituição. Além do mais, incorporado ou efoi o direito ao Patrimônio Nacional (Decreto-lei n.º 6.456-44) a sua desincorporação e transferência à cedente (Decreto-lei n. 6.998-44) estaria isenta de impôsto, por fôrça do que então dispunha o art. 27, n. I, do Decreto n. 4:613, de 2 de janeiro de 1934 (alienação de bens da União).

Dada a natureza da operação e podendo haver dúvidas quanto à isenção concedida, recorro "ex-officio". (fls. 4).

O impôsto, no valor de ..... Cr$ 1.170.000,00 (hum milhão e cento e setenta mil cruzeiros) foi pago em 28-11-52 (fls. 4v) e a revisão não achou diferença a cobrar (fls. 4v).

Quando o processo me foi distribuído, formulei a diligência de fls. 23, no sentido de serem trazidos aos autos documentos que provassem a constituição da Companhia União Territorial Fluminense, nos têrmos do disposto no Decreto-lei n. 6.998, de 1944, e a cessão dos direitos de que tratam as escrituras anexas, nas condições previstas no referido decreto-lei.

A diligência foi atendida com a juntada da fotocópia de fls. 25-41, que é a ata da assembléia de constituição da companhia cedente, devidamente arquivada no D.N.I.C.

O Sr. Representante da Fazenda assim se pronunciou:

"Pelo não provimento do recurso interposto pelo Sr. Diretor do DRD.

De efato, como indica S. S.ª, no despacho de fls. 4, a operação de transferência dos direitos de aquisição à cedente e— Companhia União Territorial Fluminense — se realizou com isenção de impostos — por fôrça de disposições conjugadas dos Decretos-leis ns. 6.456, de 1944, 6.998, de 1944, e art. 27, n. I, do Decreto Municipal n. 4.613, de 1954.

Atendendo à diligência de fls. 23, foi anexado ao recurso o documento de fls. 25-41, que comprova a constituição da Companhia ora cedente em obediência ao que determinara o Decreto-lei n. 6.998, citado." (fls. 43).

E' o relatório

VOTO DO RELATOR

O procedimento da primeira instância, na espécie, está de acôrdo com a lei.

O impôsto de cessão foi cobrado na conformidade do disposto no artigo 10, n. VI, do Decreto-lei n. 9.626, de 1946.

O direito decorrente da promessa de venda de que tratam as escrituras referidas no relatório, foi incorporado ao Patrimônio Nacional, em virtude do estipulado no art. 1.º do Decreto-lei n. 6.456, de 2-5-44, assim redigido:

"Ficam, a partir desta data, incorporados ao Patrimônio Nacional todos os bens e direitos das firmas Dahne, Concenção & Cia., F. Dahne & Cia., Adutora Ribeirão das Lajes S. A., Companhia Melhoramentos de Niterói S.A., Companhia Brasileira de Aguas e Esgotos de Niterói S. A., Cooperadora Patrimonial S. A., Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas, Sociedade Territorial do Estelo Ltda .e Sociedade Industrial Três Portos."

Esse direito foi, depois, desincorporado do Patrimônio Nacional e transferido à Companhia União Territorial Fluminense, de acôrdo com o prescrito no Decreto-lei n. 6.988, de 30 de outubro de 1944, e nos têrmos da ata de constituição dessa sociedade junto ao processo em fotocópia, devidamente arquivada no D.N.I.C.

Qualquer dos atos estava isento do impôsto de transmissão de propriedade "inter-vivos'.

O primeiro, por se tratar de aquisição pela União e o segundo não só por constituir ato de alienação pela União, isento "ex-vi" do estipulado no art. 27, n. I, do Decreto n.4.613, de 1934, vigente ao tempo da transferência, como, ainda, em conseqüência da outorga do art. 7.º, do Decreto-lei n. 6.998, referido, que determina:

"Os atos constitutivos da nova ou das futuras sociedades são isentos do pagamento dos impostos e taxas devidos à União, a Estados ou Municípios.'

Tudo isso consta da fundamentação da decisão de primeira instância. Fazão por que a prestigio, negando provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrida a firma Imobiliária Santa Heloisa S. A.:

Acorda, unânimemente, o Conselho do Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituido pelo suplente, Conselheiro Celso Fiota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 4 de março de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita* Presidente. — *Lauro Vasconcellos*, Relator.

ACÓRDÃO N. 1.031

Sessão de 4 de março de 1954

Recurso n. 919.

Recorrente: Celco Elétrica Ltda.

Recorrido: Departamento da Renda de Licenças.

Relator: Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Impostos de licença para localização de estabelecimento de indústrias e profissões. Valor locativo.

De acôrdo com o disposto no art. 28 do Decreto n. 5.142, de 27-2-1504, que regula a cobrança do impôsto de indústrias e profissões e com o estabelecido no artigo 6.º, § 1.º, letras "c" e "f", da Lei n. 563, de 11-12-50, que regula a arrecadação do impôsto de licença para localizaçao de estabelecimentos, sempre que o locador fôr interessado na exploração do estabelecimento que ocupa o prédio, ou que o locatário haja realizado benfeitorias no mesmo, cabe ao fisco o direito de arbitrar o valor locativo.

Não obsta essa providência o prescrito nas leis do inquilinato.

O arbitramento deve obedecer ao disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n. 563, referida, levando-se em conta o local, a área territorial, o valor do imóvel e o mais que determina esse parágrafo.

RELATÓRIO

Pelo que se depreende dêstes autos, em que é recorrente Gelco Elétrica Ltda., estabelecida na Rua Juan Pablo Duarte, 23, onde explora o comércio de refrigeração, aparelhos elétricos, etc., houve da parte da repartição arrecadadora dos impostos de licença para localização do comércio e de indústrias e profissões, que é o Departamento da Renda de Licenças, um ato que, em consequência de arbitramente, elevou o valor locativo da loja ocupada pela recorrente de Cr$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta cruzeiros) para Cr$ 42.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), valor locativo êste que serve de base para cálculo da parte variável dos referidos tributos.

A elevação, ao que concluo, ocorreu no ano de 1951.

Não se conformando com êsse ato, a recorrente apresentou, em janeiro de 1951, a seguinte reclamação (fls. 1-3):

"A firma Gelco Elétrica Ltda., com sede na Rua Juan Pablo Duarte, 23, nesta capital, não se conformando com o intempestivo arbitramento do valor locativo então procedido pelo DRL, "data venia", para vir do mesmo recorrer a V. Ex.ª, no sentido de que seja como um ato de Justiça, restabelecido o efetivo valor locativo.

2. A Reclamante despende de aluguel REAL e EFETIVO, pela locação da loja que ocupa no endereço supra, a importância mensal real e efetiva de Cr$ 1.680,00, perfazendo um aluguel anual, pago efetivamente de Cr$ 20.160,00.

3. Vem de longa data que a Reclamante possui a sua sede no endereço indicado, também dessa data é que vem desembolsando o aluguel anual anumerado no item precedente.

4. Aos locadores é expressamente vedado o aumento de aluguel, por fôrça do Decreto-lei Federal n. 9.669, de 29-8-46, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal n. 837, de 26-9-49, e conservado o idêntico critério, pela recente Lei Federal n. 1.300, de

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

ANO XVI — APENSO AO N.º 30 Segunda-feira, 7 de fevereiro de 1955

23-12-50, publicada no órgão oficial de igual data. Consequentemente, qualquer arbitramento por princípio fundamental fere as disposições destas mesmas leis. E torna-se intempestivo, não encontrando qualquer amparo legal, com evidenciada atenuante de que, o arbitramneto efetuado o fôra para fins exclusivamente fiscais cujas regras não se interpretam, e essa a opinião de eminentes hermeneutas quando pacificamente doutrinam, que as leis fiscais são taxativas e não interpretativas.

5. O art. 4.º da vigente Lei Municipal n.º 563, de 11-12-50, estabelece, "verbis":

"O impôsto de licença para localização, lançado anualmente será devido por semestre e representado, pela soma de duas cotas: uma fixa e outra variável proporcional ao *valor locativo* do imóvel. .." (É nosso o grifo).

Como se depreende daquele texto legal, não há alguma referência ao propalado "arbitramento", nem o encontramos no art. 6.º da mesma lei que dispõe:

"O valor locativo a que se refere o art. 4.º, *será o aluguel efetivo*, constante dos contratos de arrendamento, cartas de fiança, *recibos* e outros documentos que o comprovem." (São nossos os grifos).

6. Da menção dos dispositivos acima que regulam clara e expressamente o critério da cobrança e lançamento dêste tributo, não pode sob hipótese alguma haver interpretação extensiva. Assim, todavia, não entende o DRL, quando pretende usar o processo de analogia e por simples suposição, arbitra ao valor locativo da Reclamante em ..... Cr$ 72.000,00 anuais: que motivos tão expressivos moveram ao desejo de arbitrar em cêrca de mais 350%, o valor locativo real e efetivo pago pela Reclamada, como o comprovam os recibos inclusos.

7. O processo analógico do DRL, não encontra nenhum amparo. Há evidente e insofismável interpretação extensiva, do texto legal. A lei que regula o tributo, dispõe, *restritivamente*: "aluguel efetivo anual constante dos recibos". Assim sendo e em se tratando de lei fiscal, o regime é restrito, não se admite analogia, são palavras inequivocas do insigne hermeneuta, Carlos Maximiliano, quando doutrina:

Hermenêutica — pág. 261, edição 1947,

"As leis de finanças, as disposições instituidoras de impostos, taxas, multas e outros ônus fiscais, só abrangem os casos que especificam; não comportam o emprêgo do processo analógico."

E, mais adiante, obra citada, pág. 397:

"Não suportam o recurso à analogia, nem a interpretação extensivas; as suas disposições aplicam-se no sentido rigoroso, *estrito*."

8. Qualquer critério que fôr de encontro aos princípios arguidos, é inverossimil. Essa interpretação, mais robustece, quando nem o arbitramento predial poderá servir para argumento do arbitramento do impôsto de localização e indústrias e profissões, é a opinião da Egrégia Comissão de Estudos Técnicos Fazendários, no processo n. 4.321.279-49, publicada no "Diário Oficial", 2.ª Seção, de 31-10-50, pág. 9.241, "ipse-litteris":

"A legislação que a partir de 1938 vem regulando a cobrança dos impostos predial e de licença de localização, prescreve com clareza as normas a que devem obedecer os respectivos Departamentos, dando-lhes completa autonomia. Não encontramos nessa legislação nenhum dispositivo determinando que o valor locativo fixado pelo DRI, deva ser adotado pelo DRL, ou vice-versa."

9. Contrato de locação não existe em escrito especial expresso, a sua existência é tácita pelos recibos de aluguel inclusos. Amparada pela lei o contrato de locação é dispensável, art. 1.195, do Código Civil, "in verbis":

"Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado."

10. O arbitramento, vem com denodada injustificativa de encontro ao que preceitua a letra do Regulamento baixado pelo Decreto n. 5.142, de 27-2-904, "verbis":

"Art. 26. O arbitramento tem por fim estabelecer a natureza da industria e fixar o valor locativo dos prédios ocupados por indústrias e profissões, *na falta de dados que habilitem* os encarregados do lançamento a conhecer uma e outro." (é nosso o grifo)

Assim sendo, a lei antevê o arbitramento em casos especiais, mas, não em casos gerais, para os quais não há exceção, por essa razão, fixa pelo art. 10 do citado Regulamento, a regra geral e o faz expressamente:

"O preço do aluguel será *o que constar* dos respectivos contratos de arrendamento ou *de recibos p articulares*."

mais ainda robustece essa objetivação, quando se depara a decisão abaixo, proferida pelo Egrégio Conselho de Contribuintes que então:

"Acórdão do 2.º Conselho de Contribuintes, n. 111, de 101-32, "Diário Oficial" de 16-3-32:

"Se as condições que concorreram, para a taxação do impôsto de indústrias e profissões, num exercício não se modificaram, *e nem se alteram o valor do imóvel*, continuando o mesmo contrato de arrendamento, não se justifica arbitramento para o efeito de elevar o valor locativo e aumentar o impôsto por ocasião do novo lançamento."

Ante o exposto, a Reclamante vem requerer a V. Exª. seja mantido o valor locativo anterior, isto é, o de Cr$ 20.160,00 que é o valor locativo real e efetivamente pago, que é a base que serviu para o pagamento do impôsto de localização e indústrias e profissões dos exercicios passados, de acôrdo com a legislação que rege ambos os tributos.

Assim decidindo, V. Exª. terá aplicado a Lei e feito inteira Justiça."

Incluo no relatório essa peça na íntegra, para que seja bem compreendida a intenção da recorrente.

A reclamação a interessada juntou fotocópias de recibos do aluguel mensal de Cr$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros), dos meses de dezembro-48, dezembro-49 e outubro-50 (fls. 4-6).

O corpo instrutivo entende, inicialmente:

1.º) que o ato do Departamento é legal e tem por base o disposto no Decreto n. 5.142, de 1904, art. 26 (regulamento do impôsto de indústrias e profissões) e Lei n. 312, de 1948, art. 6.º (fls. 7v);

2.º) que o lançamento no DRI, desde 1947, é de Cr$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil cruzeiros);

3.º) que, por isso, a reclamação deve ser indeferida (fls. 8, 9 e 9v).

Ouvido o DRI, este informa que o VT (valor tributável) do imóvel é, desde 1942, de Cr$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil cruzeiros), com a seguinte discriminação:

Loja — Cr$ 20.160,00.
1.º sobrado — Cr$ 15.660,00.
2.º sobrado — Cr$ 16.860,00.
Total — Cr$ 52.680,00. (fls. 10v)

Prosseguindo, o corpo instrutivo acentua:

1.º) que o VT indicado pelo DRI é anterior às obras realizadas no imóvel "hoje um sólido, amplo e moderno edifício" (fls. 11);

2.º) que sòmente a loja dispõe de 320,00 m2, que, ao preço de 25,00 (trinta e cinco cruzeiros), adotado na zona central corresponde a Cr$ 34.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), por ano (fls. 11);

3.º) que, tendo apurado que o prédio é de um dos sócios da firma, o ato do Departamento fica melhor amparado pelo disposto no art. 28, § 1.º, do Decreto numero 5.124, de 1904, combinado com o art. 6.º, parágrafo único, letra "b", da Lei n. 312, de 1948, confirmado pelo art. 6.º § 1.º, letra "b", da Lei n. 563, de 1950 (fls. 11).

E' a seguinte a decisão de primeira instância:

"Mantenho o VL de ..... Cr$ 72.000,00 cruzeiros) anuais, setenta e dois mil cruzeiros, em face dos esclarecimentos prestados quanto à valorização da loja e que encontram apoio no art. 6.º, parágrafo único, letra "b" da Lei n. 312, de 22-12-48, em vigor a época do arbitramento, e, atualmente, no artigo 6.º, § 1.º, letra "b" da Lei número 563, de 11-12-50. Dê-se ciência.

Em 20-5-52. (fls. 12)

Consta do processo que a recorrente teve ciência da decisão por meio de aviso, sem declaração de data e em desacôrdo com o determinado no artigo 36. do Decreto n. 11.191, de 24 de dezembro de 1951 (fls. 12).

Em 3-7-52, de qualquer forma no prazo, interpôs recurso para este Conselho, não lhe sendo exigido depósito do impôsto pela circunstância de a recorrente vir pagando, de acôrdo com o reclamado pelo DRL (fls. 29).

No recurso sustenta:

1.º) que para o aluguel sòmente Cr$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta cruzeiros), por ano (fls. 16);

2.º) que a decisão recorrida não tem base legal, eis que aplica lei tributária por analogia, confundindo a pessoa física do sócio da firma com esta, em desacôrdo com os princípios de direito (fls. 17);

3.º) que o Sr. Bernardo José Gomes é apenas cotista da sociedade recorrente e não seu proprietário (fls. 18) — Junta copia do documento de alteração da sociedade, mencionando os sócios e autenticado (fls. 26-28);

4.º) que pagou o impôsto exigido forçado pela Delegacia Fiscal, para ter o alvará registado (fls. 19), mas espera do Conselho a reforma da decisão de primeira instância, no sentido que pleiteia.

Ao receber o processo, formulei o seguinte pedido de diligência:

"Requeiro baixe êste processo em diligência a fim de serem atendidas as seguintes solicitações:

1.º) apuração, por meio de perícia na escrita fiscal da firma recorrente e, com participação da recorrente, na qual tenha executado as obras, da quantia despendida nas mesmas que, segundo declaração de funcionarios do DRL, transformaram o imóvel em "um sólido, amplo e moderno edifício" (fls. 11) e à custa de quem foam realizadas essas obras;

2.º) exigência de juntada do contrato de locação da loja." (fls. 30)

Eis o laudo da perícia:

"Compareci à sede da firma Gelco Elétrica Ltda., na Rua Juan Pablo Duarte (antiga Marrecas), 23, com o objetivo de atender à diligência determinada pelo E. Conselho de Recursos Fiscais. Solicitados os livros comerciais, examinei as contas que constituem o ativo imobilizado da firma e, assim, passo a responder aos quesitos formulados pelo inclito relator:

1.º quesito:

a) a conta "Construções" não contém parcelas que possam interessar ao feito, por isso que as importâncias lançadas a seu débito dizem respeito a edifício na Rua dos Inválidos.

Sob a rubrica "Instalação — Loja Marrecas", nos exercícios de 1945 a 1949, houve uma série de partidas, sendo que uma única faz menção, em letras de fôrma a obras de instalação da loja, e se verificou em 31-12-45, às fls. 189 do Diário, n. 3. Transcrevo-a:

"Instalações — R. das Marrecas a Fornecedores Diversos a Casa Silva Construções S.A. sua fatura a vista, de 4-45, valor correspondente aos materiais, despesas, administração e mão de obra da instalação da loja acima, conforme nota, incluindo balcões, vitrines, etc. — 103.260,00".

b) de posse dêsse dado, dirigi-me ao estabelecimento da "Casa Silva Construções S.A.", na Rua Sá Freire, 69, onde verifiquei existir cópia de fatura à vista, de 4-9-45 contra Gelco Elétrica Ltda., relativa a "Obra — Rua daas Marrecas, 23". A importância da mesma diverge algo da do lançamento constante da escrita da Gelco Eletrica Ltda. Assim é que o total dos elementos discriminados na fatura atinge a Cr$ 120.268,50 (cento e vinte mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), com a declaração final "diferença encontrada a seu favor — Cr$ 7.268,50 (sete mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos)" o que reduz aquela cifra a Cr$ 113.000,00 (cento e treze mil cruzeiros). Consta, anida, da cópia da fatura, a que me refiro, a dedução das importâncias de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) — recibo n. 002 — e de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — recibo n. 366 — encimada com a indicação: "recebimentos por conta". Com relação ao reflexo que êsses valores tiveram na escrita comercial de "Casa Silva Construções S. A.", informo que a nota n. 002, equivalente a Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), foi lançada a debito de Caixa e a crédito de Instalações em 28-7-45 (Diário — fls. 44). Nada encontrei sobre a parcela de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com a indicação expressa na cópia da fatura, sendo que o remanescente de .. Cr$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) se escriturou, também, a débito de Caixa e a crédito de Instalações às fls. 57 do Diário (nota 39), em data de 23-9-45.

A título ilustrativo, esclareço que os lançamentos alusivos a instalação da loja da Rua das Marrecas tiveram início em 31 de agôsto de 1945 e a respectiva conta foi encerrada com a partida realizada em 31-8-49 ano em que o saldo levado a balanço atingiu à cifra de Cr$ 178.402,50 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dois cruzeiros e qui-

renta centavos), nêle se incluindo, além do valor da fatura à vista a que me referi, despesas com a instalação da loja, tais como: tapetes; chapas; lustração, limpeza e reparo de móveis; instalação de luz, letreiros; material destinado à ampliação da loja, etc.

2.º quesito:

quanto ao contrato de locação da loja, a requerente alegou sua inexistência, em virtude de a firma se achar instalada em edifício de propriedade de um dos sócios cotistas, daí não ser possível sua juntada.

Penso, Sr. Chefe, haver satisfeito a diligência do E. Conselho de Recursos Fiscais. O exame contábil, a que procedi nos registros da Gelco Elétrica Ltda., contou com a participação da recorrente, na pessoa de seu representante, o Contador — Dr. Henrique Eduardo Grabski — que também assina a presente." (fls. 32-34)

Foi, em conseqüência do apurado, obrigado a solicitar estoutra diligência:

"Em face do resultado da diligência solicitada às fls 30, sou forçado a pedir nova diligência complementar, esta para que, na conformidade do disposto no artigo 40, § 1.º, do Decreto número 11.191, de 24-12-51, se proceda a vistoria do imóvel, com participação do interessado, no sentido de ser apurado o valor locativo da loja de que se trata.

Essa apuração deve se referir ao ano de 1951, quando foi tomada a majoração e precisa considerar, além da importância despendida na instalação da loja (fls. 32-34), o local, a área, o valor do imóvel, a natureza e importância do negócio e outras características ou condições do prédio, que possam influir na avaliação, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes (Lei n.º 563, de 11-12-50, art. 6.º, § 1.º)." (fls. 35)

Eis a resposta:

"Efetuando a vistoria no imóvel (loja), com participação do interessado, apurei que o aluguel da referida loja, em 1951, era de .... Cr$ 1.680 00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros) mensais, valor êste em vigor até a data presente.

A loja dispõe de área coberta de 320, m2, aproximadamente.

Valor do DRI é de Cr$ 57.000 00 (cinqüenta e sete mil cruzeiros) desde 1947.

Confrontos:

Loja 36-A — Inscrição 81.638 — VL de Cr$ 84.000,00.

Firma: Niagara Acessórios Ind. Limitada.

Lojas 35, 37, 39 — Inscrição número 29.890 — VL de Cr$ ..... 71.556,00.

Firma: Confecções Garrido Limitada.

Loja 48-A — Inscrição número 62.658 — VL de Cr$ 52.520,00.

Firma: Companhia Bada do Brasil.

Loja 9 — Inscrição n. 104 535 — VI de Cr$ 84 000.00.

Firma: Acessórios Automóveis Armando Coelho S. A.

Loja 21 — Inscrição n. 69.807 — VL de Cr$ 86 400,00.

Firma: Equipamento Wayne Brasil S. A.

Os confrontos acima ficam situados todos na Rua Juan Pablo Duarte, dispondo de áreas inferiores à do presente caso". (fls 35v)

Na mesma página do processo há a seguinte declaração:

"Participei da vistoria, com a qual não concordo.

2 de outubro de 1953.

Gelco Elétrica, Indústria e Comércio S. A. — *Jorge Moreira Gomes.*" (fls. 35v).

Assim se pronunciou o Sr. Representante da Fazenda:

"Recurso interposto de decisão do Sr. Diretor do DRL que manteve valor locativo fixado por arbitramento para cobrança dos impostos de indústrias e profissões e de licença.

O arbitramento é relativo ao exercício de 1951 e se fundamentou na Lei n. 312, de 22 de dezembro de 1948, então em vigor, a qual no seu art. 6.º, parágrafo único, letra "b", dispunha:

"b) o proprietário do imóvel o fôr, também, do estabelecimento ou quando o locador fôr interessado direta ou indiretamente no negócio";

O proprietário do imóvel é um dos sócios da firma recorrente (como declaradamente consta da petição de recurso às fls 17); de modo que, verificada a insignificância do aluguel atribuído aliás por simples contrato verbal, justifica-se plenamente o arbitramento, até mesmo na vigência da lei que se seguiu àquela — Lei número 563, de 11 de dezembro de 1950, cujo art. 6.º, § 1.º letra "c", está assim concebido:

"Art. 6.º. O valor locativo a que se refere o art. 4.º será o aluguel anual efetivo, constante dos contratos de arrendamento, cartas de fiança, recibos e outros documentos que o comprovem.

§ 1.º. O valor locativo do estabelecimento será, porém, arbitrado pela repartição competente, tendo em conta, o local, a área territorial, o valor do imóvel, a natureza e importância do negócio e outras características ou condições do prédio, que possam influir na avaliação, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes, quando:

.....

c) o locador fôr interessado direta ou indiretamente no estabelecimento";

Por outro lado, os valores de confronto indicados na informação de fls. 35v estão todos a evidenciar que o arbitramento de Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), para uma loja de 320 m2 representa um valor razoável.

Pelo não provimento do recurso". (fls. 39-40).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A questão nuclear que há de ser debatida para, afinal, decidir-se o litígio de que trata o processo, é de saber se, dada a situação ocorrente exposta no relatório, relativamente à locação da loja, pode a Prefeitura adotar, para cobrança dos impostos de licença para localização de estabelecimentos e de indústrias e profissões, valor locativo arbitrado, diferente do demonstrado pelos recibos.

As disposições legais reguladoras do arbitramento, em relação aos dois tributos na época em que teria êle de produzir efeito, isto é, a partir de 1951, são as seguintes:

Art. 28, do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 (Impôsto de indústria e profissões):

"O arbitramento terá lugar:

1.º) quando os coletados forem donos das casas em que se acharem as lojas, depósitos, armazens, consultórios e escritórios, ou quando o estabelecimento não ocupar todo o prédio, avaliando-se neste caso, o aluguel relativo à parte da casa em que fôr exercida a indústria ou profissão;

.....

4.º) quando o locatário aumentar com benfeitorias o valor locativo do prédio".

Art. 6.º, da Lei n.º 563, de 11-12-50 (impôsto de licença para localização de estabelecimentos):

"Art. 6.º O valor locativo a que se refere o art. 4.º será o aluguel anual efetivo, constante dos contratos de arrendamento, cartas de fiança, recibos e outros documentos que o comprovem.

§ 1.º O valor locativo do estabelecimento será, porém, arbitrado pela repartição competente, tendo-se em conta, o local, a área territorial, o valor do imóvel, a natureza e importância do negócio e outras características ou condições do prédio, que possam influir na avaliação, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes, quando:

.....

c) o locador fôr interessado direta ou indiretamente no estabelecimento;

.....

g) o locatário aumentar com benfeitorias o valor locativo do prédio".

Se, em relação ao impôsto de licença para localização de estabelecimentos, quisermos remontar à data do arbitramento, isto é, a 1950, encontraremos, ainda, na Lei n.º 312, de 22-12-48, disposição perfeitamente idêntica à do art. 6.º, § 1.º, letra "c", da Lei n.º 563, no art. 6.º, também, da referida Lei n.º 312.

Tôda a argumentação do recorrente, na inicial (fls. 1-3), como no recurso (fls. 16-20), contrariando o ponto de vista do fisco, é no sentido de que, havendo contrato de locação, não pode ter lugar arbitramento.

Em amparo de sua tese a recorrente invoca as prescrições das leis do inquilinato, o próprio art. 6.º, da Lei n.º 563, a impossibilidade de aplicação do método analógico em matéria tributária e faz exaustiva demonstração da distinção entre a pessoa jurídica da sociedade e a pessoa física de seus cotistas, isto devido a que o proprietário do prédio, no caso, é cotista da recorrente (fls. 17).

Além disso, no laudo de fls. 32-34, reconhecem os peritos, entre êles o da recorrente, ter havido na loja benfeitorias realizadas pelo locatário, no valor de Cr$ 113.000,00 (cento e treze mil cruzeiros).

Declaram, ainda, não haver contrato de locação escrito (fls. 34).

A alegação de que as leis do inquilinato impedem o fisco de proceder a arbitramento, ainda que se verifiquem as circunstâncias aludidas, de ser o locador interessado no negócio e de ter havido benfeitorias, é de todo improcedente.

Jamais foi negado ao fisco êsse direito em tais circunstâncias, sempre que a tarifa de qualquer impôsto, estabelecida de forma percentual, se referisse ao valor locativo do imóvel ocupado.

Já no Decreto n.º 830, de 29-4-911, que durante tantos anos regulou a cobrança do impôsto predial no Distrito Federal, o § 1.º, do art. 16 previa o arbitramento, entre diversos casos, naqueles em que houvesse motivos para suspeitar dos recibos ou declarações, em que o aluguel declarado fôsse visivelmente inferior a de prédios vizinhos semelhantes.

Ao mesmo tempo, no § 2.º, declarava que o valor locativo compreendia, também, qualquer quantia que o inquilino despendesse pelo uso do prédio.

Por outro lado o Poder Judiciário já reconheceu e tem proclamado que as leis de inquilinato visam a regular contratos de locação de prédios, do âmbito do direito privado, estabelecendo obrigações de locadores e locatários.

Não podem essas leis crecear a competência impositiva dos Estados e dos Municípios (Acórdão da 3.ª Câmara do Tribunal de Justiça, de 22-9-44, na Apelação Cível 4.475).

A segunda alegação da recorrente, relativa ao sentido do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 563, que, no seu entender, não admite arbitramento desde que haja aluguel pago, também não merece acolhida.

A interessada, ao invocar essa disposição, omite a parte que expressamente autoriza o arbitramento e que é o § 1.º, letras "s" e "g".

A primeira permite arbitramento quando o locador fôr interessado direta ou indiretamente no estabelecimento e a segunda quando houver benfeitorias feitas pelo locatário.

São exatamente os dois fatos que se verificam, na espécie.

E mface dessas circunstâncias, torna-se ocioso exame das demais alegações.

Na aplicação da lei pelo DRL não háemprêgo de analogia, nem confusão da pessoa jurídica da sociedade com a física do sócio.

Resta, portanto, saber se o valor locativo fixado por arbitramento obedeceu às regras estipuladas no art. 6.º, da Lei n.º 563, referida, isto é, se se levou em conta,

"o local, a área territorial, o valor do imóvel, a natureza e importância do negócio e outras características ou condições do prédio, que possam influir na avaliação, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente eqüivalentes..."

Quando formulei a diligência da interessada, realizar justa apuração do valor locativo.

Era a oportunidade do representante do fisco dizer se e por que mantinha o arbitramento de Cr$.... 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), anuais, constante da decisão recorrida (fls. 12) e de a recorrente, ou seu representante, dizer, também se e por que concordava ou discordava dêsse arbitramento.

A finalidade da diligência não foi completamente compreendida pela 1.ª instância, tanto que o representante do fisco se limitou a informar o aluguel pago, confirmando o alegado pela recorrente, indicar a área coberta da loja, o valor adotado pelo DRI e indicar, para confronto, cinco outras lojas da mesma rua, quase tôdas com valores locativos superiores e com áreas inferiores.

A interessada também não a compreendeu, limitou-se a declarar que participou da vistoria e que discorda do resultado.

Parece-me, porém, que se deve entender do escrito pelo representante do fisco que êle é pela manutenção do valor locativo a que se refere a decisão recorrida.

Julgo, também, que os elementos de confronto trazidos ao debate não podem senão confirmar o ponto de vista da decisão.

Nego, por isso, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Gelco Elétrica Ltda. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças:

Acorda por unânimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

O Conselheiro Presidente declarou que acompanhava o relator apenas na conclusão, por não concordar com a tese de que as instalações valorizam o imóvel, eis que a êles não aderem como acontece com outras benfeitorias, mas negava, também, provimento ao recurso em face do disposto no art. 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 312, de 1948, mantido no art. 6.º, § 1.º, letra "c", da Lei n.º 563, de 1950, tendo sido, nessa declaração, acompanhado pelos Conselheiros Ernesto Di Rago, Celso Frota Pessoa, Juvenal da Silva Azevedo e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 4 de março de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Lauro Vasconcellos*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.032

Sessão de 8 de março de 1954

Recurso n.º 955.

Recorrente — Ismael da Cunha.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Impôsto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Não se incluem na tributação as despesas ergudas à conta do promitente comprador do solo, mas o preço deve ser ajerto com o valor tributado do terreno, por ocasião da revalidação do conhecimento do impôsto.

RELATORIO

Em agôsto de 1950, Ismael da Cunha, promoveu o processamento da guia de transmissão, pela compra que fêz de 1/24 do terreno situado na quadra limitada pela Avenida Bartolomeu Mitre e ruas Conde Bernadote, João Lira e Humberto de Campos, desmembrado por lote 12, e benfeitorias em proporção.

O impôsto arbitrado foi sôbre .... Cr$ 84 564,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros) e, recolhido em outubro e novembro de 1950, foi o processo arquivado, após a revisão legal.

Em setembro de 1952, pediu revalidação do conhecimento e os fatores da Resolução n.º 13-51 do Exmo. Sr Prefeito, juntando documentação de fls.

Sua pretensão foi indeferida em face dos recibos apresentados não deixarem dúvida do pleiteante ter comprado o apartamento 101 do prédio à Rua Humberto de Campos n.º 842, e em virtude de existir valor tributado para o exercício de 1953, e assim sôbre êsse valor ser cobrável o impôsto na revalidação do conhecimento.

Em pedido de reconsideração reafirma o alegado e pede isenção da diferença exigida. Mantido o despacho recorrido, apela para êste Conselho, com os mesmos fundamentos, já expendidos.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Pela escritura de promessa de compra e venda e contrato de construção que fêz o recorrente, em 21 de julho de 1950, com a Sociedade Construtora Rio Novo Ltda., estava esta construindo um Edifício de 24 apartamentos, correspondendo a cada apartamento 1/24 ávos do respectivo terreno. Entre êles destacou o de número 101 a ser construído, cuja fração de 1/24 e benfeitorias então existentes pactuou vender ao recorrente, pelo preço certo e ajustado de .... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) sendo Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) da cota ideal de terreno e.... Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) das benfeitorias então existentes proporcionalmente ao todo.

No mesmo ato ajustou e contratou com a outorgante construtora, o preço da conclusão das obras, fixada em 20 prestações mensais e sucessivas de Cr$ 3 250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), estando essa escritura devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis.

Comprova-se com os alvarás de licença de obras da existência da Cia. Construtora e conseqüentemente, dos recibos por ela firmados, das prestações recebidas, referindo-se, porém, em seu texto a "compra do apartamento 101 do prédio à Rua Humberto de Campos n.º 842".

Isso posto e,

Considerando que tanto a escritura de promessa de compra e venda, como o contrato de construção, caracteriza a aquisição de fração ideal de terreno e benfeitorias então existentes, e não ser outro o escrito da operação no Registro Geral de Imóveis, não existindo cláusula que altere o objeto transacionado;

Considerando que ajuste do pagamento pela conclusão da obra contratada com a Cia. Construtora, não conceituada nem desvirtuada que as demais accessões não tenha corrido por conta do recorrente, apesar da impropriedade de redação dos documentos comprobatórios apresentados, mas que não derrogam a cláusula contratual de construção;

Considerando suficientemente comprobatório ter corrido por conta do adquirente o custeio das benfeitorias subsecientes ao ato contratual de 21 de julho de 1950;

Considerando que, situando o mérito, propriamente dito, na revalidação do "conhecimento", requerido com obediência ao disposto no art. 17 do Decreto-lei n.º 9 626-46;

Considerando que na data dêsse pedido, o valor padronizado do terreno tinha um excesso de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) sobre o valor em 1950;

Dou provimento, em parte, ao recurso para que seja revalidado o "conhecimento", cobrando-se a diferença do impôsto de transmissão tão sòmente, sôbre um vinte e quatro (1/24) ávos de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ou seja, calculado sôbre Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Ismael da Cunha e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unânimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento em parte ao recurso, nos têrmos do voto do Relator.

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Henrique Blasino.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituido pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 8 de março de 1954. — *Oswaldo Romero*, Vice Presidente no exercício da Presidência. — *Vasco Borges de Araújo*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.033

Sessão de 8 de março de 1954

Recurso n.º 909.

Recorrente, Casa Califórnia Comestíveis Ltda.

Recorrido, Departamento da Renda Mercantil.

Relator, Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Impôsto sôbre vendas e consignações.

Na vigência do Decreto número 11.191, de 24-12-51, a materia processual está regulada por êsse Decreto, não mais prevalecendo disposições de leis federais que, na conformidade do preceituado na Lei n.º 281, de 4-12-48, vigoravam sòmente enquanto não existisse legalização propria do Distrito Federal.

No caso de transferência de estabelecimento sem balanço e sem que a firma vendedora possuisse livros de escrituração mercantil, nem mesmo Registro de Inventário, que possam comprovar o valor do estoque de mercadoria consignada no documento de compra e venda do estabelecimento, o impôsto é exigivel sôbre o total da operação.

RELATORIO

Em 15-4-52 foi autuada a Casa Califórnia Comestíveis Ltda., estabelecida com o negócio de líquidos e comestíveis na Rua Aristides Espínola 101, loja D, por falta de pagamento do impôsto sôbre vendas e consignações devido pela compra do estabelecimento, em 12-7-51, pelo prêço total de Cr$ 198 139,60 (cento e noventa e oito mil cento e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), tendo sido pago impôsto apenas sôbre Cr$ 48.139,60 (quarenta e oito mil cento e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), valor do estoque de mercadorias consignado no documento de compra, de fls. 5.

Declara o auto que a transferência do estabelecimento se operou sem balanço e que, assim, o impôsto é devido pelo total, faltando recolher a diferença de Cr$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta cruzeiros), e dá como infringidos o art. 18, § 5.º, do Decreto n.º 22.061, de 9-11-32, e os arts. 4.º letra "b" e 7.º, da Lei n.º 687, de 29-12-51 (fls. 2).

O auto está assinado pelo sócio da firma Sr. Fernando de Carvalho (fls. 3) e acompanhado do documento particular, de compra, redigido nos seguintes têrmos:

"Pelo presente declaramos ter vendido aos Srs. Olberacy Teixeira da Rocha e José Narciso Nunes Vieira e Pereira, o nosso estabelecimento comercial de líquidos e comestíveis sito na rua Aristides Espínola 101-D, nesta Cidade, pelo prêço total certo e ajustado de Cr$ 198.139,60 (cento e noventa e oito mil cento e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos) compreendendo:

	Cr$
Móveis, utensílios e instalações	150.000,00
Mercadorias em estoque, inventariadas .	48.139,60
Prêço total	198.139,60

Os compradores assumem a responsabilidade do ativo e passivo, na qualidade de sucessores.

E tendo nêste ato, recebido o prêço total desta venda, damos aos compradores, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar nem exigir a qualquer título ou pretexto, imitando-os na posse do estabelecimento para que êle façam o uso, gôzo e disponham, como lhes convier firmando o presente que será sempre valioso por nós, herdeiros e sucessores"

Está assinado por todos os contratantes, por duas testemunhas, tôdas as firmas reconhecidas e pago o sêlo por verba no dia 12-7-51 (fls. 5).

Na mesma data da autuação foi a firma intimada a se defender, no prazo de trinta dias, tendo sido a intimação assinada pelo mesmo sócio Fernando de Carvalho (fls. 7).

Não tendo apresentado defesa até 16-5-52, foi decretada revel, em 26 de Maio de 1952 (fls. 9).

A fls. 10, o termo instrutivo informa que a defesa foi apresentada fora do prazo. Encontra-se à fls. 14, foi recebida em 19-5-52, segundo carimbo no rosto da mesma e nela figuram as seguintes alegações:

1.º) o art. 18, § 5.º, "in fine", do Decreto n.º 22.061, de 1932, é claro quando diz que, na venda de estabelecimentos, o impôsto é devido sôbre o valor do estoque de mercadorias excluido o de móveis e utensílios e, de acôrdo com o documento de compra a importância de Cr$ 150 000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), sôbre a qual o tributo está sendo exigido, corresponde exatamente a móveis, utensílios e instalações;

2.º) que não cabe aplicação ao caso da Lei n.º 687, de Dezembro de 1951, de vez que a compra foi anterior, não sendo admissivel lei retroativa, segundo o dispôsto no art. 141, § 3.º, da Constituição

Em 30-5-52 o Sr. Diretor do DRM proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento da defesa por haver sido apresentada fora do prazo legal.

O impôsto assenta sôbre a importância da venda do negócio art. 18, § 5.º, "in fine", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.0[illegible]-32, combinado com o art. 25, inciso V, da Lei número 187, de 1936).

Dessa importância da venda de negócio são dedutíveis, para os efeitos do cálculo do tributo sòmente os valores de aquisição dos bens corpóreos constantes do ativo do balanço da firma, exceto as mercadorias

Esse é o entendimento que cabe da disposição fiscal relativa à imposição nos casos de transmissão ou transferencia de negócio.

No caso em espécie o estabelecimento foi vendido pela quantia de Cr$ 198 139,60 (cento e noventa e oito mil cento e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos); não tendo sido feita prova do valor histórico dos bens ativos e pago o impôsto sôbre o valor das mercadorias, o impôsto terá por base de calculo a diferença apurada que importa em ..... Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

Imponho à firma Casa Califórnia Comestíveis Ltda., estabelecida na rua Aristides Espínola, 101, loja D, inscrição n.º 104.833, a multa de Cr$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta cruzeiros), prevista no art. 24 da Lei n.º 687, de 29 de Dezembro de 1951.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento do impôsto e da multa dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Multa:	Cr$ 4.500,00
Impôsto:	Cr$ 4.050,00
	8.100,00" (fls. 11).

Dessa decisão foi a autuada intimada em 27-6-52 (fls. 12), tendo recorrido para êste Conselho em 28 de Julho de 1952, no prazo legal (fls. 17 e 25-28) e apresentado fiador (fls 18), que foi aceito (fls. 21) e assinou o têrmo respectivo (fls. 23)

No recurso a autuada alega:

1.º) que a defesa foi apresentada no prazo legal;

"O Decreto n.º 22 061, de 9 de Novembro de 1932, que de início estabeleceu o prazo de vinte dias para as defesas em primeira instância, foi, por fôrça do Decreto número 24.478, art. 1.º, de 27 de junho de 1934, modificado, pois que êste estabeleceu o prazo de 30 *dias úteis para* os autuados ou denunciados por infração de leis e regulamentos fiscais apresentarem suas alegações. A Lei n.º 687, de 29-12-51, em seu art. 29, § 1.º, é omissa quanto à contagem do prazo, se como trinta dias corridos ou trinta dias úteis e, em matéria fiscal, em dúvidas suscitadas em virtude de interpretações ou omissões de textos legais, deve sempre prevalecer a solução que mais beneficie o contribuinte". (fls. 26).

2.º) que o art. 18 § 5.º, "in fine", do Decreto n.º 22.061, não comporta a exclusão sòmente dos valores dos bens corpóreos, como quer a decisão recorrida (fôlhas 27);

3.º) que êste sentido é o do art 4.º, letra "b", da Lei n.º 687, citada (fls. 27);

4.º) que a invocação da Lei n.º 187, de 1936, não tem cabimento, pois o Conselho tem decidido diversas vêzes que a aplicação de penas por infração de dispositivos dessa lei não compete ao fisco do Distrito Federal (fôlhas 27).

A fim de esclarecer a matéria do litígio, solicitei perícia contábil, apresentando os seguintes quesitos:

"1.º) podem os Srs. peritos afirmar que o estoque de mercadorias da firma objeto da transação, no dia em que a mesma se realizou correspondia ao valor de Cr$ .. 48.139,60 (quarenta e oito mil cento e tranta e nove cruzeiros e sessenta centavos), mencionado no documento de fls. 5?

2.º) qual o valor do mesmo estoque no último balanço anterior à venda do estabelecimento?

3.º) podem os Srs. peritos acrescentar qualquer esclarecimento que facilite o conhecimento exato do valor dêsse estoque no dia mencionado?" (fls. 28v).

O laudo pericial, assinado, também, pelo representante da recorrente, é do seguinte teor:

"Comparecemos ao local indicado a fim de observar a diligência determinada pelo E. Conselho de Recursos Fiscais.

Na Rua Aristides Espínola, 101, loja D, não mais funciona, entretanto, a firma indicada. Fomos informados de que os elementos se encontravam na Casa Santa

Cruz Comestíveis Ltda., na Rua Ataulfo de Paiva, 1.250-B, onde seriam encontrados os sócios da firma autuada.

Solicitamos, assim, os elementos que nos propiciariam responder aos quesitos formulados pelo inclito relator do E. Conselho, concedendo o necessário prazo aos sócios da autuada.

Ao voltarmos, verificamos que a firma vendedora *não possuia Diario* ou qualquer livro comercial, bem como *Registo de Inventario*, daí nao ser possivel o exame determinado pelo E. Conselho do Recursos Fiscais." (fls. 30).

O Sr. Representante da Fazenda ofereceu a seguinte promoção:

"Autuação em virtude de pagamento de impôsto em base inferior ao devido por compra de estabelecimento.

Preliminarmente: Trata-se de contribuinte revel (fls. 10). Levanta, por isso, a Representação da Fazenda, a preliminar de não conhecimento do recurso nos têrmos do disposto no art. 29, parágrafo 4.º, da Lei n.º 687, de 1951.

No Mérito: Pelo não provimento do recurso. O estabelecimento foi adquirido por Cr$ 198.139,60 (doc. de fls. 4). O impôsto foi pago sôbre Cr$ 48.139,60, parcela no mesmo indicada como de mercadorias em estoque.

Não consta, entretanto, nenhum balanço capaz de comprovar a procedência dêsse valor atribuido as mercadorias.

Mais ainda: Atendendo à diligência formulada pelo Sr. Relator no propósito de procurar conhecer o valor das mercadorias, os peritos informaram que a firma vendedora

"não possuia Diário ou qualquer livro comercial, bem como Registro de Inventário, daí não ser possivel o exame determinado pelo Conselho." (fls. 32).

É o rélatório.

VOTO DO RELATOR

Sôbre a preliminar

Há, em primeira lugar, que considerar a questão da competência do Conselho para conhecer do recurso, em face do disposto no art. 29, parágrafo 4.º, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, que reza:

"§ 4.º O infrator considerado revel, na forma do parágrafo anterior, ficará impossibilitado de apresentar recursos para o Conselho de Recursos Fiscais."

Segundo esclarece o relatório, a primeira instância considerou revel a recorrente.

E', portanto, oportuno o exame da preliminar e, ao mesmo tempo, da contestação de perda de prazo, formulada pela recorrente, com invocação do disposto no Decreto n.º 24 478 de 27 de junho de 1934. art. 1.º.

Entende a recorrente que o Decreto n.º 22 061, de 1932 estabeleceu o prazo defesa, na primeira instância, mas ao de vinte dias para apresentação que, em consequência do estipulado nesse Decreto n.º 24.478, de 1934, êsse prazo foi ampliado para trinta dias úteis e mais que a Lei n.º 687. citada, é omissa a respeito.

Improcedem as alegações.

O estabelecimento de prazos, matéria processual, de direito adjetivo, quando não tenha sido objeto de lei, pode ser feito em decreto executivo expedido pelo Prefeito, dentro de seu poder regulamentar (Lei Orgânica do Distrito Fderal, art. 25, § 1.º, número II).

Foi o que ocorreu, sendo hoje parte integrante da legislação processoal na esfera administrativa do Distrito Federal o Decreto n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951, cujo art. 27, parágrafo 2.º, assim prescreve:

"Ao infrator será marcado o prazo de 30 dias corridos para apresenatr defesa, devendo a intimação ser feita: ..."

Engana-se, de resto, a recorrente quando alega emissão da Lei n.º 687, a respeito.

O § 1.º, do art. 29, dêsse diploma legal estipula:

"Aos contribuintes cabe apresentar defesa ao diretor da repartição, no prazo de 30 dias da intimação".

Não determinando a lei que a contagem dêsse prazo seja em dias úteis, evidentemen e prevalece a disposição do Decreto n.º 11.191, que manda contar dias corridos.

Nem há, sôbre a matéria, como aceitar invocação do dispositivos de lei federal que, na conformidade do prescrito no art. 2.º, da Lei do Distrito Federal, n.º 281, de 4 de dezemoro de 1948, vigorou, apenas, enquanto não existia legislação própria, do Distrito Federal.

De modo que tenho como certa a declaração de revelia, em consequência da falta de defesa no prazo regulamentar.

Mas verificada essa revelia, estará o interessado impedido de recorrer da decisão de primeira instância, como determina o art. 29, § 4.º, da Lei n.º 687?

Ou haverá nesse dispositivo ofensa ao preceituado na Lei Orgânica, artigo 2.º, § 6.º, que reza:

"Nos processos administrativos instituidos para apuração de fatos que possam dar lugar à aplicação de pena, a lei municipal assegurará aos interessados ampla defesa, observado o princípio da instância dupla".

Não hesito em responder afirmativamente.

O preceito da lei local fere o da lei maior e não há senão dar prevalência a êste.

O próprio Poder Executivo do Distrito Federal não teve dúvida em resconhecer à ofensa, ao propor à Câmara, na Mensagem n.º 107, de 14 de novembro de 1951, a revogação do dispositivo da Lei n.º 687, nos seguintes têrmos:

"Na verdade, a Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, Lei Tributária específica do impôsto em aprêço, incluiu normas de processo fiscal aplicáveis tão sòmente ao caso do impôsto em referência, criando um tratamento discriminatório dos contribuintes em função da natureza dos tributos, *além de negar (art. 29, § 4.º, da lei n.º 687) o principio estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 2.º § 6.º), que assegura aos interessados ampla defesa e dualidade de instâncias*".

Aliás, o Conselho, decidindo hipóteses semelhantes, já considerou inoperante o dispositivo da Lei n.º 687, questionado (Acórdãos ns. 782, de 9 de julho de 1953, e 799, de 30 de julho de 1953).

Por êsses fundamentos rejeito a preliminar de incompetência e conheço do recurso, apresentado tempestivamente.

Quanto ao perito

O laudo pericial reconhece a impossibilidade de verificar a exatidão do estoque de mercadorias consignado no documento de compra e venda do estabelecimento, dada a inexistência de qualquer livro de escrituração da vendedora.

Falta até o livro de inventário.

Esse laudo foi asisnado, sem qualquer restrição, pelo representante da recorrente (fls. 30).

Em face dessa circunstância e invocando, quanto ao ponto litigioso, os fundamentos dos votos que proferi nos Acórdãos ns. 697, de 20 de abril de 1953, e 792, de 27 de julho de 1953, nego provimento a orecurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Casa California Comestíveis Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por revelia, suscitada pela Representação da Fazenda Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago; e, no merito, acorda, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita (Presidente).

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituido pelo suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de março de 1954. — *Osvaldo Romero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Lauro Vasconcellos*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.034

Sessão de 8 de março de 1954.
Recurso n.º 855.
Recorrente Arcilio Franco da Cruz.
Recorrido Departamento de Rendas Diversas.
Relator Conselheiro Osvaldo Roméro.

Impôsto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Só o jornalista profissional é beneficiado pela isenção de imposto prescrita no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATÓRIO

Recorre Arcilio Franco da Cruz da decisão de 30 de outubro de 1952 do Sr. Diretor do DRD, que negou reconhecimento à isenção pretendida do impôsto de transmissão de propriedade a que se referem os autos, por não estar caracterizada a profissão de jornalista por parte do recorrente.

A petição de recurso está assim redigida: (lê).

Segundo a documentação apresentada, o recorrente é dado como trabalhando na emprêsa Editora Ibis Ltda. com sede à Avenida Almirante Barroso n.º 91, sala 514, a partir de 10 de maio de 1952.

Encaminhados os autos a êste Conselho solicitei fossem prestados os seguintes esclarecimentos:

"a) verificação, noórgão de imprensa a que aludem os autos, do nome do recorrente nas folhas de pagamento mensal;

b) esclarecimento quanto à natureza do órgão mencionado;

c) declaração do interessado, na devida forma, sôbre si, alem da profissão de jornalista, exerce outra ou outras e quais os seus proventos mensais".

Em solução foi prestada a seguinte informação:

"Pelas sindicâncias levadas a efeito no local indicado, rua Almirante Barroso, 91, sala 514, não existe a editora Ibis Ltda., sendo desconhecida até dopróprio porteiro do edificio.

Na sala indicada 514, funciona a Cia. Hospitec especializada em aparelhos clinicos e atuando no local há mais de três anos.

É de estranhar, portanto, a declaração de fls. 22 bem como o contrato de trabalho constante da carteira profissional do interessado, onde se lê a fls. 8, que a editora está sediada à rua Almirante Barroso 91, sala 514.

Pela remessa ao Departamento de Rendas de Licenças para que se digne informar se a editora está devidamente registrada, e o local constante do respectivo alvará de localização".

Consta ainda dos autos informação prestada pelo DRL de não constar qualquer inscrição da empresa Ibis Ltda. naquele Departamento.

Devolvendo o processo a êste Conselho, o DRD fê-lo com o seguinte encaminhamento:

"Seja presente ao Conselho de Recursos Fiscais, com a informação de que esta Diretoria deixa de prestar os esclarecimentos solicitados em 28-12-52, por não ter elementos para fazê-lo e o interessado não haver atendido as reiteradas solicitações deste Departamento".

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

"Recurso a despacho do Sr. Diretor do DRD que indeferiu pedido de reconhecimento de isenção de jornalista.

Da carteira profissional do recorrente consta o seu exercício como redator da Editora Ibis Limitada a partir de 10 de maio de 1952.

Não parece a esta Representação constituir esse simples documento prova bastante do exercício pacifico da Profissão Além de se ter dado o ingresso na Empresa em data muito posterior à da promessa de venda que é de 1947, e posterior tambem à da entrada da guia, que é de 17 de março de 1952, ocorre ainda a circunstância de se terem resultado improficuas as diligências realizadas no sentido de verificar a natureza do exercicio das atividades do recorrente, bem como a própria existência legal da Empresa em que declara o interessado trabalhar (fls. 25).

Ademais, não consta o nome da Empresa do cadastro do DRL organizado de acôrdo com o Decreto n.º 9.259, de 23-6-948 e Ordem de Serviço n.º 8-48, da SGF o que vem confirmar a impossibilidade dessa verificação.

Convidado a comparecer para declarar quanto ao exercicio de outras atividades nenhum esclarecimento trouxe o interessado ao recurso (fls. 26-v).

Dessa forma, é licito concluir não constar dos autos prova suficiente de se achar o recorrente no exercicio da profissão, e muito mais, como tem entendido a maioria do Conselho, com habitualidade, ou principalidade, como exigem alguns dos Srs. Conselheiros.

Pelo não provimento do recurso".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria dispensa comentários. Não está provado o exercicio da profissão de jornalista.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão de primeira instância.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Arcilio Franco da Cruz e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituido pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, — Em 8 de março de 1954. — *Lauro Vasconcelos*, no exercicio da Presidência. — *Osvaldo Roméro*, Relator.

ACÓRDAO N.º 1.035

Sessão de 8 de março de 1954
Recurso n.º 1.035.
Recorrente — José Clarindo Rebustillo Portugal.
Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.
Relator — Conselheiero Lauro Vasconcelos.

Impôsto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

A isenção concedida nos têrmos do disposto na Lei número

50, *de 7 de novembro de 1947, aos Servidores da Prefeitura que adquiram imovel, para sua residência, não excede o valor de* Cr$ 200.000,00.

Se o imóvel tiver valor maior, o impôsto será devido sôbre o excedente.

RELATÓRIO

Em 23 de outubro de 1952 foi apresentada a Prefeitura, para pagamento do respectivo impôsto de transmissão de propriedade "inter-vivos", a guia de fls. 2, cujos principais característicos são:

adquirente: — José Clarindo Rebustillo Portugal;

transmitente: — Helene Parisot Martinho de Andrade;

natureza da transação: compra e venda;

objeto da transação: — apartamento n.º 704, do Edifício Surubi, sito à Avenida N. S. de Copacabana, nº 1.032, e correspondente à fração de 0,005416 do respectivo terreno;

valor: — Cr$ 280.000,00.

Informou o interessado não existir, sôbre a transação, contrato de promessa de venda (fls. 24).

Demonstrando sua intenção de obter isenção do impôsto, juntou o ora recorrente os seguintes documentos:

1.º — declaração do encarregado do núcleo de pagamento relativo ao Serviço da Correspondência do Departamento de Obras da Secretaria Geral de Viação e Obras, de que o recorrente está em pleno exercício na função de servidor da Prefeitura do Distrito Federal (fls. 18);

2.º — declaração do Departamento do Pessoal, da Secretaria Geral de Administração, de que é Datilógrafo referência "G" — matrícula 43.031 (fls. 20);

3.º — declaração do interessado, de que o imóvel se destinará a sua residência e que não possui outro (fls. 21).

Informado pelo Departamento da Renda Imobiliária o valor padronizado do terreno — Cr$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) e o valor tributado do apartamento Cr$ 16.200,00 (dezesseis mil, e duzentos cruzeiros) (fls. 3 v.), foi, em 27 de novembro de 1952, proferido o seguinte despacho:

"Expeça-se certificado de isenção, em face do que dispõe a Lei n.º 50, de 7 de novembro de 1947, e o Decreto-lei n.º 9.036, de 15 de dezembro de 1947" — (fls. 4).

O certificado foi emitido em 28 de novembro de 1952 (fls. 4) e entregue em 5 de dezembro de 1952 — (fls. 4).

A revisão, entretanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 18, do Decreto-Lei n.º 9.626, de 22 de agôsto de 1946, apurou que tendo sido o valor declarado da transação de Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) — (fls. 2) e limitando a Lei n.º 50, referida, o direito à isenção a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), devia ser reclamada diferença de impôsto sôbre Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), ou sejam Cr$ 7.200,00 — (sete mil e duzentos cruzeiros) (fls. 4 v/5).

A notificação foi expedida em 6 de janeiro de 1953 (fls. 6).

Em 19 de janeiro de 1953 reclama o interessado, alegando que comprou o imóvel com financiamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal e que, à semelhança do que ocorre com as aquisições financiadas pelo Montepio dos Empregados Municipais e pelo Banco da Prefeitura, para funcionários, a isenção deve ser integral.

Exigida prova de que a aquisição atendera ao disposto nas Leis ns.: 427, de 1949 e 550, de 1950, não foi atendida, voltando o recorrente, em pedido de reconsideração, a invocar a mesma analogia de financiamento (fls. 10-11).

A decisão da autoridade de primeira instância foi a seguinte (fls. 11):

"Mantenho a cobrança recorrida. O pedido não encontra amparo em lei".

A decisão foi notificada ao interessado por comunicação de 27 de abril de 1953, sem os requisitos do artigo 36, do Decreto n.º 11.191, de 24 de novembro de 1951 — fls. 11).

Em 28 de maio de 1953, de qualquer forma no prazo, recorreu o interessado para êste Conselho, com as seguintes alegações:

"José Clarindo Rebustillo Portugal, funcionário da Prefeitura, matrícula n.º 43 031, vem muito respeitosamente, nos têrmos do artigo 4 da Lei n.º 209, de 1 de novembro de -948, com a redação que lhe deu o artigo 2 da Lei 646, de 30 de outubro de 1951, interpor recurso para êsse respeitável Conselho, do despacho do Sr. Diretor do Departamento de Rendas Diversas dado no processo n.º 4.520.829-52, pedindo considerar:

1 — O requerente comprou o apartamento n.º 704 da Avenida N. S. de Copacabana 1.032, para moradia própria e de sua família, tendo provado não possuir outro imóvel;

2 — que o requerente na época da compra conseguiu a guia de transmissão com isenção total do impôsto de transmissão sôbre o preço do imóvel que foi de Cr$ 280.000,00;

3 — que o requerente passou escritura de compra apresentando a guia de transmissão com isenção total, sendo, porém, lhe cobrado, posteriormente a diferença do referido impôosto;

4 — que o requerente comprou o imóvel acima referido por financiamento de um instituto de previdência (Caixa de A. e P. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal), financiamento por prazo de 20 anos;

5 — que sabe o requerente que se o financiamento fôsse concedido pelo Banco da Prefeitura ou pelo Montepio dos Empregados Municipais lhe seria concedido a isenção total do impôsto de transmissão.

6 — que não fêz o requerente a compra pelo Banco da Prefeitura ou pelo Montepio por motivo independente de sua vontade, isto é, pela dificuldade em se conseguir o referido financiamento;

7 — que no entanto comprou o imóvel por uma instituição de previdência que tem as mesmas finalidades de beneficência que os institutos referidos e que lhe veio beneficiar do mesmo modo;

8 — que pensa o requerente ter o legislador, quando concedeu isenção total aos funcionários da Prefeitura nas compras feitas por intermédio do Banco da Prefeitura ou do Montepio, visado o benefício do funcionário não das instituições financiadoras;

9 — que o requerente é um funcionário letra G da Prefeitura e pelo salário vive com relativa dificuldade econômica;

10 — pode considerar, também, que a isenção concedida pela Lei 50, até o limite de Cr$ 200.000,00 visava o preço básico das propriedades na época da referida lei o que, hoje, com o aumento do valoh venal das propriedades, aquêle limite pode, sem ferir o espírito da lei, ser elevado, em benefício dos funcionários da Prefeitura.

Pelo exposto vem a presença dêsse Egrégio Conselho de Recursos Fiscais pedir a dispensa do pagamento da importância que lhe está sendo cobrada, conforme consta do processo número 4.520.829-52.

Nestes têrmos,

P. deferimento. (fls. 13-14).

A promoção do Sr. Representante da Fazenda é dêste teôr:

"Pelo não provimento do recurso. A isenção de impôsto concedida aos funcionários da Prefeitura pela Lei 50 é limitada às transações até o valor de ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) sendo devido o impôsto sôbre o excedente.

Tendo sido a transação realizada da importância de ..... Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), procede a exigência da diferença de ..... Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) cuja notificação foi expedida dentro do prazo regular de 30 (trinta) dias.

A referência a isenções mais amplas que são conferidas aos funcionários quando adquirem imóveis mediante financiamento do Montepio dos Empregados Municipais ou do Banco da Prefeitura, não aproveita ao recorrente porquanto o seu financiamento foi concedido, segundo refere, pela Caixa de A. e P. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

Aliás, o próprio recorrente, nas petições anteriormente formuladas, invocou o princípio de equidade (fls. 7 e 11)".

Eis o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Lei que compete a êste Conselho aplicar, no caso a de n.º 50, de 7-11-947, não permite atendimento ao apêlo do recorrente.

Essa Lei n. 5 concessiva de isenção do impôsto de transmissão de propriedade aos servidores da Prefeitura que adquirem casa para moradia própria, limitou a concessão ao valor máximo de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como sabe o Conselho e tem observado tôdas as vêzes que a tem de aplicar.

A lei de isenção, pelo seu caráter excepcional, só admite interpretação restritiva; jamais há possibilidade de estender seus dispositivos a casos análogos.

Merece, por isso, ser prestigiada a decisão de primeira instância, que negou deferimento ao pedido do recorrente.

Nego, assim, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Visto, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente José Clarindo Rebustillo Portugal e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituido pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessôa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 8 de março de 1954. — Oswaldo Roméro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Lauro Vasconcellos, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.036

Sessão de 8 de março de 1954

Recurso N. 1.117.

Recorrente — Sylvia Xavier Corrêa da Costa e Stela Xavier de Melo Bentes.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Impôsto territorial.

Havendo pedido de reconsideração, considerado pela Autoridade de 1.ª instância como recurso para o Conselho, nada impede que êste órgão tome conhecimento, atribuindo-lhe o mesmo alcance.

Conversão do julgamento em diligência.

RELATÓRIO

Sílvia Xavier Corrêa da Costa e outro reclamaram contra a Prefeitura do Distrito Federal por ter sido elevado o VT. de terreno de sua propriedade, situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana, de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) do exercício de 1952, para Cr$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) para o de 1953.

Feita uma perícia no imóvel, pelo DRI, a reclamação dos proprietários foi indeferida Inconformes, todavia, solicitaram reconsideração, alegando tratar-se de um terreno de natureza especial, rochoso, não podendo ser comparado com outros de condições normais.

Determinada nova perícia, concluiu o Inspetor do DRI fôsse fixado um VT de Cr$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para 1952 e Cr$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) para o 1953.

O Sr. Diretor, entretanto em vez de decidir sôbre o referido pedido de reconsideração, encaminhou o processo para êste Conselho.

O nobre Representante da Fazenda opinou, a fls. 10; pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não existe, neste processo, recurso para êste Conselho. Os contribuintes não se conformaram com o despacho da Primeira Instância, que indeferiu suas pretensões e solicitaram reconsideração, cujo pedido foi regularmente instruido, mas sôbre êle não se pronunciou o ilustre Diretor do DRI.

Deve, assim, o processo baixar à inferior instância, para que a mesma decida do pedido de fls. 5.

Caso, todavia, assim não entenda êste Conselho, seu de parecer que, assim mesmo devem baixar os autos em diligência, a fim de que seja o terreno submetido a nova perícia, com participação da representante da parte interessada, para fixação do valor do imóvel, devendo, também, ser esclarecido qual a data da remoção da pedra que existia no local.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são recorrente Sílvia Xavier Corrêa da Costa e Stela Xavier de Melo Bentes e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária, acorda o Conselho de Recursos Fiscais:

1.º) rejeitar, por maioria, a preliminar suscitada pelo Relator, de não conhecimento do recurso, por se tratar do pedido de reconsideração a ser prèviamente apreciado pelo Diretor do Departamento, contra os votos do proponente e do Conselheiro Oswaldo Roméro;

2.º) converter o julgamento em diligência, unânimemente, para que o Departamento da Renda Imobiliária realize, com participação dos recorrentes, vistoria tendente á fixar o valor do imóvel e, bem assim, esclareça qual a data da remoção da pedra que existia no terreno.

Encontrava-se ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita. Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituido pelo suplante, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 8 de março de 1954. — *Oswaldo Roméro* — Vice-Presidente no exercício da presidencia — *Henrique Biasino* — Relator.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 1,00